



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XX — N.º 131

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 17 DE SETEMBRO DE 1965

CONGRESSO NACIONAL

PRESIDÊNCIA

Convocação de sessões conjuntas para apreciação de vetos presidenciais

O Presidente do Senado Federal nos termos do art. 70, § 3º da Constituição Federal e do art. IV, nº IV do Regimento Comum convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessões conjuntas, a realizarem-se no Plenário da Câmara dos Deputados nos dias 10, 11, 12, 17, 18, 20, 24, 25, 26 e 31 do mês em curso e 1, 2, 8, 9, 14, 15 e 22 de setembro próximo, conhecerem dos vetos presidenciais constantes da relação anexa.

Senado Federal, em 4 de agosto de 1965,

AURO MOURA ANDRADE
Presidente

VETOS PRESIDENCIAIS A SEREM APRECIADOS A PARTIR DE 10 DE AGOSTO DE 1965

Dia 22 de setembro, às 21.30:

— ao Projeto de Lei nº 3.291-C-61 na Câmara e nº 261-64 no Senado, que dispõe sobre o exercício da profissão de publicitário e de agenciador de propaganda e dá outras providências (veto parcial);

**ATA DA 143ª SESSÃO,
EM 16 DE SETEMBRO DE 1965**

3ª Sessão Legislativa,
da 5ª Legislatura

**PRESIDÊNCIA DOS SRS.: NO-
GUEIRA DA GAMA E GUIDO
MONDIN.**

As 14 horas e 30 minutos
acham-se presentes os Senhores
Senadores:

Goldewasser Santos.
José Guimard.
Oscar Passos.
Edmundo Levi.
Martins Júnior.
Pedro Carneiro.
Manoel Dias.
Menezes Pimentel.
José Bezerra.
Pessoa de Queiroz.
Heribaldo Vieira.
Júlio Leite.
José Leite.
Aloysio de Carvalho.
Josephat Marinho.
Eurico Rezende.
Vasconcellos Torres.
Nogueira da Gama.
Mello Braga.
Guido Mondin.
Daniel Kileger (21).

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — A lista de presença acusa o comparecimento de 21 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão. Vai ser lida a ata.

O Senhor Segundo Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é aprovada sem debates.

SENADO FEDERAL

O Senhor Primeiro Secretário lê o seguinte:

EXPEDIENTE

MENSAGEM DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA, DE 14 DO MÊS EM CURSO

Nº 379-65 (nº de origem 733-65) — Agradece a remessa do texto da XVI Recomendação da Primeira Assembleia Geral do Parlamento Latino-Americano, realizada em Lima, Peru. Nº 380-65 (nº 734-65) — Agradece a comunicação referente à aprovação da escolha do Sr. Adalberto Bandeira Moura para o cargo de Diretor do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico.

RESPOSTAS A PEDIDOS DE INFORMAÇÕES

Do Sr. Ministro Extraordinário para os Assuntos do Gabinete Civil

Ofício nº 429-SAP-65, de 14 do mês em curso — com referência ao Requerimento nº 488-65, do Sr. Senador Aarão Steinbruch.

Do Sr. Ministro da Agricultura

Aviso nº 180-AP-Br., de 13 do mês em curso, com referência ao Requerimento nº 460-65, do Sr. Senador Vasconcellos Torres.

Aviso nº 183-AP-Br., de 13 do mês em curso, com referência ao Requerimento nº 426-65, do Sr. Senador Vasconcellos Torres.

Aviso nº 188-AP-Br., de 14 do mês em curso, com referência ao Requerimento nº 447-65, do Sr. Senador Aarão Steinbruch.

Do Sr. Ministro das Minas e Energia

Aviso nº 189-AP-Br., de 13 do mês em curso, com referência ao Requerimento nº 549-65, do Sr. Senador Aarão Steinbruch.

Do Senhor Diretor-Geral da Superintendência Nacional do Abastecimento

Ofício nº 3.194, de 2 do mês em curso, com referência ao Requerimento nº 550-65, do Sr. Senador Aarão Steinbruch.

Ofícios

Do Sr. 1º Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado Federal, autógrafos dos seguintes projetos:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 34, de 1965

(Nº 233-B-65, NA ORIGEM)

Aprova o Acordo sobre Transportes Aéreos, assinado entre o Brasil e a Argentina, em 2 de junho de 1948

Art. 1º É aprovado o Acordo sobre Transportes Aéreos, assinado entre o Brasil e a Argentina, em 2 de junho de 1948.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM Nº 593-65, DO PODER EXECUTIVO

Senhores Membros do Congresso Nacional.

De acordo com o artigo 66, inciso I, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de uma Exposição de Motivos do Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo sobre Transportes Aéreos assinado entre os Estados Uni-

dos do Brasil e a República Argentina, a 2 de junho de 1948.

Brasília, em 11 de agosto de 1965.
— H. Castello Branco.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS NÚMERO DTC-163-538. (41) DO MINISTRO DAS RELAÇÕES EXTERIORES.

Em 2 de agosto de 1965

A Sua Excelência o Senhor Marechal Humberto de Alencar Castello Branco, Presidente da República.

Senhor Presidente.

Através de Mensagem presidencial, datada de 29 de janeiro de 1948, foi submetido à apreciação do Congresso Nacional o Acordo sobre Transportes Aéreos, firmado entre o Brasil e a Argentina, nesse mesmo ano. Na época, entretanto, a Comissão de Diplomacia e Tratados da Câmara dos Deputados aprovou um parecer contrário à sua aceitação e o Acordo até a presente data vigora apenas em caráter provisório, nos limites das atribuições administrativas das partes contratantes.

2. O Acordo já foi aprovado pelo Congresso argentino, dependendo sua ratificação unicamente da aprovação pelo Congresso brasileiro o que coloca as autoridades aeronáuticas brasileiras em situação de constrangimento perante as daquela país, a despeito das boas relações aeronáuticas existentes entre as partes contratantes.

3. Com vistas ao reexame da situação realizou-se em setembro do ano passado, em Buenos Aires, uma Reunião de Consulta, na forma prevista no Acordo. Concluíram na ocasião, as duas delegações que o Acordo, não obstante ter sido assinado em 1948, ainda atende inteiramente à sua finalidade e regula adequadamente o intercâmbio aeronáutico entre o Brasil e a Argentina. Procedeu-se, na

Reunião, apenas à atualização do Anexo com o Quadro de Rotas, no qual foi incluído o prolongamento até Santiago do Chile.

4. Na página seis do relatório elaborado pela Comissão de Diplomacia e Tratado da Câmara dos Deputados sobre o assunto, estão consubstanciados os pontos que a levaram a recomendar a desaprovção do Acórdão. Da leitura dos seis pontos, verifica-se que o principal, e praticamente único argumento levantado contra o Acórdão, consiste na não inclusão do trecho Buenos Aires-Santiago.

5. Os relatores temiam que, sem os direitos de 5ª liberdade na Argentina, o transportador brasileiro não se pudesse firmar na Costa do Pacífico, ficando assim aquele país inteiramente livre para controlar as rotas na parte ocidental do Continente. Esse receio está hoje inteiramente superado.

6. Não mais subsistindo, portanto, os inconvenientes apontados, e já tendo sido solucionados, na última Reunião de Consulta, os problemas de rotas e capacidade, permito-me sugerir a Vossa Excelência seja novamente solicitada ao Congresso Nacional a aprovação do referido Acórdão. Para esse fim junto à presente um projeto de mensagem presidencial, a fim de que Vossa Excelência, se assim houver por bem, se digne submetê-la ao Congresso Nacional, nos termos do art. 66, inciso I, da Constituição Federal.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex.^a, Sr. Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito. — Vasco T. da Cunha.

ACORDO SOBRE TRANSPORTES AEREOS REGULARES ENTRE O GOVERNO DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL E O GOVERNO DA REPUBLICA ARGENTINA.

O Governo dos Estados Unidos do Brasil e o Governo da República Argentina, considerando:

— que as possibilidades sempre crescentes da aviação comercial são de importância cada vez mais relevante;

— que esse meio de transporte, pelas suas características essenciais, permitindo ligações rápidas, proporciona melhor aproximação entre as nações;

— que é conveniente organizar, por forma segura e ordenada, os serviços aéreos internacionais regulares, sem prejuízo dos interesses nacionais e regionais, tendo em vista o desenvolvimento da cooperação internacional no campo dos transportes aéreos;

— que é sua aspiração chegar a um convênio geral multilateral, que venha a reger todas as nações em matéria de transporte aéreo internacional;

— que, enquanto não for celebrado esse convênio geral multilateral, de que ambos sejam partes, torna-se necessária a conclusão de um Acórdão destinado a assegurar comunicações aéreas regulares entre os dois países, nos termos da Convenção sobre Aviação Civil Internacional concluída em Chicago, aos 7 dias de dezembro de 1944;

— designaram, para esse efeito, Plenipotenciários, os quais, depois de haverem trocado seus Plenos Poderes, achados em boa e devida forma, e tendo em conta os convênios que cada um haja anteriormente celebrado, acordaram as disposições seguintes:

Artigo I

As Partes Contratantes concedem-se reciprocamente os direitos especificados no presente Acórdão e seu Anexo, a fim de que se estabeleçam os serviços aéreos internacionais regulares não descritos, e doravante referidos como "serviços convenionados".

Artigo II

1 — Qualquer dos serviços convenionados poderá ser iniciado imediatamente ou em data posterior, a crité-

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE RED.

FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior

Semestre Cr\$ 50,

Ano Cr\$ 96

Exterior

Ano Cr\$ 135

FUNCIONARIOS

Capital e Interior

Semestre Cr\$ 39

Ano Cr\$ 76,

Exterior

Ano Cr\$ 108,

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

tério da Parte Contratante à qual os direitos são concedidos, mas não antes que:

a) a Parte Contratante, à qual os mesmos tenham sido concedidos haja designado uma empresa ou empresas aéreas de sua nacionalidade para todas ou cada uma das rotas especificadas;

b) a Parte Contratante que concede os direitos tenha dado a necessária licença de funcionamento à empresa ou empresas aéreas em questão, o que fará sem demora, observadas as disposições do parágrafo nº 2 deste artigo e as do artigo VI.

2 — As empresas aéreas designadas poderão ser chamadas a provar perante as autoridades aeronáuticas da Parte Contratante que concede os direitos, que se encontram em condições de satisfazer os requisitos prescritos pelas leis e regulamentos normalmente aplicados por essas autoridades ao funcionamento de empresas aéreas comerciais.

Artigo III

Com o fim de evitar práticas discriminatórias e de respeitar o princípio de igualdade de tratamento:

1 — As taxas ou outros direitos fiscais que uma das Partes Contratantes imponha ou permita que sejam impostos à empresa ou empresas aéreas designadas pela outra Parte Contratante para o uso de aeroportos e outras facilidades não serão superiores às cobradas pelo uso de tais aeroportos e facilidades por aeronaves de sua bandeira empregadas em serviços internacionais semelhantes.

2 — Os combustíveis, óleos lubrificantes e sobressalentes introduzidos no território de uma Parte Contratante ou postos a bordo de aeronaves da outra Parte Contratante nesse território, quer diretamente por uma empresa aérea por esta designada, quer por conta de tal empresa destinados unicamente ao uso de suas aeronaves, gozarão do tratamento dado

às empresas nacionais ou às empresas da nação mais favorecida, no que respeita a direitos aduaneiros, taxas de inspeção ou outros direitos e encargos nacionais.

3 — As aeronaves de uma das Partes Contratantes utilizadas na exploração dos serviços convenionados e os combustíveis, óleos lubrificantes e sobressalentes, equipamento normal e provisões de bordo, enquanto a bordo e para utilização de tais aeronaves, gozarão de isenção de direitos aduaneiros, taxas de inspeção e direitos ou taxas semelhantes, no território da outra Parte Contratante, mesmo que venham a ser utilizados pelas aeronaves em voo naquele território.

4 — As utilidades enumeradas no parágrafo precedente e que gozem de isenção aí estabelecida não poderão ser depositadas em terra sem a aprovação das autoridades aduaneiras da outra Parte Contratante. Até a sua reexportação ou uso essas utilidades ficarão sob a fiscalização aduaneira da outra Parte Contratante, o que, todavia, não poderá dificultar a sua utilização.

Artigo IV

Os certificados de navegabilidade, as cartas de habilitação e licenças concedidos ou validados por uma das Partes Contratantes, que ainda estejam em vigência, serão reconhecidos como válidos pela outra Parte Contratante, para o fim de exploração dos serviços convenionados. As Partes Contratantes se reservam o direito de não reconhecer, com respeito ao sobrevôo de seu território, as cartas e licenças concedidas a seus nacionais pela outra Parte Contratante ou por um terceiro Estado.

Artigo V

1 — As leis e regulamentos de uma Parte Contratante, relativamente à entrada, permanência e saída de seu território das aeronaves empregadas na navegação aérea internacional ou relativos à exploração e navegação de

ditas aeronaves, dentro dos limites do mesmo território, aplicar-se-ão às aeronaves da empresa ou empresas designadas pela outra Parte Contratante.

2 — As leis e regulamentos de cada uma das Partes Contratantes relativos à entrada, permanência e saída de seu território de passageiros, tripulações ou carga de aeronaves, tais como os concernentes à entrada, despacho, imigração, passaportes, alfândegas e quarentena, aplicar-se-ão aos passageiros, tripulantes e carga das aeronaves empregadas nos serviços convenionados.

Artigo VI

As Partes Contratantes reservam-se a faculdade de negar uma licença de funcionamento a uma empresa aérea designada pela outra Parte Contratante ou de revogar tal licença, quando não julgarem suficientemente caracterizado que uma parte substancial da propriedade e o controle efetivo da referida empresa estejam em mãos de nacionais da outra Parte Contratante ou em casos de inobservância, por essa empresa aérea das leis e regulamentos, ou das condições sob as quais os direitos foram concedidos em conformidade com este Acórdão e seu Anexo.

Artigo VII

As infrações de disposições legais ou regulamentares, que não constituam delito e hajam sido cometidas no território ou espaço aéreo sobrejacente de uma das Partes Contratantes, serão comunicadas às autoridades aeronáuticas da outra Parte Contratante a fim de que estas promovam o cumprimento das obrigações decorrentes dessas infrações, sob pena de ser imputado o responsável de fazer parte das cominações pecuniárias porventura impostas. Nas investigações que se procedam para a apuração de tais infrações, as respectivas autoridades aeronáuticas envolverão esforços para que não seja afetada a regularidade dos serviços convenionados.

Artigo VIII

As Partes Contratantes reservam-se a faculdade de substituir, por outras empresas aéreas nacionais, a ou as empresas aéreas originariamente designadas, dando prévio aviso à outra Parte Contratante. A nova empresa designada aplicar-se-ão todas as disposições do presente Acórdão e seu Anexo.

Artigo IX

Caso qualquer das Partes Contratantes deseje modificar os termos do Anexo ao presente Acórdão ou usar a faculdade prevista no artigo VI e para, a mesma promoverá consulta e tre as autoridades aeronáuticas de duas Partes Contratantes, devendo a consulta ser iniciada dentro do prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da notificação respectiva.

Quando as referidas autoridades concordarem em modificar o Anexo tais modificações entrarão em vigor depois de confirmados por troca de notas por via diplomática.

Artigo X

1 — As autoridades aeronáuticas ambas as Partes Contratantes reservam, de comum acordo, em base reciprocidade, todas as questões referentes à execução deste Acórdão, Anexo e Quadros de Rotas, consultando-se, de tempos em tempos, a fim de assegurarem a aplicação e execução satisfatória de seus princípios e finalidades.

2 — As divergências entre as Partes Contratantes, relativas à interpretação ou aplicação do presente Acórdão e seu Anexo, que não possam ser resolvidas por meio de consulta, se submetidas a juízo arbitral, à escolha das Partes Contratantes.

Artigo XI

Qualquer das Partes Contratantes poderá em qualquer tempo, notificar a outra de sua decisão de rescindir este Acordo. Previamente, deverá solicitar consulta à outra Parte Contratante. Transcorridos sessenta (60) dias, a contar da data da notificação respectiva, sem que se haja chegado a entendimento, a Parte Contratante notificará a sua decisão mediante a correspondente notificação, que será feita simultaneamente à Organização de Aviação Civil Internacional. Cessará a vigência deste Acordo seis (6) meses depois da data do recebimento da notificação pela outra Parte Contratante, a menos que seja a mesma retirada, por acordo antes da expiração do prazo. Se não for acusado o recebimento da notificação pela Parte Contratante, a quem foi dirigida, entender-se-á haver sido recebida quatorze dias depois de o haver sido pela Organização de Aviação Civil Internacional.

Artigo XII

Ao entrar em vigor uma convenção multilateral de aviação, que houver sido ratificada pelas duas Partes Contratantes, o presente Acordo e seu Anexo ficarão sujeitos às modificações decorrentes dessa convenção multilateral.

Artigo XIII

O presente Acordo substitui quaisquer licenças, privilégios ou concessões porventura existentes ao tempo de sua assinatura, outorgados a qualquer título, por uma das Partes Contratantes, em favor de empresas aéreas da outra Parte Contratante.

Artigo XIV

O presente Acordo e todos os contratos relativos ao mesmo, que o complementem ou modifiquem, serão registrados na Organização de Aviação Civil Internacional.

Artigo XV

Para o fim de aplicação do presente Acordo e seu Anexo:

1 — A expressão "autoridades aeronáuticas" significará no caso dos Estados Unidos do Brasil, o Ministro da Aeronáutica, e no caso da República Argentina, o Secretário de Aeronáutica ou, em ambos os casos, qualquer pessoa ou órgão que esteja autorizado a exercer as funções nos mesmos atribuídas;

2 — A expressão "empresa aérea designada" significará qualquer empresa que uma das Partes Contratantes tiver escolhido para explorar os serviços convencionados, em uma ou mais das rotas especificadas, e a cujo respeito tiver sido feita uma comunicação por escrito às autoridades aeronáuticas competentes da outra Parte Contratante, segundo o disposto no artigo 2º do presente Acordo;

3 — A expressão "necessidade de tráfego" significará a procura de tráfego de passageiros, carga e ou correio, expressa em toneladas métricas quilômetros entre os pontos extremos dos serviços convencionais;

4 — A expressão "capacidade de uma aeronave" significará a carga útil destinada a fins comerciais;

5 — A expressão "capacidade de transporte oferecida" significará o total das capacidades das aeronaves utilizadas em cada um dos serviços convencionados, a um fator de carga razoável, multiplicado pela frequência com que operam em cada período;

6 — A expressão "rota aérea" significará o itinerário estabelecido seguido por uma aeronave que realize um serviço regular para o transporte público de passageiros, carga e ou correio;

7 — Considera-se tráfego brasileiro-argentino o que provém, originariamente, do território brasileiro e é carregado, com último destino real, ao

território argentino, assim, como aquele que provém, originariamente, do território argentino e é carregado, com último destino real, ao território brasileiro, seja transportado por empresas nacionais de um ou outro país ou por empresas de outras nacionalidades;

8 — A expressão "serviço aéreo internacional regular" significará o serviço internacional executado por empresas aéreas designadas, com frequência uniforme, segundo horários e rotas preestabelecidos, aprovados pelos Governos interessados.

Artigo XVI

O presente Acordo será ratificado ou aprovado, conforme o caso, segundo as disposições constitucionais de cada Parte Contratante, e entrará em vigor a partir do dia da troca de ratificações, o que deverá realizar-se o mais breve possível. Até essa oportunidade e desde a data da sua assinatura, entrará em vigor provisoriamente, nos limites das atribuições administrativas de cada Parte Contratante.

Em testemunho do que os Plenipotenciários designados por ambas as Partes Contratantes, firmam e selam em dois exemplares o presente Acordo, de um mesmo teor, nos idiomas português e espanhol, igualmente válidos, na cidade do Rio de Janeiro, aos 2 dias do mês de junho de 1948. — *Raul Fernandes*. — *Armando Trompowsky*. — *Juan I. Cooke*. — *Enrique A. Ferreira*.

ANEXO

I

O Governo dos Estados Unidos do Brasil concede ao Governo da República Argentina o direito de explorar, por intermédio de uma ou mais empresas aéreas por este designadas, serviços aéreos entre os territórios da Argentina e Brasil ou através de seus territórios, nas rotas especificadas no Quadro I deste Anexo, sem fazer cabotagem no território brasileiro.

II

O Governo da República Argentina concede ao Governo dos Estados Unidos do Brasil o direito de explorar, por intermédio de uma ou mais empresas por este designadas, serviços aéreos entre os territórios do Brasil e Argentina, ou através de seus territórios, nas rotas especificadas no Quadro II deste Anexo, sem favor cabotagem no território argentino.

III

a) A empresa ou empresas de transporte aéreo designadas pelas Partes Contratantes, segundo os termos do Acordo e do presente Anexo, gozarão no território da outra Parte Contratante, em cada uma das rotas especificadas, no direito de trânsito e de pouso para fins não comerciais nos aeroportos abertos ao tráfego internacional, bem como do direito de embarcar e desembarcar tráfego internacional de passageiros, carga e mala postal, nos pontos enumerados nas rotas especificadas.

b) Fica reconhecida às Partes Contratantes em caráter especial, dada a situação geográfica dos dois países, a faculdade de exercer os direitos contidos nesta cláusula, nas extensões de suas linhas e pontos além dos seus respectivos territórios.

c) Todo o estabelecido precedentemente fica sujeito, em seu exercício, às condições reguladoras previstas na Seção IV.

IV

a) A capacidade de transporte oferecida pelas empresas aéreas das duas Partes Contratantes deverá manter uma estreita relação com as necessidades do tráfego.

b) Um tratamento justo e equitativo deverá ser assegurado às empresas aéreas designadas das duas Partes Contratantes, para que possam gozar de igual oportunidade na oferta dos serviços convencionados.

c) As empresas aéreas designadas pelas Partes Contratantes deverão tomar em consideração, quando explorarem rotas ou seções comuns duma rota, os seus interesses mútuos, a fim de não afetarem indevidamente os respectivos serviços.

d) Os serviços convencionados terão por objetivo principal oferecer uma capacidade adequada às necessidades do tráfego entre o país a que pertence a empresa e o território da outra Parte Contratante, sem prejuízo do direito especial estabelecido na letra b da Seção III, e dentro do prescrito no inciso e seguinte.

e) O direito de uma empresa aérea designada de embarcar e desembarcar, nos pontos e rotas especificados, tráfego internacional com destino a ou proveniente de terceiros países, será exercido em caráter complementar das necessidades do tráfego, entre cada um destes terceiros países e uma das Partes Contratantes. Em caso de objeção de alguns desses terceiros países, celebrar-se-ão consultas, ao caso concreto.

f) A capacidade de transporte oferecida deverá guardar relação com as necessidades da zona pela qual passa a linha aérea, respeitados os interesses da zona pela qual passa a linha aérea, respeitados os interesses dos serviços locais e regionais.

V

As Autoridades Aeronáuticas das Partes Contratantes consultar-se-ão a pedido de uma delas, a fim de verificar se os princípios enunciados na Seção IV supra estão sendo observados pelas empresas aéreas designadas pelas Partes Contratantes e, em particular, para evitar que o tráfego seja desviado em proporção injusta de qualquer das empresas designadas. Serão levadas na devida conta as estatísticas correspondentes ao tráfego, as quais se comprometerão a realizar e permutar periodicamente.

VI

a) As tarifas fixar-se-ão a níveis razoáveis, tomados em consideração todos os fatores relevantes e, em particular, o custo de exploração, lucros razoáveis, tarifas cobradas, pelas outras empresas e as características de cada serviço, tais como velocidade e conforto.

b) As tarifas a cobrar pelas empresas aéreas designadas de cada uma das Partes Contratantes, entre pontos no território argentino e pontos no território brasileiro, mencionados nos quadros anexos, deverão ser submetidas à aprovação prévia das Autoridades Aeronáuticas: para que entrem em vigor. A tarifa proposta deverá ser apresentada trinta (30) dias, no mínimo, antes da data prevista para a sua vigência, podendo esse período ser reduzido, em casos especiais, se assim for acordado, pelas referidas Autoridades Aeronáuticas.

c) As tarifas a cobrar pelas empresas aéreas designadas por uma das Partes Contratantes, quando servirem pontos compreendidos em rotas comuns entre o território da outra Parte Contratante e terceiros países, não serão inferiores às cobradas nesses setores da rota pela outra Parte Contratante a esses terceiros países.

Para os setores das rotas especificadas nos Quadros deste Anexo, que compreendam pontos situados dentro dos territórios de cada uma das Partes Contratantes e terceiros países, pontos que não estejam situados sobre rotas comuns, as tarifas a aplicar serão submetidas à aprovação prévia das Autoridades Aeronáuticas da Parte Contratante em cujo território se encontrarem situados esses pontos, de acordo com as normas estabelecidas no inciso anterior.

d) Com o conhecimento das respectivas Autoridades Aeronáuticas, as empresas das Partes Contratantes entender-se-ão sobre as tarifas para passageiros e carga a aplicar nas seções

comuns de suas linhas, após consulta, se for caso disso, às empresas aéreas de terceiros Países que explorem os mesmos percursos no todo ou em parte.

e) As recomendações da Associação Internacional de Transportes Aéreos (I.A.T.A.) serão tomadas em consideração para fixação das tarifas.

f) No caso de não poderem as empresas chegar a acordo sobre as tarifas a fixar, as Autoridades Aeronáuticas competentes das duas Partes Contratantes esforçar-se-ão por chegar a solução satisfatória. Em último caso, preferir-se-á em conformidade com o disposto no artigo X do Acordo.

g) As tarifas de outros serviços internacionais, que sirvam pontos entre as duas Partes Contratantes não poderão ser inferiores às que as empresas dessas linhas cobram em sobre as mesmas rotas e entre os respectivos territórios.

VII

Qualquer alteração dos pontos nas rotas internacionais nos quadros anexos, excetuadas as de pontos serviços no território da outra Parte Contratante, não serão consideradas como modificações do Anexo. As Autoridades Aeronáuticas de cada uma das Partes Contratantes poderão, por consequência, proceder limitadamente a uma tal modificação, sempre que sejam disso notificadas, sem demora, as Autoridades Aeronáuticas da outra Parte Contratante.

Se estas últimas Autoridades, considerados os princípios enunciados na Seção IV do presente Anexo, julgarem os interesses de suas empresas aéreas nacionais prejudicados pelas empresas da outra Parte Contratante, por já estar assegurado o tráfego entre o seu próprio território e a nova escala em terceiros países, as Autoridades Aeronáuticas de ambas as Partes Contratantes consultar-se-ão a fim de chegarem a um acordo satisfatório.

VIII

a) Para os fins da presente Seção, a expressão "mudança de bitola" em uma escala determinada significa que, além desse ponto, o tráfego na rota considerada é assegurado pela mesma empresa aérea com uma aeronave diferente da que fora utilizada na mesma rota antes da escala referida.

b) A mudança de bitola que se justifique por motivos de economia de exploração será permitida em qualquer ponto do território das duas Partes Contratantes mencionado nos Quadros anexos.

c) A mudança de bitola não será permitida, entretanto, no território de uma ou outra das Partes Contratantes, caso a mesma venha a alterar as características de exploração dos serviços convencionados; ou caso seja incompatível com os princípios enunciados no presente Acordo e seu Anexo, e especialmente, com a Seção IV do mesmo Anexo.

d) Em princípio, nos serviços provenientes do país de matrícula da aeronave, a partida das aeronaves utilizadas após a mudança de bitola só se deverá realizar em conexão com a chegada das aeronaves utilizadas até o ponto de mudança; igualmente, a capacidade da aeronave utilizada após a mudança de bitola será determinada em função do tráfego que chegar ao ponto de mudança com destino além deste.

e) Quando houver disponibilidade de uma certa capacidade na aeronave utilizada após uma mudança de bitola, efetuada de acordo com as disposições da alínea d supra, essa capacidade poderá ser atribuída, em ambos os sentidos, ao tráfego internacional proveniente de ou destinado ao território no qual se realizou a mudança e dentro do autorizado no inciso e da Seção IV deste Anexo.

IX

Depois de entrar em vigor o presente Acordo, as Autoridades Aeronáuticas de ambas as Partes Contratantes deverão comunicar uma à outra, com a possível brevidade, as informações relativas às autorizações dadas às respectivas empresas aéreas designadas para explorarem os serviços convencionados ou parte de ditos serviços. Essa troca de informações incluirá especialmente cópia das autorizações concedidas, acompanhadas de eventuais modificações, assim como dos respectivos anexos.

X

a) Durante um prazo inicial de seis (6) meses a contar da assinatura do presente Acordo e seu Anexo, as empresas designadas por ambas as Partes Contratantes operarão com as frequências que se estabeleceram, mediante troca de notas diplomáticas.

b) Transcorrido o dito prazo, as Autoridades Aeronáuticas de ambas as Partes Contratantes comunicar-se-ão reciprocamente, 15 (quinze) dias, no mínimo, antes do início dos novos serviços e, para fins de sua aprovação, os seguintes dados: horários, frequências e tipos de aeronaves a utilizar. Para identical fim, deverão comunicar uma à outra, igualmente, toda eventual modificação.

c) Qualquer aumento de frequência não poderá ser negado se as estatísticas acusarem que, durante o período de seis (6) meses anterior ao aumento proposto, a utilização da capacidade oferecida pelas aeronaves da empresa aérea designada se fez com um fator de carga médio de cinquenta por cento (50%).

Caso surja qualquer dúvida a respeito do cumprimento ou não dessa condição as Autoridades Aeronáuticas de ambas as Partes Contratantes promoverão consulta, como está previsto na Seção V deste Anexo. Enquanto se processa essa consulta e até o prazo máximo de cento e vinte (120) dias, a nova frequência poderá ser executada; se porém, esse prazo for vencido sem que se tenha chegado a um acordo a frequência solicitada será imediatamente suspensa, até que a questão seja resolvida.

XI

Cada empresa de navegação aérea designada, salvo disposição contrária da Autoridade Aeronáutica competente, poderá manter nos aeroportos da outra Parte Contratante seu próprio pessoal técnico e administrativo. O custo por cento (80%), no mínimo, do pessoal de cada categoria (técnica, administrativo e operário) deve ser da nacionalidade do país em cujo território estejam localizados os aeroportos.

Qualquer dúvida ou divergência suscitada sobre este ponto será resolvida pelas Autoridades Aeronáuticas do país a que pertencerem os aeroportos.

QUADRO I

Rotas Argentinas para o Brasil e Através do Território Brasileiro

A) Rotas argentinas com direito ao território brasileiro:

1 - De Buenos Aires para o Rio de Janeiro via Montevideu, Porto Alegre e São Paulo, em ambos os sentidos.

2 - De Buenos Aires para o Rio de Janeiro, via Assunção e Guairá, em ambos os sentidos.

B) Rotas através do território brasileiro:

1 - Buenos Aires, Rio de Janeiro, Recife ou Natal e mais além para terceiros países da África (Dacar, Bâthurst ou outro ponto do Atlântico) e na Europa para Madrid, Paris, Londres, e possível extensão a Copenhague, Oslo e Estocolmo, em ambos os sentidos.

2 - Buenos Aires, Rio de Janeiro, Recife ou Natal e mais além para

terceiros países na África (Dacar, Bâthurst ou outro ponto do Atlântico) e na Europa para Madrid, Roma, com possível extensão a Genebra, Frankfurt ou Berlim em ambos os sentidos.

3 - Buenos Aires, Rio de Janeiro, (via Porto Alegre e São Paulo), Belém (via Manaus) para terceiros países mais além nas Caraíbas e América do Norte, segundo rotas razoavelmente diretas, em ambos os sentidos.

QUADRO II

Rotas Brasileiras para a Argentina e Através do Território Argentino

A) Rotas brasileiras com destino ao território argentino:

1 - Do Rio de Janeiro para Buenos Aires, via São Paulo, Porto Alegre e Montevideu, em ambos os sentidos.

2 - Do Rio de Janeiro para Buenos Aires, via Guairá e Assunção, em ambos os sentidos.

B) Rotas através do território argentino:

1 - Rio de Janeiro para Santiago do Chile, via Guairá e Assunção, com pouso técnico, eventual, em Córdoba ou Mendoza, em ambos os sentidos.

2 - Rota variante de emergência: Rio de Janeiro, via Guairá, Assunção, Santa Antofagasta, para Lima ou Santiago com pouso técnico eventual em Lima, em ambos os sentidos.

PROTOCOLO DE ASSINATURA

No curso das negociações que terminaram com a assinatura do Acordo sobre Tráfego Aéreo Regular entre os Estados Unidos do Brasil e a República Argentina concluído no Rio de Janeiro em data de hoje, os representantes das duas Partes Contratantes manifestaram-se de acordo sobre os seguintes pontos:

1 - As Autoridades alfandegárias, de polícia, de imigração e de saúde das duas Partes Contratantes aplicarão de modo mais simples e rápido as disposições previstas nos Artigos III e V do Acordo a fim de evitar qualquer atraso no movimento de aeronaves empregadas nos serviços convencionados. Esta consideração será levada em conta na aplicação e na elaboração dos regulamentos respectivos.

2 - A faculdade de recusa ou de revogar uma autorização a uma empresa aérea designada por uma das Partes Contratantes poderá ser exercida pela outra Parte Contratante conforme as disposições do Artigo VI do Acordo, caso as tripulações das aeronaves empregadas pela mesma empresa incluam membros que não sejam naturais da primeira Parte Contratante.

A presença de naturais de terceiros países nas tripulações será admitida todavia, para fins de instrução e treinamento do pessoal navegante.

3 - As escalas que utilizarão a ru as empresas aéreas designadas pela República Argentina, nas suas linhas para os países das Caraíbas e América do Norte, serão comunicadas logo que sejam acordados com os Estados Unidos da América, os Quadros de rotas respectivos.

Em testemunho do que os Plenipotenciários designados por ambas as Partes Contratantes, firmam e selam em dois exemplares, de um mesmo teor, do presente Protocolo nos idiomas português e espanhol igualmente válidos, na cidade do Rio de Janeiro, aos 2 dias do mês de junho de 1948. — Raul Fernandes — Armando Trompowsky — Juan I. Cooke — Enrique A. Ferreira.

ATA FINAL DA I REUNIÃO DE CONSULTA AERONÁUTICA BRASIL-ARGENTINA.

As Delegações do Brasil e da República Argentina reunidas em Consulta aeronáutica, de 9 a 24 de setembro de 1964, concordam em definir e estabelecer as bases para um amplo e

duradouro entendimento nas relações aeronáuticas entre os dois países.

A Delegação do Brasil, em face da solicitação da Delegação argentina, manifestou que, visto que na opinião da autoridade aeronáutica brasileira o Acordo sobre Transportes Aéreos de 1948 regula adequadamente o intercâmbio aeronáutico entre os dois países, adotaria as medidas necessárias à sua pronta ratificação pelo Governo brasileiro.

Outrossim, foi convencionado o seguinte:

I - Serviços na rota para os EUA.

1) Introdução de uma quarta frequência da empresa argentina na rota B)-3 do Quadro de Rotas argentino, assegurado o direito da empresa brasileira de igualmente operar quatro frequências semanais com quadriretores na mesma rota;

2) Inversão da terminal de Buenos Aires nos serviços do transportador brasileiro para os EUA, de modo que esse transportador possa operar entre pontos no Brasil para Montevideu e Buenos Aires ou Buenos Aires e Montevideu. Esses pontos — Montevideu e Buenos Aires ou Buenos Aires e Montevideu — podem ser operados em qualquer das frequências, alternadamente ou não;

3) O transportador argentino poderá substituir o seu equipamento, utilizando aeronaves da mesma capacidade do transportador brasileiro na rota, substituição que se efetuará automaticamente com a apresentação do horário; nessa oportunidade ambas autoridades aeronáuticas realizarão os entendimentos necessários para que as aeronaves de suas respectivas bandeiras que operam na rota o façam sem restrições ou limitações, quanto ao número de assentos utilizáveis.

II - Serviços na rota para a Europa.

1) Introdução de uma quarta frequência da empresa brasileira na rota que atualmente opera para a Europa, com aeronaves DC-8, com capacidade de 110 assentos utilizáveis;

2) Prolongamento dos serviços da empresa brasileira de Buenos Aires para Santiago do Chile, em ambos sentidos, em dois dos vãos de suas frequências, sujeito às regulamentações estabelecidas pela Argentina para o tráfego regional nesse trecho;

3) Inclusão da escala de São Paulo na rota B)-1 do quadro de rotas argentinas para a Europa;

4) O transportador argentino poderá substituir seu equipamento, utilizando aeronaves da mesma capacidade do transportador brasileiro na rota, substituição que se efetuará automaticamente com a apresentação do horário; nessa oportunidade ambas autoridades aeronáuticas realizarão os entendimentos necessários para que as aeronaves de suas respectivas bandeiras que operam na rota o façam sem restrições ou limitações, quanto ao número de assentos utilizáveis.

III - Serviços regionais.

1) A Cruzeiro do Sul operará:

a) Três frequências com aeronaves Caravelle com sessenta e quatro assentos. A substituição do equipamento se efetuará automaticamente com a apresentação do horário;

b) Duas frequências com aeronaves Convair 440, de 44 assentos. A empresa brasileira, dentro das frequências convencionadas, poderá substituir os equipamentos aqui indicados, desde que não exceda a capacidade que lhe foi outorgada.

2) A Aerolíneas Argentina poderá no tráfego regional:

a) 4 frequências com aeronaves Caravelle, com 80 assentos;

b) 4 frequências com aeronaves AVRO de 40 assentos;

A empresa argentina, dentro das frequências convencionadas, poderá substituir os equipamentos aqui in-

dicados, desde que não exceda a capacidade oferecida pela empresa brasileira no tráfego regional.

IV - As autoridades dos dois países se comprometem a examinar o pedido do aumento de frequências e a concedê-lo obedecendo aos seguintes critérios:

1) Conceder-se-á o aumento de frequência quando o índice de ocupação segundo os princípios do acordo, o justifique;

2) O exame do índice de ocupação será feito relativamente a cada uma das empresas que operam na rota;

3) Quando uma empresa pere ao mesmo tempo serviços regionais e de longo percurso para aplicar os princípios precedentes, se procederá a uma análise dos fatores de ocupação em cada tipo de serviço.

Esses critérios serão aplicados sem prejuízo do estabelecido na seção IV, item b) do Anexo.

V - Exceções às alterações mencionadas na presente Ata permanecerão todas as condições em que são operados os serviços dos transportadores dos dois países.

VI - A Delegação Argentina manifestou que levaria ao conhecimento do seu Governo o pedido da Delegação do Brasil no sentido de que, nas eventuais modificações ao atual regulamento do tráfego, no trecho regional, Santiago-Buenos Aires, que se aplica aos terceiros transportadores, se determine para os transportadores brasileiros um tratamento similar ao que recebem no Brasil as empresas argentinas.

VII - Plano de rotas.

1) As rotas previstas no Anexo respectivo serão modificadas no sentido de estabelecer:

Rotas brasileiras: "Pontos em território brasileiro para

Rotas argentinas: "Pontos em território argentino para

V - Tarifas.

1) A tarifa de excursão fica suprimida nos serviços regionais;

2) Aplicar-se-á para as aeronaves Convair 240, 340 e 440 e AVRO o mesmo índice tarifário adotado para a tarifa denominada "Classe B";

3) As aeronaves Caravelle, empregadas pelas empresas dos dois países no tráfego regional serão autorizadas a aplicar a tarifa da Classe Econômica das aeronaves a jato, que será aprovada imediatamente pelas autoridades brasileiras e argentinas, tão logo apresentada por qualquer uma dessas empresas, sem prejuízo do resultado a que puderem chegar em um entendimento todas as empresas dos dois países interessadas na rota;

4) A tarifa das aeronaves Come para os serviços de longo percurso para os EUA, por suas características especiais, terá um diferencial tarifário nas seguintes condições:

a) O diferencial será de 10% incluído sobre as tarifas econômicas fixadas pela IATA para as aeronaves a jato, que será aprovada imediatamente pelas autoridades brasileiras ao se apresentada pela Aerolíneas Argentinas;

b) O diferencial será aplicado nos serviços de Buenos Aires para os EUA através do Brasil;

c) Esse diferencial não será aplicado nas tarifas de primeira classe nem no trecho compreendido entre Brasil e a Argentina;

d) O diferencial em preço será aplicado uniformemente nos trechos Argentina-EUA e Brasil-EUA modificações posteriores exigirão a concórdia das duas Partes.

e) Até que se conclua os entendimentos previstos no número 5) seguinte os governos dos dois países aprovarão as tarifas ou reajustarão as atualmente existentes na conformidade do diferencial aprovado.

5) Os dois governos comprometem seus esforços para que sejam analis-

dos multilateralmente todos os problemas tarifários que afetem ao mercado em uma reunião em que participam os países interessados;

6) Os dois Governos se comprometem a envidar esforços para o estabelecimento da ordem tarifária nos dois mercados;

7) Os dois países aplicarão e reconhecerão as sanções que forem aplicadas na forma da legislação de cada uma das Partes aos transportadores que infringirem as tarifas fixadas.

IX — Escalas nos serviços regionais.

1) A Aerolineas Argentinas poderá utilizar o aeroporto de Congonhas na cidade de São Paulo em seus serviços regionais com aeronaves AVRO;

2) As autoridades dos dois países se comprometem a examinar o problema das escalas nos serviços regionais para dar-lhes características especiais, inclusive no tocante aos aeroportos a serem utilizados, e a realizar esforços para lograr esse objetivo.

Brigadeiro João Arelano dos Passos, Chefe da Delegação do Brasil — Vice-Comodoro José Luiz Vals, Chefe da Delegação Argentina.

X — SERVIÇOS NÃO REGULARES DE TRANSPORTES DE CARGA

As duas Delegações analisaram dificuldades que se apresentam para a realização dos serviços não regulares do transporte aéreo de carga por parte das empresas de ambos países.

Verificaram que há diferença nas respectivas regulamentações aeronáuticas. No entanto, é necessário um procedimento interno em cada país, acordando ambas Delegações que essas medidas podem ser tomadas dentro de um programa de 90 dias, a contar da data em que se assina essa Ata Final.

As Delegações do Brasil e Argentina concordaram em assentar nesta Reunião as bases em que poderia ser acordado o entendimento definitivo que se persegue;

• Cada autoridade aeronáutica indicará à outra as empresas de sua bandeira que se encontram autorizadas a realizar esses serviços entre os aeroportos internacionais dos dois países;

2) As duas autoridades aeronáuticas observariam o critério de adequar, em linhas gerais, a oferta à demanda previsível desse tipo de tráfego;

3) Não obstante o exposto no item 1) quanto aos aeroportos a serem utilizados, ambos os países examinariam a possibilidade e a conveniência de estender a operação desses serviços a todos os aeroportos abertos ao tráfego público, com a condição de que a entrada e a saída do respectivo país seja realizada através de um aeroporto aduaneiro;

4) As duas Delegações concordaram na possibilidade de estabelecer o seguinte critério para a realização desse serviço:

a) Cada país examinaria, de acordo com os seus regulamentos, as empresas indicadas pela outra Parte para determinar se essas empresas cumprem os requisitos genericamente exigidos para esse fim;

b) Uma vez recebida a indicação e procedido o exame dos requisitos mencionados na alínea anterior, a empresa indicada poderia efetuar os voos respectivos, mediante uma simples comunicação à ambas as autoridades aeronáuticas;

c) O estabelecido nas alíneas a) e b) somente será outorgado mediante a necessária reciprocidade.

As duas Delegações coincidiram em que durante o assinalado lapso de 90 dias, as autoridades aeronáuticas respectivas atenderiam favorável e expeditamente os pedidos das empresas de bandeira brasileira e ar-

gentina para realizar serviços não regulares. Para tais efeitos, tão logo finalizada a presente Consulta, cada Parte notificará a outra sobre as empresas de sua bandeira atualmente autorizadas a realizar serviços não regulares entre os dois países nas condições do item 1).

Em prova de conformidade, se subscrevem, pelos Presidentes das duas Delegações, dois exemplares de um mesmo texto em idiomas espanhol e português, ambos igualmente autênticos, em Buenos Aires, aos vinte e quatro de setembro de 1964.

Brig. João Arelano dos Passos, Chefe da Delegação do Brasil.

Vice-Comodoro José Luiz Vals, Chefe da Delegação Argentina.

PLANO I

Rotas Argentinas para o Brasil através do território brasileiro

A) Rotas argentinas com destino ao território brasileiro:

1 — Pontos na Argentina para o Rio de Janeiro, via Montevideu e ou Porto Alegre e ou São Paulo em ambos os sentidos.

2 — Pontos na República Argentina para o Rio de Janeiro, via Assunção, Guaira, em ambos os sentidos.

3 — Pontos na República Argentina para São Paulo e ou São Paulo em ambos os sentidos.

B) Rotas através do território brasileiro:

1 — Pontos na República Argentina, São Paulo, Rio de Janeiro, Recife ou Natal e além para terceiros países na África (Dakar, Bathurst ou outro ponto no Atlântico) e na Europa para Madrid, Paris, Londres e possível extensão em Copenhague, Oslo e Estocolmo, em ambos os sentidos.

2 — Pontos na República Argentina, São Paulo, Rio de Janeiro, Recife ou Natal e além para terceiros países na África (Dakar, Bathurst ou outro ponto do Atlântico) e na Europa para Madrid, Roma com possível extensão a Genebra, Frankfurt ou Berlim, em ambos os sentidos.

3 — Pontos na República Argentina, Rio de Janeiro (Via Porto Alegre e São Paulo, Belém (Via Barreiras) para terceiros países além no Caribe e América do Norte, segundo rotas razoavelmente diretas, em ambos os sentidos.

PLANO II

Rotas brasileiras para a Argentina e através do território argentino

A) Rotas brasileiras com destino ao território argentino:

1 — Pontos no Brasil para Buenos Aires, via Montevideu, em ambos os sentidos.

Nota: Os serviços que se destinem aos Estados Unidos podem operar Montevideu e Buenos Aires ou Buenos Aires e Montevideu nessa rota.

2 — Pontos no Brasil para Buenos Aires, via Assunção em ambos os sentidos.

C) Rotas através do território argentino:

1) Pontos no Brasil para Santiago do Chile, via Assunção, com pouso técnico eventual em Cordoba, em ambos os sentidos.

2 — Rota variante de emergência: Porto no Brasil, via Assunção, Salta, Antofagasta, para Lima e Santiago com pouso técnico eventual em Salta, em ambos os sentidos.

3 — Pontos no Brasil para Montevideu, Buenos Aires e Santiago em ambos os sentidos.

Nota: Os trechos Buenos Aires Santiago se operam nos serviços para Europa.

As escalas em terceiros países podem deixar de ser operadas, a critério

de quaisquer das partes, conforme ao procedimento estabelecido no Acordo.

As Comissões de Relações Exteriores, de Transportes, Comunicações e Obras Públicas e de Finanças.

PROJETO

DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 35, de 1965

(Nº 232 B/65, NA ORIGEM)

Aprova o Acordo que estabelece um regime provisório aplicável a um sistema comercial mundial de comunicações por satélite, e respectivo Acordo Especial, concluídos em Washington, em 20 de agosto de 1964, e assinados pelo Brasil em 4 de fevereiro de 1965

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o Acordo que estabelece um regime provisório aplicável a um sistema comercial mundial de comunicações por satélite, e respectivo Acordo Especial, concluídos em Washington, em 20 de agosto de 1964, e assinados pelo Brasil em 4 de fevereiro de 1965.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM Nº 426-65, DO PODER EXECUTIVO

Senhores Membros do Congresso Nacional:

De acordo com o art. 66, inciso I, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter a apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de uma Exposição de Motivos do Ministro de Estado das Relações Exteriores o texto do Acordo que estabelece um regime provisório aplicável a um sistema comercial mundial de comunicações por satélite, e respectivo Acordo Especial, concluídos em Washington, a 20 de agosto de 1964, e assinado pelo Brasil a 4 de fevereiro de 1965.

Brasília, em 11 de junho de 1965.

— C. BRANCO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 112, DE 11 DE JUNHO DE 1965

A Sua Excelência o Senhor Marechal Humberto de Alencar Castello Branco, Presidente da República.

Senhor Presidente,

Em ofício de 6 de novembro de 1964, Vossa Excelência instruiu o Conselho Nacional de Telecomunicações (CONTEL), no sentido de tomar as providências necessárias para assegurar a participação do Brasil no sistema mundial de telecomunicações por satélites.

2. Em 8 de janeiro de 1965, Vossa Excelência, em despacho exarado na Exposição de Motivos nº 01, de 7 do mesmo mês, da Presidência do Conselho Nacional de Telecomunicações, determinou ao mesmo órgão que tomasse, junto aos órgãos competentes, medidas que objetivassem:

a) A representação do Brasil no Comitê Interino do Sistema Mundial de Telecomunicações por Satélite;

b) Obtenção da importância de US\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil dólares) para atender às respectivas despesas. Tal quantia deveria ser posta à disposição do Conselho Nacional de Telecomunicações pelo Ministério da Fazenda até fins de abril de 1965;

c) Constituição de uma sociedade por ações para exploração das comunicações por satélite;

d) Remessa de carta de intenções do Governo brasileiro de participar do empreendimento em escala mundial. Em decorrência, o Embaixador do Brasil em Washington e o Presidente

do Conselho Nacional de Telecomunicações firmaram em 4 de fevereiro último respectivamente, o Acordo que estabelece Regime Provisório para um Sistema Comercial Mundial de Telecomunicações por Satélite e o "Acordo Especial".

3. Nos termos do primeiro desses instrumentos, as Partes Contratantes deverão, até 20 de maio corrente, implementar a sua aplicação provisória. A esse respeito, a Embaixada do Brasil em Washington foi instruída no sentido de comunicar ao Departamento de Estado, depositário dos respectivos Acordos, que já se acham os mesmos em fase de aplicação provisória face às medidas determinadas por Vossa Excelência ao Conselho Nacional de Telecomunicações e mencionadas no § 2º da presente Exposição de Motivos.

4. Cumprida, desta forma a exigência da aplicação provisória, cabe agora o encaminhamento urgente de Mensagem ao Congresso, submetendo a sua aprovação os referidos Acordos, cujo texto segue em anexo.

5. Creio, pois, Senhor Presidente, que os Acordos em apreço merecem aprovação do Poder Legislativo e para esse fim, junto à presente, sete cópias autenticadas dos seus textos e um projeto de Mensagem presidencial, a fim de que Vossa Excelência se assim houver por bem, se digne submetê-lo ao Congresso Nacional, nos termos do art. 66, inciso I da Constituição Federal.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Sr. Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito.

ACORDO QUE ESTABELECE UM REGIME PROVISÓRIO APLICÁVEL A UM SISTEMA COMERCIAL MUNDIAL DE TELECOMUNICAÇÕES POR SATELITE.

Os Governos signatários do presente Acordo,

Recordando o princípio enunciado na Resolução nº 1.721 (XVI) da Assembleia Geral das Nações Unidas, segundo a qual os meios de comunicações por satélites devem ser postos, assim que possível, à disposição de todas as nações, sem discriminações e numa base mundial;

Desejando criar um único sistema comercial mundial de telecomunicações por satélites, para aperfeiçoar a rede universal de telecomunicações, estender os serviços de telecomunicações a todas as regiões do mundo e, assim contribuir para a compreensão e paz mundial;

Decididos, para este fim, a assegurar, para o bem de todas as nações e por meio das técnicas mais aperfeiçoadas, o serviço mais eficaz e econômico possível, compatível com a utilização racional e equitativa das gamas de frequência radioelétricas;

Acreditando que as comunicações por satélites devem ser organizadas de tal maneira que todos os Estados possam ter acesso ao sistema mundial, e que aqueles que o desejem possam nele investir capitais com consequente participação no projeto, desenvolvimento, construção (inclusive fornecimento de material), colocação, manutenção, operação e propriedade do sistema;

Acreditando ser desejável concluir um regime provisório que preveja a criação de um único sistema comercial mundial de telecomunicações por satélites no mais breve prazo possível, enquanto aguardam a elaboração do regime definitivo referente à organização de um sistema deste gênero;

Concluem no seguinte:

Artigo 1

(a) As Partes do presente Acordo cooperarão, nos termos dos princípios enunciados no Preambulo do presente Acordo, no projeto, desenvolvimento, construção, colocação, manutenção e

operação do seguimento espacial do sistema comercial mundial de telecomunicações por satélite, segundo o seguinte programa:

(i) uma fase experimental e operacional no curso da qual se preve a utilização de um ou vários satélites que deverão ser postos em órbita síncrona em 1965;

(ii) fases sucessivas no curso das quais serão utilizados satélites de tipo a ser determinado a fim de assegurar os elementos básicos de um serviço mundial no segundo semestre de 1967;

(iii) tais aperfeiçoamentos e extensões do sistema que o Comitê criado pelo Artigo IV do presente Acordo venha a decidir sob reserva das disposições do Artigo VI do presente Acordo.

b) Para os fins do presente Acordo,

i) o termo "seguimento" designará não só os satélites de comunicações como também o equipamento e as instalações de conserto, o controle, comando e facilidades pertinentes, necessárias ao funcionamento dos satélites de telecomunicações;

ii) os termos "projeto" e "desenvolvimento" também se referem à pesquisa.

Artigo II

(a) Cada Parte deverá assinar ou designar o organismo de telecomunicações público ou privado habilitado a assinar o Acordo Especial que estará aberto à assinatura ao mesmo tempo que o presente Acordo. As relações entre o organismo de telecomunicações desta forma designado e a Parte que o designou serão regidas pela legislação interna do país interessado.

(b) As Partes do presente Acordo prevêem que, sob reserva das disposições de suas legislações internas, as administrações e as companhias de telecomunicações negociarão e concluirão diretamente os acordos de tráfego apropriados, relativos à respectiva utilização dos circuitos de telecomunicações previstos pelo sistema, e que serão estabelecidos segundo as disposições do presente Acordo, bem como dos serviços destinados ao público, das instalações, repartição de dividendos e disposições comerciais afins.

Artigo III

O seguimento espacial será propriedade indivisível dos signatários do Acordo Especial, na proporção das respectivas despesas com o projeto, desenvolvimento, construção e colocação do seguimento espacial.

Artigo IV

(a) Um Comitê provisório de telecomunicações por satélites, doravante denominado "o Comitê", será criado pelo presente Acordo para executar a cooperação prevista no Artigo I. O Comitê será encarregado do projeto, desenvolvimento, construção, colocação, manutenção e operação do setor especial do sistema, e, em particular, exercerá as funções e terá os poderes enunciados no presente Acordo e no Acordo Especial.

(b) O Comitê será constituído da seguinte maneira: um representante para cada signatário do Acordo Especial cuja cota não seja inferior a 1,5%, e um representante por dois ou mais signatários do Acordo Especial cuja soma de cotas não seja inferior a 1,5%, os quais convirão em ficar, assim, representados.

(c) No exercício das funções de caráter financeiro que lhe forem atribuídas pelo presente Acordo e pelo Acordo Especial, o Comitê será assistido por um subcomitê financeiro consultivo, o qual será criado pelo Comitê logo que entrar em funcionamento.

(d) O Comitê terá a faculdade de criar qualquer outro subcomitê consultivo que julgar conveniente.

(e) Nenhum signatário ou grupo de signatários do Acordo Especial poderá

ser privado de sua representação no Comitê em razão de reduções efetivas de conformidade com o Artigo XII, (c) do presente Acordo.

(f) Para os fins do presente Acordo a palavra "cota", quando se tratar de um signatário do Acordo Especial, significará a percentagem enuncrada ao lado de seu nome no Anexo do Acordo Especial ou tal como modificada no presente Acordo e no Acordo Especial.

Artigo V

(a) Cada signatário ou grupo de signatários do Acordo Especial representado no Comitê disporá de um número de votos igual à cifra de sua cota ou da soma de suas cotas, conforme for o caso.

(b) O "quorum" necessário para a reunião do Comitê será constituído por representantes que tenham no total um número de votos superior a pelo menos 8,5% dos votos do representante com o maior número de votos.

(c) O Comitê deliberará para agir unanimemente; contudo, caso o não consiga, tomará sua decisão por maioria de votos expressos. Para as seguintes questões e sob reserva dos parágrafos (d) e (e) do presente Artigo, a decisão deverá contar com o apoio de representantes cujo número total de votos seja superior pelo menos a 12,5% dos votos do representante que dispuser do maior número de votos:

(i) escolha do tipo ou dos tipos do seguimento espacial a ser estabelecido;

(ii) definição das normas gerais para a aprovação das estações terrestres que deverão ter acesso ao seguimento espacial;

(iii) aprovação dos orçamentos por categorias principais;

(iv) revisão das cotas de conformidade com o artigo 4º (c) do Acordo Especial;

(v) estabelecimento de taxas unitárias de pagamento de utilização do sistema de satélites de conformidade com o Artigo 9º (a) do Acordo Especial;

(vi) decisões relativas às contribuições suplementares de conformidade com o Artigo 6º (b) do presente Acordo;

(vii) aprovação de concessão dos contratos de conformidade com o Artigo 10 (c) do Acordo Especial;

(viii) aprovação das questões relativas ao lançamento dos satélites de conformidade com o Artigo 10 (d) do Acordo Especial;

(ix) aprovação das cotas de conformidade com o Artigo 12 (a) (ii) do presente Acordo;

(x) estabelecimento das condições financeiras de adesão de conformidade com o Artigo 12 do presente Acordo;

(xi) decisões relativas à denúncia de conformidade com o Artigo 11 (a) e (b) do presente Acordo e ao Artigo 4º (d) do Acordo Especial;

(xii) recomendação de emendas de conformidade com o Artigo 15 do Acordo Especial;

(xiii) adoção do regulamento interno do Comitê e dos subcomitês consultivos;

(xiv) aprovação de uma remuneração apropriada para ser paga à Sociedade para a execução de serviços de gerência de conformidade com o Artigo 5º (c) e 9º (b) do Acordo Especial.

(d) Se, após a expiração do prazo de sessenta dias a partir da data em que lhe for apresentada, para decisão uma questão sobre o tipo de seguimento espacial a ser criado a fim de realizar o objetivo previsto no parágrafo (a) (iii) do Artigo I do presente Acordo, o Comitê não tomar nenhuma decisão sobre o assunto tal decisão poderá ser tomada com o apoio dos representantes cujo número total de votos seja superior a

8,5% dos votos do representante que dispuser do maior número de votos.

(e) Se o Comitê, após a expiração do prazo de sessenta dias a partir da data em que lhe for apresentada para decisão uma das seguintes questões relativas à consecução dos objetivos previstos nos parágrafos (a) (i) e (a) (ii) do Artigo I do presente Acordo, não houver aprovado:

(i) qualquer categoria particular do orçamento de conformidade com o parágrafo (c) (iii) do presente Artigo;

(ii) a concessão de qualquer contribuição particular de conformidade com o parágrafo (c) (vii) do presente Artigo;

(iii) qualquer questão particular relativa ao lançamento de satélites de conformidade com o parágrafo (c) (viii) do presente Artigo, uma decisão poderá ser tomada sobre o assunto com o apoio dos representantes cujo número total de votos seja superior a 8,5% dos votos do representante que dispuser de maior número de votos.

Artigo VI

(a) As contribuições dos signatários do Acordo Especial para as despesas com o projeto, desenvolvimento, construção e colocação do seguimento espacial durante o regime provisório serão estabelecidas na base de um montante total avaliado em duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos. Os signatários do Acordo Especial vertirão suas cotas destas despesas de conformidade com as disposições do Acordo Especial.

(b) O Comitê decidirá se será necessário durante o regime provisório, requerer contribuições complementares além do montante de duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos, bem como determinará o montante destas contribuições.

Se o pedido de contribuições complementares durante o regime provisório tender a estabelecer o montante total das contribuições em mais de trezentos milhões de dólares dos Estados Unidos, deverá ser reunida uma conferência especial dos signatários do Acordo Especial para examinar a situação e recomendar as medidas que julgar convenientes antes de qualquer decisão do Comitê. A conferência elaborará seu regulamento interno.

(c) Cada signatário do Acordo Especial terá a faculdade de assumir a obrigação de pagar a totalidade ou uma parte de sua cota das contribuições complementares; nenhum signatário do Acordo Especial será obrigado a assumir tal compromisso. Desde que qualquer um dos signatários não o assuma, tal compromisso poderá ser assumido pelos outros signatários ou na proporção de suas cotas respectivas ou da maneira que foi combinada entre eles. Contudo, de um signatário do Acordo Especial, que faça parte do grupo de signatários formado para nomear conjuntamente um representante no Comitê, de conformidade com as disposições do artigo IV (b) do presente Acordo, não assumir a obrigação de verter tais contribuições complementares, os outros signatários deste grupo poderão assumir esta obrigação no todo ou em parte, na proporção que combinarem. As cotas dos signatários do Acordo Especial serão ajustadas consequentemente.

Artigo VII

De conformidade com os princípios enunciados no Preambulo do presente Acordo e para assegurar a utilização mais eficaz possível do seguimento espacial, nenhuma estação terrestre poderá ser autorizada a utilizar-se sem a aprovação do Comitê, de conformidade com as disposições do artigo 7 do Acordo Especial.

Artigo VIII

No que concerne ao projeto, desenvolvimento, construção, colocação, exploração e manutenção, o seguimento

espacial será regido de conformidade com as diretivas gerais e eventuais instruções particulares do Comitê, pela "Communication Satellite Corporation", chama "Sociedade" no texto do presente Acordo, e constituída de conformidade com a legislação do Distrito de Columbia.

Artigo IX

(a) Tendo em conta o programa estabelecido no Artigo I do presente Acordo o Comitê submeterá às diversas partes do presente Acordo, no ano em que começar a exploração do sistema mundial inicial e, no mais tardar, a 1º de janeiro de 1969, um relatório contendo suas recomendações definitivas sobre o sistema internacional mundial, destinado a substituir o regime provisório estabelecido no presente Acordo. Este relatório que deverá refletir claramente todas as nuances de opinião, estudará em particular se o regime provisório deverá tornar-se definitivo, ou se uma organização internacional permanente, constituída principalmente de uma Conferência Geral e de serviços administrativos e técnicos internacionais, deverá ser criada.

(b) Qualquer que seja a forma do regime definitivo.

(i) os seus objetivos deverão conformar-se com os princípios enunciados no Preambulo do presente Acordo

(ii) tal como poderão fazê-lo em relação ao presente Acordo, todos os Estados membros da União Internacional de Telecomunicações ou seus organismos designados para este fim poderão a ela aderir.

(iii) os investimentos feitos pelos signatários do Acordo Especial serão salvaguardados,

(iv) todas as Partes do regime definitivo terão a possibilidade de contribuir para a definição da política geral.

(c) O relatório do Comitê será examinado durante uma Conferência internacional, da qual também poderão participar os organismos de telecomunicações devidamente designados, e que será reunida para este fim pelo Governo dos Estados Unidos da América nos três meses seguintes ao depósito do relatório. As Partes do presente Acordo esforçar-se-ão para obter que o regime definitivo seja criado na data mais próxima possível a fim de que possa entrar em vigor até 1º de janeiro de 1970.

Artigo X

No exame dos contratos e no exercício de suas outras responsabilidades o Comitê e a Sociedade na função de administradora orientar-se-ão pela necessidade de projetar, desenvolver, adquirir o melhor equipamento e serviço pelo melhor preço para a mais eficiente funcionamento e operação do seguimento espacial. Quando a propostas ou ofertas forem julgadas comparáveis quanto à qualidade, ao preço e.f. e ao prazo de execução o Comitê e a Sociedade na função de administradora deverão esforçar-se também para que os contratos sejam tanto quanto possível distribuídos de maneira que o equipamento seja projetado, fabricado e adquirido nos países que são Partes do presente Acordo na proporção aproximada de respectivas cotas dos signatários correspondentes do Acordo Especial; contanto que tal projeto, fabricação e aquisição não sejam contrários aos interesses conjuntos das Partes do presente Acordo e dos signatários do Acordo Especial. O Comitê e a Sociedade na função de administradora deverão também esforçar-se para que os princípios anteriores sejam aplicados em relação aos principais subcontratos, na medida em que isso possa ser feito sem diminuir a responsabilidade principal contratante para a execução do trabalho nos termos do contrato

Artigo XI

(a) O presente Acordo pode ser denunciado por qualquer Parte, deixando de vigorar, no que a ela disser respeito, três meses depois de ter a Parte notificado a denúncia ao Governo dos Estados Unidos da América, o qual a levará ao conhecimento das outras Partes. Neste caso, o signatário correspondente do Acordo Especial pagará a totalidade das somas já devidas nos termos do Acordo Especial, juntamente com uma quantia que será combinada entre o referido signatário e o Comitê para cobrir as despesas que posteriormente resultarem de contratos assinados antes da notificação da denúncia. Se não chegarem a acordo no prazo de três meses após a notificação da denúncia, o Comitê determinará definitivamente, as somas que deverão ser pagas pelo referido signatário.

(b) Pelo menos três meses depois da data em que o exercício dos direitos de um signatário do Acordo Especial for declarado suspenso de conformidade com o parágrafo (d) do Artigo 4 do Acordo Especial, e se o referido signatário não tiver pago neste período todas as somas devidas, o Comitê, levando em consideração as declarações da Parte ou do signatário correspondente do Acordo Especial, poderá decidir que a referida Parte seja considerada como tendo denunciado o presente Acordo que, em consequência, deixará de vigorar para a referida Parte.

(c) A denúncia do presente Acordo por uma Parte acarretará automaticamente a denúncia do Acordo Especial, mas a obrigação de efetuar os pagamentos nos termos do parágrafo (a) do presente Artigo ou nos termos do parágrafo (d) do Artigo 4 do Acordo Especial não será afetada por tal denúncia.

(d) No caso da denúncia efetuada nos termos das alíneas (a) ou (b) do presente Artigo, o Comitê procederá no limite da cota do signatário correspondente do Acordo Especial, ao aumento das cotas dos outros signatários do Acordo Especial na proporção de suas respectivas cotas ou segundo qualquer outro método que os referidos signatários resolvam adotar. Entretanto, se o signatário do Acordo Especial correspondente à Parte denunciante for, no momento da denúncia, membro de um grupo de signatários formado para indicar conjuntamente um representante no Comitê, segundo as disposições do Artigo IV (b) do presente Acordo, a cota do referido signatário será repartida na proporção que resolvam adotar.

(e) A denúncia por qualquer parte poderá também ocorrer no caso em que, a pedido da parte interessada, o Comitê aprovar a transferência para uma outra parte e seu respectivo signatário do Acordo Especial, dos direitos e obrigações atribuídos à Parte requerente e a seu signatário correspondente do Acordo Especial pelas disposições do presente Acordo e do Acordo Especial. Não será necessário que estes últimos sejam Partes do Acordo ou signatários do Acordo Especial antes da data da transferência.

Artigo XII

(a) Durante um período de seis meses a contar de 20 de agosto de 1964, o presente Acordo estará aberto, em Washington, à assinatura:

(i) do Governo de cada Estado cujo nome figure no Anexo ao Acordo Especial na data acima mencionada e

(ii) do Governo de qualquer outro Estado membro da União Internacional de Telecomunicações, sob reserva, entretanto, da aprovação pelo Comitê da cota que corresponderá ao referido Governo ou ao organismo de telecomunicações público ou privado por ele designado. Após a aprovação e entrada em vigor ou aplicação provisó-

ria, o nome do Estado e do signatário correspondente do Acordo Especial bem como a cifra de sua cota, serão consideradas como inscritos no Anexo do Acordo Especial.

(i) do Governo de cada Estado membro da União Internacional de Telecomunicações poderá aderir ao presente Acordo depois que o mesmo tenha deixado de estar aberto à assinatura; a adesão será efetuada nas condições financeiras que o Comitê determinar. Uma vez que a adesão tenha sido efetuada, o nome do Estado e do signatário correspondente do Acordo Especial, bem como a cifra de sua cota, serão considerados como inscritos no Anexo do Acordo Especial.

(c) Para permitir a adesão ao Acordo Especial de novos signatários, as cotas dos outros signatários do Acordo Especial serão reduzidas proporcionalmente. Contudo, a soma das cotas originalmente atribuídas a todos correspondente do Acordo Especial, além daqueles que figurarem no Anexo do Acordo Especial quando o mesmo for aberto à assinatura, não deverá ultrapassar a 17%.

(d) Este Acordo entrará em vigor na data em que tiver sido assinado sem reserva de aprovação ou aprovação depois de tal reserva por dois ou mais Governos. Subseqüentemente entrará em vigor com respeito a cada Governo signatário na data em que por ele for assinado ou, se ele assinar sob reserva de aprovação, na data em que tal reserva for retirada.

(e) Qualquer Governo que assinar o presente Acordo sob reserva de aprovação poderá, durante todo o tempo que o Acordo estiver aberto à assinatura, declarar que o aplicará a título provisório, ficando, desde então considerado como Parte do Acordo. Esta aplicação provisória terminará:

(i) pela aprovação do presente Acordo pelo referido Governo ou

(ii) pela denúncia do mesmo nos termos do Artigo XI do presente Acordo.

(f) Não obstante qualquer disposição do presente Artigo, o presente Acordo não entrará em vigor com respeito a qualquer Governo nem será aplicado por ele a título provisório sem que o referido Governo ou seu signatário correspondente assinar o Acordo Especial.

(g) Se após decorrido um período de nove meses a contar da data em que Acordo for aberto à assinatura, o presente Acordo não tiver entrado em vigor para o Governo de um Estado que o tenha assinado e de conformidade com o parágrafo (a) (i) do presente artigo ou não estiver sendo aplicado a título provisório pelo referido Governo, a assinatura do referido Governo será considerada como nula e o nome do Estado e do signatário correspondente do Acordo Especial, bem como a cifra de sua cota, serão consideradas como riscadas do Anexo do Acordo Especial; as cotas dos signatários do Acordo Especial serão em consequência aumentadas proporcionalmente. Se o presente Acordo não tiver entrado em vigor para o Governo de um Estado que o tenha assinado de conformidade com a alínea (a) (ii) nos nove meses que se seguirem à data em que for aberto à assinatura, ou não estiver sendo aplicado provisoriamente pelo referido Governo, a assinatura deste Governo será considerada como nula.

(h) O signatário do Acordo Especial correspondente a um Governo que tenha assinado o presente Acordo sob reserva de aprovação e que não o tenha aplicado provisoriamente poderá nomear um observador junto ao Comitê da mesma maneira que teria podido designar um representante de conformidade com o Artigo IV (a) do presente Acordo se por ele tivesse sido o mesmo aprovado. Tal observador terá direito a falar mas não a

votar; poderá assistir às reuniões do Comitê durante um período de nove meses no máximo, a contar da data em que o presente Acordo for aberto à assinatura.

(i) Nenhuma reserva poderá ser feita ao presente Acordo, salvo as previstas no presente Artigo.

Artigo XIII

(a) As notificações de aprovação ou de aplicação provisória e os instrumentos de adesão serão depositados junto ao Governo dos Estados da América.

(b) O Governo dos Estados da América informará todos os signatários e Estados que tenham aderido ao presente Acordo das assinaturas, reservas de aprovação, depósitos de notificações de aprovação ou aplicação provisória, depósitos de instrumentos de adesão e notificações de denúncia do presente Acordo.

Artigo XIV

Quando o presente Acordo entrar em vigor, o Governo dos Estados Unidos da América registrá-lo-á junto ao Secretário Geral das Nações Unidas de conformidade com o Artigo 102 da Carta das Nações Unidas.

Artigo XV

O presente Acordo será aplicado até a entrada em vigor do regime definitivo mencionado no Artigo IX do presente Acordo.

Em Fé do que os abaixo assinados, devidamente autorizados, para tal assinaram este Acordo.

Feito em Washington no dia 19 de agosto de 1964, nas línguas francesa e inglesa, ambos os textos fazendo igualmente fé, em um único original, que será depositado nos arquivos do Governo dos Estados Unidos da América, que enviará uma cópia certificada a cada signatário ou Governo aderente e ao Governo de cada Estado membro da União Internacional de Telecomunicações.

ACORDO ESPECIAL

Considerando que certos Governos se tornaram Partes de um Acordo que estabelece um regime provisório, aplicável a um sistema comercial mundial de comunicações por satélites, e

Considerando ainda que esses Governos se comprometeram, pelo referido Acordo, a assinar o presente Acordo especial ou designar um órgão de telecomunicações habilitado a assinar-lo;

Os signatários do presente Acordo Especial convieram no seguinte:

Artigo I

Para os fins do presente Acordo Especial:

a) "O Acordo" significa o Acordo relativo ao regime provisório aplicável a um sistema comercial mundial de telecomunicações por satélite, aberto à assinatura, em Washington, a 20 de agosto de 1964.

b) "O Comitê" significa a Comissão Provisória de Telecomunicações por Satélites, criada pelo Artigo IV do Acordo;

c) "A Sociedade" significa a "Communications Satellite Corporation", constituída de conformidade com as leis do Distrito de Columbia, em aplicação do "Communications Satellite Act", de 1962, dos Estados Unidos da América;

d) Os termos "projeto", e "desenvolvimento" abrangem a pesquisa;

e) A palavra "quota", com referência a um signatário, corresponde à percentagem indicada ao lado de seu nome no Anexo ao presente Acordo Especial, tal como modificado de conformidade com o Acordo e o presente Acordo Especial.

f) A palavra "signatário" significa qualquer Governo ou órgão de telecomunicações que houver assinado o presente Acordo Especial e em rela-

ção ao qual o Acordo Especial estiver em vigor.

g) A expressão "segmento espacial" significa o segmento espacial definido no Artigo I (b) (i) do Acordo.

Artigo II

Os signatários comprometem-se a cumprir as obrigações que lhes são estipuladas no Acordo, adquirindo assim os direitos que o mesmo lhes confere.

Artigo III

Os signatários comprometem-se a contribuir, com uma percentagem igual a sua quota, para as despesas de projeto, desenvolvimento, construção e estabelecimento do segmento espacial.

Artigo IV

a) Durante um período de nove meses a contar da data em que o Acordo for aberto à assinatura cada signatário deverá, dentro das quatro semanas que se seguirem à entrada em vigor do presente Acordo Especial com relação ao referido signatário, efetuar um pagamento em favor da Sociedade, em dólares dos Estados Unidos, ou em moeda livremente conversível em dólares dos Estados Unidos proporcional a sua quota e correspondente às despesas que a Sociedade tiver efetuado no projeto (desenvolvimento, construção ou estabelecimento do segmento espacial) antes da data em que o Acordo for aberto à assinatura, bem como aquelas que a Sociedade vier efetuar para os mesmos fins durante os seis meses que se seguirem à data, mencionada, segundo as previsões formuladas pela Sociedade nessa data; os signatários, na mesma ocasião deverão saldar sua quota nas contribuições complementares eventualmente devidas de conformidade com as disposições do parágrafo (b) do presente Artigo; a esses pagamentos serão adicionados os juros normais sobre as quotas devidas. Os signatários deverão efetuar o pagamento do saldo de suas contribuições, tal como definidas no Artigo 3 do presente Acordo Especial, de conformidade com o parágrafo (b) do presente Artigo.

b) A Sociedade deverá submeter ao Comitê uma estimativa das datas de vencimento das obrigações financeiras previstas no Artigo III desse Acordo Especial. O Comitê convidará os signatários a efetuarem seus respectivos pagamentos proporcionais de maneira a que as despesas sejam cobertas à medida que se acumularem suas datas de vencimento. Os pagamentos à Sociedade serão feitos por cada signatário em dólares dos Estados Unidos ou em moeda livremente conversível em dólares dos Estados Unidos, de tal modo que os pagamentos acumulados mantenham-se proporcionais às respectivas quotas. Quando um signatário que não a Sociedade efetuar despesas de conformidade com uma autorização do Comitê, essa providenciará pagamento ao referido signatário.

c) As contas referentes às despesas previstas nos parágrafos (a) e (b) desse artigo serão examinadas pelo Comitê e, quando conveniente, por ela realçadas.

d) Os signatários efetuarão, na data fixada pela Comissão, os pagamentos que lhes forem devidos de conformidade com as disposições do parágrafo (b) desse artigo. Serão apresentados juros de 6% ao ano a qualquer soma que não haja sido paga após aquela data. Se o signatário não efetuar um pagamento três meses após seu vencimento, terá suspensos os direitos de que goza em decorrência do Acordo e do presente Acordo Especial. Se, após tal suspensão, a Comissão decidir, de conformidade com o art. VI (b), do Acordo, que o signatário falto não seja considerado como tendo denunciado o Acordo Especial, a Comissão deverá então determinar, sob pena de recurso, o montante das somas já devi-

das, às quais serão acrescentadas as quantias a serem pagas por respeito aos custos que resultarão, no futuro, de contratos concluídos enquanto o signatário era parte presente no Acordo Especial. Tal denúncia não afeta porém a obrigação do signatário em tela de pagar as quantias que lhe são devidas nos termos do presente Acordo Especial, quer ocorram antes que o signatário tenha deixado de ser parte, quer sejam devidos de conformidade com a decisão acima referida do Comitê.

Artigo V

Nas despesas de projeto, desenvolvimento, construção e estabelecimento do segmento espacial, a serem repartidas entre os signatários de maneira proporcional à sua respectiva quota, deverão ser incluídas:

- as despesas diretas e indiretas efetuadas para tais fins pela Sociedade antes da data em que o Acordo for aberto à assinatura;
- todas as despesas diretas e indiretas efetuadas para esses mesmos fins pela Sociedade ou, em virtude de autorização do Comitê, por qualquer outro signatário em nome dos signatários do presente Acordo Especial, após a data em que o Acordo for aberto à assinatura;
- todas as despesas diretas e indiretas efetuadas para esses mesmos fins pela Sociedade em sua função de administradora, bem como a justa remuneração das funções exercidas pela Sociedade nas condições aceitas entre a mesma e a Comissão.

Artigo VI

Não serão incluídas entre as despesas a serem repartidos pelos signatários:

- os impostos sobre a renda líquida de qualquer dos signatários;
- as despesas necessárias ao projeto e desenvolvimento dos lançadores e instalações de lançamento, com exceção contudo das despesas efetuadas para a adaptação desses lançadores e instalações de lançamento ao projeto, desenvolvimento, construção e colocação do segmento espacial;
- as despesas relativas aos representantes dos signatários na Comissão e nas subcomissões assessoras, bem como aos auxiliares de tais representantes, salvo se o Comitê determinar o contrário.

Artigo VII

a) Ao considerar se uma estação terrestre deva ser autorizada a utilizar o segmento espacial, o Comitê deverá tomar na devida conta as características técnicas da estação, as limitações que o estágio atual da tecnologia impõe às possibilidades de acesso múltiplo aos satélites e o efeito da distribuição geográfica das estações terrestres sobre a eficiência dos serviços que devam ser prestados pelo sistema. Levantará em conta igualmente os padrões recomendados pelo Comitê Consultivo Internacional de Telegrafia e Telefonia e do Comitê Consultivo Internacional de Radiocomunicações da União Internacional de Radiocomunicações da União Internacional de Telecomunicações e as normas gerais que venham a ser estabelecidas pelo Comitê. Mesmo que o Comitê não estabeleça normas gerais, isso não deverá impedir a ele examinar e processar qualquer pedido de autorização relativo à utilização do segmento espacial por uma estação terrestre.

b) Os pedidos de autorização para que uma estação terrestre utilize o segmento espacial serão submetidos ao Comitê pelo signatário do presente Acordo Especial em cuja região estiver situada ou vier a situar-se a referida estação terrestre ou, quando o titular de outras regiões, por um órgão de telecomunicações devidamente autorizado. Cada pedido dessa natureza será apresentado individualmente em nome de todos os signatários e órgãos de telecomunicações devidamente autorizados que desejarem uti-

lizar o segmento espacial por meio da estação terrestre que é objeto desse pedido.

c) O pedido de aprovação de uma estação terrestre situada na área de um Estado cujo Governo é parte do Acordo mas que pertença ou seja explorada por uma organização ou organizações outras que não o correspondente signatário, deverá ser apresentado por esse signatário.

Artigo VIII

a) Os órgãos que apresentarem um pedido de aprovação de uma estação terrestre, de conformidade com o Artigo VII do presente Acordo Especial, tomarão as providências necessárias à utilização equitativa e não discriminatória da estação terrestre por todos os signatários e todos os seus órgãos de telecomunicações devidamente autorizados que desejarem ser ouvidos por essa estação terrestre, seja individualmente, seja em conjunto com outras estações terrestres.

b) Na medida do possível, a Comissão atribuirá ao signatário ou ao órgão devidamente autorizado, uma parte da utilização do sistema de satélites por cada estação terrestre aprovada de conformidade com o Artigo VII do presente Acordo Especial, e que corresponda ao potencial total de telecomunicações exausto pelo conjunto dos signatários e órgãos de telecomunicações devidamente autorizados a serem servidos pela referida estação terrestre.

c) Ao distribuir as partes de utilização do Satélite, o Comitê levará em conta as quotas dos signatários que serão servidos por cada estação ter-

Artigo IX

a) O Comitê determinará a unidade de utilização do sistema de satélites; fixará e reverá posteriormente a taxa unitária de pagamento a um nível que, em geral, seja suficiente, na base da estimativa de utilização total do segmento espacial, para cobrir a amortização e a remuneração adequada do capital empregado no segmento espacial, bem como as despesas previstas de exploração, manutenção e administração do segmento espacial.

b) Para a fixação da taxa unitária de pagamento, de conformidade com as disposições do parágrafo (a) desse artigo, o Comitê incluirá no cálculo das despesas de exploração, manutenção e administração do segmento espacial as despesas efetuadas de modo direto ou indireto pela Sociedade que correspondam ao exercício de suas funções de administrador na exploração e manutenção do segmento espacial, estando aí compreendida a remuneração apropriada pelos serviços prestados pela Sociedade, a ser fixada de comum acordo entre a mesma e o Comitê.

c) O Comitê providenciará para que os pagamentos relativos ao continente de utilização do sistema de satélites sejam efetuados trimestralmente à Sociedade. Os pagamentos serão calculados e efetuados em dólares dos Estados Unidos, ou em moedas livremente convertíveis em dólares dos Estados Unidos.

d) Os elementos constitutivos da taxa unitária de pagamento que corresponder à amortização e à remuneração do capital serão creditados aos signatários em proporção a suas quotas. Com vistas a evitar a movimentação inútil de fundos entre os signatários e de manter no mais baixo nível possível o volume dos fundos retidos pela Sociedade por conta dos signatários, o Comitê tomará as medidas necessárias para que os fundos correspondentes aos elementos acima mencionados sejam, quando for o caso, conservados pelos signatários ou, caso recolhidos, repartidos entre eles de modo que os montantes levados a crédito dos signatários lhes sejam efetivamente pagos.

e) Os outros elementos constitutivos da taxa unitária de pagamento

serão empregados para cobrir as despesas de exploração, manutenção e administração, bem como para constituir as reservas que o Comitê julgar conveniente estabelecer. O saldo existente após o cumprimento dessas obrigações será distribuído pela Sociedade, em dólares dos Estados Unidos ou em moedas livremente convertíveis em dólares dos Estados Unidos, entre os signatários, em proporção a suas quotas. Caso as disponibilidades não permitam o atendimento das despesas de exploração, manutenção e administração, os signatários pagarão à Sociedade, em proporção a suas quotas, as quantias que a Comissão julgar necessárias para cobrir o déficit.

f) O Comitê tomará as medidas apropriadas para instituir sanções sobre os atrasos de três ou mais meses nos pagamentos devidos de conformidade com este Artigo.

Artigo X

a) Todos os contratos concluídos pela Sociedade ou por qualquer outro signatário em virtude de uma autorização do Comitê relativos ao estudo, desenvolvimento e fornecimento de material para o segmento espacial, deverão, salvo se o Comitê decidir em contrário, basear-se nas respostas às tomadas de preço e pedido de oferta. Essas tomadas de preço ou pedidos de oferta serão dirigidos a pessoas e organizações escolhidas dentre aquelas indicadas ao Comitê pelos signatários, as quais estejam qualificadas para executar os trabalhos previstos no contrato proposto.

b) Para os contratos cujo montante for superior a 125.000 dólares dos Estados Unidos, o envio pela Sociedade de pedidos de proposta ou de oferta deverá ser feito de conformidade com as condições que a Comissão vier a estipular. A Sociedade manterá o Comitê plenamente informada das decisões tomadas com respeito a tais contratos.

c) A Sociedade consultará o Comitê antes de enviar pedidos de proposta ou de oferta relativos aos contratos de projeto, desenvolvimento e fornecimento de material para o segmento espacial cujo valor estimado seja superior a 500.000 dólares dos Estados Unidos. Se, em decorrência do julgamento das respostas a tais pedidos ou convites, a Sociedade desejar concluir um contrato que exceder a 500.000 dólares, deverá submeter sua avaliação e recomendações ao Comitê. A aprovação da Comissão será exigida antes da conclusão de cada contrato, seja pela Sociedade como administrador, seja por qualquer outro signatário em cumprimento de uma autorização dada pelo Comitê.

d) O Comitê deverá aprovar o programa para o lançamento de satélites e serviços conexos, a fonte de lançamento e as condições dos contratos.

e) Exceto quando estipulado em contrário pelo Comitê, e respeitadas os parágrafos (c) e (d) desse Artigo, todos os contratantes serão escolhidos pela Sociedade e todos os contratos serão concluídos em nome da Sociedade, e por ela administrados, na sua qualidade de administrador.

f) Exceto quando estipulado em contrário pelo Comitê, todos os contratos e subcontratos concluídos para fins de projeto, desenvolvimento e fornecimento de equipamento para o segmento espacial deverão conter as necessárias disposições no sentido de que todas as invenções, dados e informações técnicas decorrentes diretamente de qualquer trabalho executado no cumprimento de tais contratos, exceto invenções, dados e informações técnicas relativas aos lançadores e lançamentos) sejam reveladas ao Comitê e sejam usadas exclusivamente no projeto, desenvolvimento, produção e uso de equipamento e componentes destinados ao segmento espacial estabelecido de conformidade com o pre-

sente acordo provisório ou qualquer acordo definitivo que venha a ser concluído, sem pagamento de royalties, por cada signatário ou pessoa sob a jurisdição de um signatário ou o Governo que designou tal signatário.

g) Exceto quando determinai em contrário; o Comitê envidará esforços no sentido de incluir, em todos os contratos concluídos para projeto e desenvolvimento, disposições adequadas, destinadas a assegurar que as invenções, dados e informações técnicas de propriedade do contratante e seus subcontratantes, as quais sejam diretamente incorporadas ao trabalho executado em cumprimento de tais contratos, possam ser usadas em condições justas e razoáveis por cada signatário ou qualquer pessoa sob a jurisdição de um signatário ou pelo Governo que designou tal signatário, desde que tal uso seja necessário e na medida em que for para o exercício do direito de uso de conformidade com o parágrafo (f) desse Artigo.

h) As disposições desse Artigo não se aplicarão aos contratos para projeto, desenvolvimento, construção e estabelecimento do segmento espacial dos quais a Sociedade é parte na data em que o Acordo for aberto à assinatura. Respeitadas as disposições do Artigo IV (c) desse Acordo todos esses contratos serão reconhecidos pelo Comitê como obrigações contínuas para fins de orçamento.

Artigo XI

Cada signatário deverá manter livros, registros, recibos e contas de todas as despesas a que tem direito de reembolso, de conformidade com o presente Acordo Especial relativas ao projeto, desenvolvimento, construção, estabelecimento, manutenção e operação do segmento espacial conforme for o caso, e deverá torná-los disponíveis, a qualquer tempo julgado razoável, para inspeção por parte dos membros do Comitê.

Artigo XII

Além das funções estipuladas em outros artigos do presente Acordo Especial, a Sociedade como administrador, de conformidade com o Artigo VIII do Acordo, deverá:

- preparar e submeter ao Comitê os programas e orçamentos anuais;
- recomendar ao Comitê o tipo de segmentos espaciais a serem estabelecidos;
- planejar, conduzir e organizar as pesquisas e trabalhos de projeto e desenvolvimento para o aperfeiçoamento do segmento espacial;
- operar e manter o segmento espacial;
- fornecer ao Comitê aquelas informações que forem solicitadas por qualquer representante membro do Comitê de modo a permitir-lhe o cumprimento de suas responsabilidades como representante;
- organizar a participação de técnicos, escolhidos pelo Comitê com a ajuda da Sociedade, dentre pessoas designadas pelos signatários, a fim de participarem na avaliação de vozes e especificações sobre equipamentos a serem usados no segmento espacial;
- empreender o melhor de seus esforços para conseguir que as invenções, dados e informações técnicas decorrentes diretamente de qualquer trabalho conjuntamente financiado e executado de conformidade com os contratos concluídos antes da data em que o Acordo for aberto à assinatura sejam reveladas a cada signatário e sejam tornadas disponíveis gratuitamente para uso no projeto, desenvolvimento, construção e emprego de equipamento e componentes para o segmento espacial por cada signatário ou pessoa sob a jurisdição do signatário ou pelo Governo que designou tal signatário.

Artigo XIII

Nem a Sociedade, como signatário ou administrador, nem qualquer outro administrador, nem será responsável perante os outros signatários pelos prejuízos decorrentes de uma falha ou do não funcionamento de um satélite no momento do lançamento ou depois disso, ou de uma falha ou do não funcionamento de qualquer outra parte do segmento espacial.

Artigo XIV

Serão tomadas as medidas necessárias a fim de que as controvérsias jurídicas que surgirem em conexão com o presente Acordo Especial ou em conexão com os direitos e obrigações dos signatários possam caso não forem resolvidas de outra maneira, ser submetidas a decisão de um tribunal imparcial, a ser estabelecido de conformidade com tais medidas, o qual decidirá das questões em obediência aos princípios gerais do direito. Para tal fim, um grupo de especialistas jurídicos, designados pelos signatários e pelos signatários previstos e indicados no Anexo a esse Acordo quando for aberto à assinatura, recomendarão a elaboração de um projeto de Acordo Suplementar contendo as medidas acima referidas; os signatários deverão, após estudarem tal projeto concluir um Acordo Suplementar com esses propósitos dentro de um prazo de três meses a contar da data em que o Acordo for aberto à assinatura. O Acordo Suplementar será nominativo para todos os que assinares e tornarem signatários do presente Acordo Especial.

Artigo XV

Qualquer emenda proposta ao presente Acordo Especial será inicialmente submetida ao Comitê. Caso o Comitê recomende sua adoção, a mesma entrará em vigor para todos os signatários quando tiverem sido depositadas, junto ao Governo dos Estados Unidos da América as notificações de aprovação de dois terços dos signatários, desde que nenhuma emenda imponha sobre qualquer signatário obrigações financeiras adicionais sem seu consentimento.

Artigo XVI

O presente Acordo Especial deverá entrar em vigor para cada signatário no dia de sua assinatura, desde que o Acordo tenha entrado em vigor ou esteja sendo provisoriamente aplicado pelo Governo que é signatário ou tenha designado o signatário em questão; continuará em vigor pelo tempo em que vigorar o Acordo.

As Comissões de Relações Exteriores, de Transportes, de Segurança Nacional e de Finanças

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 184, de 1965

(Nº 2 982-A 63, N. ORIGEM)

Fixa novos símbolos para os símbolos dos cargos e função gratificada do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os valores dos símbolos dos cargos e função gratificada do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região passam a ser os constantes da tabela anexa.

Art. 1º A importância da gratificação de função será igual à diferença entre o valor estabelecido para o símbolo respectivo e o vencimento do cargo efetivo ocupado pelo funcionário.

Art. 2º Ao funcionário designado para o exercício de encargos de chefia, de assessoramento ou de secretariado, é facultado optar pelo critério estabele-

cido no parágrafo anterior ou pela percepção do vencimento e demais vantagens do seu cargo efetivo, acrescido da gratificação fixa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do símbolo da função gratificada respectiva.

Art. 2º O salário-família passará a ser pago na base de Cr\$ 5.000 (cinco mil cruzeiros) por dependente.

Art. 3º Nenhum funcionário da Justiça do Trabalho perceberá vencimento ou qualquer vantagem superior nem inferior ao de outro funcionário da mesma Justiça, cujo cargo tenha a mesma denominação, quando se tratar de isolado, ou, além da mesma denominação, for integrante da mesma classe, quando se tratar de cargo de carreira.

Art. 4º As vantagens financeiras decorrentes desta lei são devidas a partir de 1º de junho de 1964.

Art. 5º Aplica-se esta lei aos servidores inativos do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional da 7ª Região.

Art. 6º Para atender às despesas decorrentes desta lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho — Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região — o crédito de Cr\$ 51.480.072 (cinquenta e um milhões, quatrocentos e oitenta mil e setenta e dois cruzeiros), em razão de dotação constante da Lei nº 4.253, de 16 de dezembro de 1963:

Anexo 3 — Poder Judiciário

05 — Justiça do Trabalho

02-07 — Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região

Despesas Ordinárias

Verba 1.0.00 — Custeio

Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil

Subconsignação 1.1.01 — Vencimentos e vantagens fixas

Item 01 — Cr\$ 51.480.072.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Tabela a que se refere o art. 1º

Símbolo	Cr\$
PJ-1	417.000
PJ-2	410.000
PJ-3	387.000
PJ-4	367.000
PJ-5	333.000
PJ-6	317.000
PJ-7	300.000
PJ-8	275.000

Função Gratificada

FG-1 300.000

As Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 185, de 1965

(Nº 282-B/63, NA ORIGEM)

Cria o Fundo de Assistência e Previdência do Seringueiro, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criado o Fundo de Assistência e Previdência do Seringueiro que, arrecadado pelo Banco de Crédito do Arroz de S.A., se constituirá de:

a) 1% (um por cento) sobre o valor de cada quilo de borracha exportada ao Banco, acordado pelo produtor;

b) 1% (um por cento) sobre o valor de cada quilo de borracha nacional vendido no industrial, cobrado desse.

Art. 2º O Banco de Crédito do Arroz de S.A. manterá uma corrente para a administração do Fundo de Assistência e Previdência do Seringueiro com a receita proveniente da arrecadação prevista no artigo an-

terior, à ordem do IAPI, ao qual enviará, até o dia cinco de cada mês, balanço circunstanciado do movimento da conta do mês anterior.

Art. 3º Fica o IAPI incumbido da prestação dos benefícios, estabelecidos nesta lei, ao seringueiro ou a seus dependentes.

Art. 4º Serão os seguintes os benefícios:

- a) assistência médica;
- b) assistência à maternidade;
- c) auxílio-doença;
- d) aposentadoria por invalidez;

e) aposentadoria aos 45 anos de idade ou com 25 anos de serviço.

Parágrafo único. O seringueiro que na data desta lei contar 60 anos, ou vier a completá-los nos cinco anos subsequentes, e comprovor dez anos de trabalho ininterrupto, terá direito a se aposentar com o salário-mínimo da Região.

Art. 5º O valor das pensões previstas nesta lei será sempre o do salário-mínimo regional, reajustado, automaticamente e na mesma proporção, sempre que ocorrer elevação deste.

Art. 6º Para fazer jus aos benefícios da presente lei o seringueiro portará carteira profissional, expedida pelo IAPI e assinada pelo seringueiro, com indicação da data do nascimento, filiação e seringueiro onde trabalha ou trabalhou.

Art. 7º Na hipótese de o seringueiro encontrar-se na situação prevista no parágrafo único do art. 4º e não possuir carteira profissional, poderá suscitá-la com atestado passado pelo seringueiro para o qual trabalhou e pelo Juiz de Direito da Jurisdição.

Art. 8º Para os efeitos desta lei são considerados:

a) seringueiro — todo aquele que trabalha na colheita, beneficiamento e guarda da borracha, na indústria extrativa e vegetal;

b) dependentes do seringueiro: I — a esposa, o marido inválido, os filhos de qualquer condição quando menores de dezoito anos ou inválidos, as filhas solteiras menores de vinte e um anos e pessoa que viva inteiramente às expensas do seringueiro;

II — o pai inválido e a mãe;

III — os irmãos inválidos ou menores de dezoito anos e as irmãs inválidas ou menores de dezoito anos.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

As Comissões de Legislação Social e de Finanças.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 186, de 1965

(Nº 3 181-A 65, NA ORIGEM)

Abre ao Poder Legislativo — Câmara dos Deputados — o crédito suplementar de Cr\$ 3.140.000.000, para atender às despesas extraordinárias, que respectiva.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. É aberto ao Poder Legislativo — Câmara dos Deputados — o crédito suplementar de Cr\$ 3.140.000.000 (três bilhões, quatrocentos e quarenta milhões de cruzeiros) para reforço das dotações orçamentárias do corrente exercício, abertos especificamente:

3.1.01.01 — Subsídios e representações a empresas de meios eletrônicos — Cr\$ 3.000.000.000

3.1.02.01 — Ajuda de custo — Cr\$ 140.000.000

3.2.3.1.1 — Contribuição da Câmara para o Instituto de Previdência dos Deputados — Cr\$ 20.000.000

Art. 2º. O crédito de que trata a presente lei será distribuído para a Câmara Nacional de Defesa do Trabalho, do Trabalho de Contas,

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças.

PARECERES

Ns. 1.099 e 1.100, de 1965

PARECER Nº 1.099, DE 1965

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 31, de 1965 (nº 216-A-65, na Câmara dos Deputados), que mantém o denegatório de registro a contrato de empréstimo, no valor de Cr\$ 300.000.000 (trezentos milhões de cruzeiros), celebrado entre a União e o Governo do Estado de Santa Catarina.

Relator: Sr. Menezes Pimentel.

Em sessão de 11 de junho de 1963 o Tribunal de Contas da União decidiu, preliminarmente, recusar registro a contrato de empréstimo, no valor de Cr\$ 300.000.000 (trezentos milhões de cruzeiros), celebrado entre a União e o Estado de Santa Catarina mediante utilização de recursos provenientes da colocação de letras do Tesouro.

2. O ato denegatório da Corte de Contas teve por fundamento a inexistência de Plano de Aplicação dos Recursos, a ser elaborado pelo Congresso Nacional, nos termos do artigo 2º da Lei nº 3.337, de 1957.

3. É certo que o parágrafo 2º do artigo 2º da mencionada Lei nº 3.337 facultava a o Poder Executivo, através do Ministério da Fazenda, adiantar recursos aos governos estaduais, enquanto não fosse elaborado, pelo Poder Legislativo, o aludido Plano de Aplicação.

Ale ai o instrumento contratual não poderia sofrer, portanto, qualquer impugnação com base no motivo invocado. Ocorre, entretanto, que um diploma legal superveniente — a Lei nº 4.039, de 1962 — revogou expressamente, em seu artigo 66, o citado parágrafo 2º do artigo 2º da Lei 3.337-57, mantendo, ipso facto a exigência de prévio Plano de Aplicação.

2. como o acordo não tivesse obedecido a essas circunstâncias, o Tribunal de Contas nouve por bem negar-lhe registro.

4. Com esse fundamento concordou a douta Comissão de Fiscalização Financeira e Tomada de Contas da Câmara dos Deputados, que concluiu por apresentar o presente projeto, por cuja constitucionalidade e juridicidade ora nos manifestamos.

Sala das Comissões, em 1º de setembro de 1965. — Afonso Arinos, Presidente. — Menezes Pimentel, Relator. — Humberto Vieira — Wilson Gonçalves — Edmundo Leri — Joséphat Mariano — Oscar Passos.

PARECER Nº 1.100, DE 1965

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 31, de 1965 (nº 216-A-65, na Câmara dos Deputados), que mantém o ato do Tribunal de Contas, denegatório de registro a contrato de empréstimo, no valor de Cr\$ 300.000.000 (trezentos milhões de cruzeiros), celebrado entre a União e o Governo do Estado de Santa Catarina.

Relator: Sr. P. de Queiroz.

O presente projeto mantém decisão denegatória do Tribunal de Contas, que recusou registro a contrato de empréstimo celebrado entre a União e o Estado de Santa Catarina, no valor de Cr\$ 300.000.000 (trezentos milhões de cruzeiros) mediante a utilização de recursos provenientes da colocação de letras do Tesouro.

2. Conto-me encerrar o parecer da Ilustrada Comissão de Constituição e Justiça, o fundamento da decisão denegatória a respeito da inexistência de plano de aplicação dos recursos elaborado pelo Congresso Nacional, conforme as prescrições do artigo 2º da Lei nº 3.221 de 1957.

3. Até o advento da Lei nº 4.069, de 1962, a inexistência do plano de aplicação poderia ser suprida pelo Poder Executivo. Mas, o artigo 68 da mencionada Lei nº 4.069 revogou expressamente tal faculdade, fazendo restabelecer a exigência em apreço.

4. O ponto de vista da Corte de Contas mereceu acolhida da Câmara dos Deputados, cuja Comissão de Tomada de Contas e Fiscalização Financeira ofereceu o projeto em exame.

Não é outro nosso pronunciamento, uma vez que o instrumento da contratação deixou de revestir-se de formalidade essencial.

Somos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 14 de setembro de 1965. — **Menezes Pimentel**, Presidente. — **Pessoa de Queiroz**, Relator. — **Daniel Krieger** — **Lino de Mattos** — **Edmundo Levi** — **Atílio Fontana** — **Oscar Passos** — **Eurico Rezende**.

PARECERES

Ns. 1.101 e 1.102, de 1965

PARECER Nº 1.101, DE 1965

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 29, de 1965 (nº 76-A-63, na Casa de origem), que mantém o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro do contrato de compra e venda celebrado entre a Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional, como outorgante vendedora, e a Colonizadora e Madeireira Bandeirante Ltda., como outorgada compradora.

O Egrégio Tribunal de Contas, em sessão de 5-19-61, tendo presente cópia do contrato — escritura de compra e venda em que figuram a Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional, como outorgante vendedora, e a Colonizadora e Madeireira Bandeirante Ltda., como outorgada compradora, relativamente a área de 26.172 hectares de terras situadas na propriedade denominada Peperi-Chapécó, Estado de Santa Catarina, — resolveu recusar registro ao aludido contrato, por infringência do disposto no artigo 156, § 2º, da Constituição Federal.

II — Tendo conhecimento da decisão, a referida Superintendência solicitou a restituição daquela cópia, para o fim de providenciar pedido de reconsideração, solicitação que não foi atendida, pois constava do processo simples cópia datilografada da escritura, tendo sido, entretanto, informado àquela Repartição o nome do Tabelião e demais elementos necessários à identificação da mesma escritura.

III — Decorrido o prazo legal, sem que tivesse sido interposto recurso contra a mencionada decisão denegatória de registro, deliberou o Tribunal de Contas submeter o assunto ao exame do Congresso Nacional, na forma do artigo 71, § 1º, da Constituição.

IV — Indo a Câmara dos Deputados, decidiu esta, de conformidade com o parecer da Comissão de Fiscalização Financeira e Tomada de Contas, e nos termos de projeto por ela elaborado, manter o ato denegatório.

V — Da análise minuciosa da matéria, verifica-se que a decisão do Tri-

bunal de Contas teve inteira procedência, visto que:

a) não se esclareceu, no processo, se foi cumprido o artigo 156, § 2º, da Constituição;

b) a outorgada compradora não comprovou a sua personalidade jurídica, a observância da lei dos dois terços e a quitação com o imposto de renda;

c) os representantes da compradora não comprovaram a quitação com o serviço militar;

d) não foi comprovado o pagamento do imposto de transmissão.

VI — Diante do exposto, opinamos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 1º de setembro de 1965. — **Afonso Arinos**, Presidente. — **Menezes Pimentel**, Relator. — **Wilson Gonçalves** — **Edmundo Levi** — **Oscar Passos** — **Heribaldo Vieira** — **Josaphat Marinho**.

PARECER Nº 1.102, DE 1965

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Decreto Legislativo número 29-65 (nº 76-A-63, na Casa de origem), que mantém o ato do Tribunal de Contas da União, denegatório de registro do contrato de compra e venda celebrado entre a Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional, como outorgante vendedora, e a Colonizadora e Madeireira Bandeirante Ltda., como outorgada compradora.

Relator: Sr. Pessoa de Queiroz

Em sessão realizada a 5 de outubro de 1961, o Tribunal de Contas da União, examinando o contrato de escritura de compra e venda em que figuram a Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional, como outorgante vendedora, e a Colonizadora e Madeireira Bandeirante Ltda., como outorgada compradora, relativamente a área de 26.172 hectares de terras situadas na propriedade denominada Peperi-Chapécó, Estado de Santa Catarina, resolveu recusar registro ao mesmo, por infringência do disposto no artigo 156, § 2º, da Constituição Federal.

II — Decorrido o prazo legal, sem que tivesse sido interposto recurso contra a mencionada decisão denegatória, decidiu o Presidente daquela Corte remeter o assunto ao pronunciamento do Congresso, nos termos do artigo 71, § 1º, da Constituição.

III — Na Câmara dos Deputados, foi o ato do Tribunal de Contas mantido, nos termos do projeto elaborado pela Comissão de Fiscalização Financeira e Tomada de Contas, ora submetido à nossa apreciação.

IV — Vindo ao Senado, foi a matéria devidamente analisada pela Comissão de Constituição e Justiça, que se manifestou pela constitucionalidade e juridicidade da proposição.

V — De exame atento das peças do processo, verifica-se que o contrato foi analisado sob todos os seus aspectos, pelo Tribunal competente.

A decisão da referida Corte tinha de ser, efetivamente, denegatória, pois não houve a prévia autorização do Senado para a alienação das terras em questão, como exige a Constituição Federal, em seu artigo 156, § 2º.

Ante o exposto, e mais o que do processo consta, opinamos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 14 de setembro de 1965. — **Menezes Pimentel**, Presidente. — **Pessoa de Queiroz**, Relator. — **Eurico Rezende** — **Daniel Krieger** — **Lino de Mattos** — **Edmundo Levi** — **Atílio Fontana** — **Oscar Passos**.

PARECERES

Ns. 1.103, 1.104 e 1.105 de 1965

PARECER Nº 1.103, DE 1965

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 85, de 1964, que inclui, com caráter preferencial, no Plano Nacional de Viação, a construção de ponte rodoviária, em Propriá, Estado de Sergipe.

Relator: Sr. Aloysio de Carvalho.

O Projeto de Lei do Senado nº 85, de 1964, declara incluída, com caráter preferencial, a partir do exercício de 1965, no Plano de Viação Nacional, a construção de uma ponte rodoviária sobre o rio São Francisco, na cidade sergipana de Propriá, para prolongamento da linha Aracaju-Propriá, na Viação Férrea Federal Leste Brasileiro. Pelo artigo 2º, acrescenta-se que "o Projeto e a execução" da obra ficarão a cargo da entidade governamental específica, correndo as despesas respectivas a conta dos recursos orçamentários e dos fundos destinados à execução do Plano Nacional de Viação.

Como se vê, o projeto não cria despesa; apenas insere num plano estabelecido, com recursos próprios já fixados, a construção de uma ponte, dando-lhe, embora, caráter preferencial. Do ponto de vista constitucional ou jurídico, nada há que impeça a sua regular tramitação.

Sala das Comissões, em 24 de março de 1965. — **Afonso Arinos**, Presidente. — **Aloysio de Carvalho Filho**, Relator. — **Heribaldo Vieira** — **Edmundo Levi** — **Argemiro de Figueiredo** — **Ruy Carneiro** — **Beserra Neto** — **Josaphat Marinho**.

PARECER Nº 1.104, DE 1965

Da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 85, de 1964, que inclui, com caráter preferencial, no Plano Nacional de Viação, a construção de ponte rodoviária, em Propriá, Estado de Sergipe.

Relator: Sr. Arnon de Mello.

O Projeto de Lei do Senado nº 85, de 1964, declara incluída, em caráter preferencial, a partir do exercício de 1965, no Plano de Viação Nacional, a construção de uma ponte rodoviária sobre o rio São Francisco, ligando a cidade sergipana de Propriá à alagoana de Porto Real do Colégio.

A região é a do baixo São Francisco, onde, tanto nas terras da margem sergipana como nas da margem alagoana, há grande produção de cereais, sobressaindo-se o arroz. — plantado especialmente nas terras alagadas e adubadas pelas águas do rio, enriquecidas com o solo mineiro carregado na época das chuvas, — e de algodão, além de várias usinas de beneficiamento. A estrada BR-11, que prolonga em Feira de Santana a Rio-Bahia e vai até Natal, corta aqueles municípios e é interrompida pelo rio exatamente entre as duas cidades. Pensou-se inicialmente em fazer aí a ligação das duas margens através de ferry-boat mas a idéia foi abandonada porque as correntezas não permitiam travessia tranquila e em tempo certo.

Cuidou-se, então, da construção da ponte que serviria não somente à ligação da BR-11 mas também à da Rede Ferroviária Nacional, pois os trilhos da Rede Ferroviária do Nordeste, que cortam Alagoas, vindos do Rio Grande do Norte, chegam até Porto Real do Colégio, enquanto os

da Estrada de Ferro Leste Brasileiro chegam até a Propriá.

Os estudos geotécnicos para a construção da ponte foram entregues ao Departamento Nacional de Estradas de Ferro, que os concluiu em 1960. Em 1961, foi aprovado o traçado e feita concorrência de projetos. Julgadas as propostas por uma comissão de técnicos dos dois Departamentos, foi vitorioso o projeto da Empresa de Engenharia Machado da Costa S. A., do qual juntamos uma cópia neste parecer, bem como uma planta da região. Mas logo depois a concorrência foi anulada, e tudo ficou parado.

Calcula-se que a construção da referida ponte custará seis bilhões de cruzeiros e leva três anos para ser concluída, sendo o seguinte o cronograma de despesas: 1965 — 1 bilhão; 1966 — 3 bilhões; 1.967 — 2 bilhões.

Em 1962, foi assinado convênio entre a Sudene e o Departamento Nacional de Estradas de Ferro, pelo qual a Sudene se compromete a contribuir com a quarta parte das despesas para a construção da ponte, ficando as restantes partes a cargo do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e Comissão do Vale do São Francisco. A ponte se prolonga num aterro de proteção que serve de barragem no vale do Itiuba.

No orçamento de 1962, há a verba de Cr\$ 53 milhões para a aludida ponte, ainda não gastos. Tais informações foram obtidas diretamente no Departamento de Estradas de Rodagem e Departamento de Estradas de Ferro.

O Projeto merece apoio, dada a importância da construção dessa ponte para a economia não só do baixo São Francisco mas também dos Estados de Alagoas e Sergipe e daqueles servidos pelas mencionadas estradas de ferro e pela BR-11.

Sala das Comissões, em 19 de maio de 1965 — **Lopes da Costa**, Presidente. — **Arnon de Mello**, Relator. — **José Leite** — **Eugênio Barros** — **Mello Braga**.

PARECER Nº 1.105, DE 1965

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei nº 85, de 1964, do Senado, que inclui, com caráter preferencial, no Plano Nacional de Viação, a construção de ponte rodoviária, em Propriá, Estado de Sergipe.

Relator: Sr. Lino de Mattos.

O Projeto em exame tem o objetivo específico de, em caráter preferencial, incluir no "Plano de Viação Nacional", a partir de 1965, a construção de uma ponte rodoviária sobre o Rio São Francisco, na cidade de Propriá, Estado de Sergipe, para prolongamento da linha Aracaju-Propriá (Tronco Radial-2.1).

Determina a proposição que o projeto e execução da obra estarão a cargo da entidade governamental específica devendo as despesas a serem feitas correr à conta dos recursos orçamentários e dos fundos destinados à execução do Plano Nacional de Viação.

Entre os argumentos com que pretende justificar a proposição, seu autor, Senador Dylton Costa, inclui o seguinte:

"A ponte sobre o Rio São Francisco permitirá a interligação da linha Aracaju-Propriá, da Viação Férrea Leste Brasileiro, com a linha Maceió-Colégio, ou Porto Real do Colégio, (ramal de Quabrançulo), da Rede Ferroviária do Nordeste, projetando a economia da região a nível realmente animador".

A Comissão de Constituição e Justiça, aprovando parecer do Senador Aloysio de Carvalho, entendendo que o projeto "não cria despesas, mas, apenas manda inserir num plano pre-estabelecido, com recursos próprios já fixados, a construção de uma ponte", decidiu pela juridicidade e constitucionalidade da proposição.

A seu turno, a douta Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, à qual compete, na forma regimental, opinar sobre o mérito, considerando que a construção da ponte de que trata o projeto é de vital importância para a economia, não só do baixo São Francisco, mas, também, dos Estados de Alagoas e Sergipe, recomendando, por isso mesmo, a aprovação da matéria.

Esta Comissão, entretanto, chamada a opinar sobre a proposição, resolveu, preliminarmente, perfilhando o sustento do Senador Antônio Jucá, ouvir o Ministério da Viação e Obras Públicas, de cujo pronunciamento, contrário à mesma, nos permitimos ressaltar os seguintes trechos:

"Representando um investimento da ordem de 10 bilhões de cruzeiros, a construção dessa ponte só deverá ser iniciada quando, chegada sua vez na escala de prioridade, pudermos assegurar recursos orçamentários para sua conclusão dentro do prazo tecnicamente possível de terminá-la, que estimamos em 3 anos.

Considerando que até o fim do corrente exercício deverá ser inaugurado o "ferry-boat" entre as cidades de Propriá e Colégio, o qual atenderá, por alguns anos ainda, a densidade de tráfego previsto para o trecho ferroviário em questão, não vemos como, dentro dos postulados da atual política de investimentos ferroviários, possamos atribuir caráter preferencial à construção de tal ponte".

Deixe, do acima exposto, que o objetivo vindicado pela proposição esteja parcialmente atingido pelos "ferry-boat" a serem inaugurados, nos termos da informação ministerial, ainda neste exercício, entre as cidades de Propriá e Colégio.

Ante o acima exposto, e em que pesem os ilustrados argumentos expostos nos pareceres já referidos, a Comissão manifesta-se pela rejeição do projeto, por entender judiciosos e ponderáveis os fundamentos da informação ministerial mencionada.

2º o parecer.

Sala das Comissões, em 4 de setembro de 1965. — Pessoa de Queiroz, Presidente — Lino de Mattos, Relator — Menezes Pimentel — Edmundo Levi, vencido — Atílio Fontana — Daniel Krieger — Oscar Passos — Eurico Rezende.

PARECERES

Ns. 1.106 e 1.107, de 1965

PARECER Nº 1.106, DE 1965

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei do Senado nº 78, de 1964, que autoriza o Poder Executivo a vender aos seus ocupantes as casas administradas pela Universidade Rural situada no Km. 47, com emprego do produto das vendas na construção de novas moradias.

Relator: Sr. Wilson Gonçalves

O Projeto, de autoria do Ilustre Senador Vasconcelos Torres, tem por objetivo conceder ao Poder Executivo a faculdade de vender, aos seus atuais ocupantes, as casas administradas pela Universidade Rural — Ministério da Agricultura —, situa-

das no km. 47 da rodovia Rio-São Paulo, sob a condição de que o produto resultante dessas vendas seja aplicado, exclusivamente, na construção de novas unidades residenciais.

Segundo a sucinta justificação, a medida resolverá duplo problema: corresponde às reivindicações dos atuais moradores das mencionadas casas e atende, também, a crescente demanda de habitações naquele setor.

A providência se situa dentro do espírito da época. O Congresso Nacional, em casos análogos, tem autorizado a alienação de prédios residenciais a certas classes sociais, especialmente entre os servidores públicos. Agora mesmo, cogita-se da venda dos apartamentos habitacionais de Brasília, como fórmula capaz de atender à necessidade da casa própria e de permitir o reinvestimento em novos tipos de residência.

Dentro dessas considerações, e no âmbito de sua competência, a Comissão de Constituição e Justiça opina pela tramitação do Projeto, que é, ao seu ver, jurídico e constitucional.

Sala das Comissões, em 18 de fevereiro de 1965. — Afonso Arinos, Presidente — Wilson Gonçalves, Relator — Jefferson de Aguiar — Josaphat Marinho — Eurico Rezende — Argemiro Figueiredo.

PARECER Nº 1.107, DE 1965

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 78, de 1964, que autoriza o Poder Executivo a vender aos seus ocupantes, as casas da Universidade Rural, situadas no Km. 47, com emprego do produto das vendas na construção de novas moradias.

Relator: Sr. Lino de Mattos.

De autoria do ilustre Senador Vasconcelos Torres, o presente projeto autoriza o Poder Executivo a vender, aos seus atuais ocupantes, as casas administradas pela Universidade Rural — Ministério da Agricultura — situadas no Km. 47 da rodovia Rio-São Paulo (artigo 1º), devendo o produto obtido ser utilizado, exclusivamente, na construção de novas unidades habitacionais (parágrafo único do artigo 1º).

2. O Autor, em sua justificação, esclarece que o projeto visa a atender às reivindicações dos atuais moradores das unidades residenciais em questão e às crescentes demandas em torno da falta de moradias, uma vez que determina a construção de novas residências.

3. A Comissão de Constituição e Justiça desta Casa, ouvida a respeito, manifestou-se pela juridicidade e constitucionalidade da proposição.

4. Vindo a matéria a esta Comissão, foi julgado de bom alvitre solicitar o pronunciamento do Ministério da Agricultura, o qual, pelo Aviso número 173, de 27 de agosto de 1965, manifestou-se contrário ao projeto, pelas seguintes razões:

1º) O Ministério da Agricultura, pela própria natureza de suas atribuições, mantém, entre estações experimentais, postos de repartições fora do perímetro urbano. Por essa razão é obrigado a ter grande número de residências, destinadas aos funcionários que se encontram obrigados a permanecer nas proximidades do local de trabalho.

2º) As razões que levaram o Governo a construir as residências existentes na área de atividade da Universidade Rural do Brasil, no Km. 47 da rodovia Rio-São Paulo, foram as mesmas que o levaram a proceder de forma idêntica, junto às demais repartições espalhadas pelo país.

3º) Nada implicaria a venda somente das residências existentes na Universidade Rural, uma vez que, do ponto de vista jurídico, não há dife-

rença entre os ocupantes desses imóveis e os dos demais. Haveria, se aprovado o projeto, uma discriminação de tratamento que, certamente, viria gerar graves reclamações, causar diversos inconvenientes, além de se constituir em um precedente perigoso, com danosos reflexos na Administração.

4º) A medida, por outro lado, não poderia ser estendida aos demais imóveis do Ministério, pois resultaria em verdadeiro desastre para as suas atividades rurais.

5. Realmente, assiste inteira razão ao Ministério da Agricultura. Para o bom funcionamento dos seus serviços, espalhados pelos diversos cantos do país, o Ministério teve necessidade de construir unidades residenciais para os seus funcionários, os quais, inclusive, podem ser transferidos de um para outro local.

Como é possível, portanto, fazer-se em venda desses imóveis somente para os funcionários da Universidade Rural?

A medida, para ser correta, teria de ser geral e, conforme o próprio Ministério afirma, tal fato seria um "verdadeiro desastre" para as suas atividades rurais.

6. Diante do exposto, a Comissão de Finanças opina pela rejeição do projeto.

Sala das Comissões, em 14 de setembro de 1965. — Pessoa de Queiroz, Presidente — Lino de Mattos, Relator — Daniel Krieger — Menezes Pimentel — Edmundo Levi — Atílio Fontana — Oscar Passos — Eurico Rezende.

PARECER Nº 1.108, DE 1965

Da Comissão de Agricultura, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 112, de 1965 (nº 2.257-E-51, na Câmara dos Deputados), que autoriza o Ministério da Agricultura a fazer doação de um terreno à Associação Rural de Pedro Leopoldo, para a construção de seu Parque de Exposições Agropecuária e Industrial.

Relator: Sr. José Feliciano.

O presente Projeto de Lei da Câmara nº 112 de 1965, oriundo da Câmara dos Deputados, é de autoria do Sr. Deputado João Hercúlio, e autoriza o Ministério da Agricultura a fazer doação de um terreno à Associação Rural de Pedro Leopoldo, Estado de Minas Gerais, para construção de seu Parque de Exposições Agropecuária e Industrial.

Tramitando na Câmara dos Deputados, o Projeto recebeu emenda substitutiva na Comissão de Constituição e Justiça, visando ao aprimoramento da forma, sem modificação no seu fundamento.

Esse substitutivo foi analisado pelas demais Comissões Técnicas competentes, aprovado e finalmente submetido, sem qualquer alteração, ao Plenário da Câmara dos Deputados.

Após aceitação pela Câmara, o Projeto veio ao exame do Senado, encaminhado pelo Ofício nº 01.257, de 27 de maio último.

A finalidade e a oportunidade da proposição não podem sofrer contestação. As Exposições Permanentes Agropecuárias e Industriais, bem como as Feiras de Amostras, constituem, em todo o mundo, um fator relevante de divulgação e de intercâmbio entre produtores e consumidores incrementando vendas e popularizando novos produtos, máquinas e métodos agrícolas e industriais.

O Rio Grande do Sul leva a efeito a realização periódica de Exposições Agropecuárias, de âmbito nacional, e até Internacional. Justo, portanto, que aduquem, em caráter permanente um local especialmente destinado a tais atividades em Minas Gerais, onde as exposições anuais a exemplo de

Uberaba exercem grande influência no mercado de gado.

A Comissão de Agricultura aplaude a iniciativa, sendo de parecer que o Projeto deve ser aprovado.

Sala das Comissões, em 14 de julho de 1965. — José Simão, Presidente. — José Feliciano, Relator. — Aurelio Vianna. — Lopes da Costa. — Eugênio Barros.

PARECER Nº 1.109, DE 1965

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 112, de 1965 (nº 2.257-E-51, na Câmara dos Deputados), que autoriza o Ministério da Agricultura a fazer doação de um terreno à Associação Rural de Pedro Leopoldo, para construção de seu Parque de Exposições Agropecuária e Industrial.

Relator: Sr. Lino de Mattos.

O presente projeto autoriza o Ministério da Agricultura a fazer doação, à Associação Rural de Pedro Leopoldo, Estado de Minas Gerais, de um terreno, com área de 72.000 m², situado na Fazenda Regional de Criação.

Determina, ainda, a proposição que o terreno, motivo de doação, se destinará a construção do Parque de Pedro Leopoldo, assegurada a reversão do mesmo ao patrimônio do Ministério da Agricultura, no caso da entidade beneficiária deixar de existir ou de ser dado ao imóvel destino diverso do legalmente previsto, independentemente de qualquer indenização por benfeitorias porventura nela construídas.

O projeto é justificado com as seguintes razões:

"A Fazenda Regional de Criação, do Ministério da Agricultura, localizada no Município de Pedro Leopoldo, Minas Gerais, é formada numa gleba de 125 alqueires, mais ou menos.

É um grande centro de experimentação e pesquisa no campo da pecuária em geral e de modo especial, do gado leiteiro.

Pedro Leopoldo é um dos grandes centros de produção de leite da Bacia leiteira de Belo Horizonte. É ainda um grande centro industrial.

As exposições da Pecuária, da Indústria e da Agricultura, demonstradoras e divulgadoras do trabalho individual e coletivo da brava gente daquele município e da região, têm sido realizadas até hoje em instalações precárias em terrenos particulares ou do Governo.

Atualmente, por autorização do eminente Ministro da Agricultura, a título precário está sendo construído um conjunto de galpões provisórios para a realização de mais uma exposição.

Esse caráter provisório das construtoras feitas para a realização da exposição e demarcadas em segunda ordem prejuízos incalculáveis à Associação Rural de Pedro Leopoldo.

Como a área agora cedida sábia e convenientemente pelo Sr. Ministro Hugo Leão de Agricultura, é cercada por uma área situada nos limites da propriedade do Ministério da Agricultura e da zona suburbanizada da cidade, facilmente destacável do resto da propriedade, de vez que forma um ângulo arredondado, em seus limites, conforme "cerca" anexa a este projeto, e mais, como a finalidade (construção de instalações e Parque de Exposição Agro-Pecuária e Industrial) é atualmente lida ao próprio Ministério da Agricultura, uma complementação dele, dispõe a oportunidade oportuna, justa e legítima a nossa iniciativa.

De 125 alqueires, pedimos apenas uma área de 1 alqueire e meio, até agora praticamente improveitável e que já foi cedida a título precário pelo Ministério da Agricultura para uma finalidade que interessa, altamente, ao próprio Ministério e à proteção nacional".

A Comissão de Agricultura, aplaudindo a iniciativa do projeto, diz que a sua finalidade e oportunidade não podem sofrer contestação, uma vez que as exposições permanentes agropecuárias e industriais sempre se constituem em fatos de intercâmbio entre produtores e consumidores.

No que tange ao mérito da providência inserta na proposição, estamos com o ponto de vista da Comissão de Agricultura, à vista dos benefícios resultados que advirão da medida ora proposta.

O projeto, porém, ao outorgar, ao Ministério da Agricultura, o direito de doação, incorre em erro, pois o referido ato jurídico, para ser válido, deverá proceder da autoridade do Chefe do Poder Executivo Federal, embora através do Ministério da Agricultura.

Assim, opinamos pela aprovação do projeto, com a seguinte:

EMENDA Nº 1 — CF

Ao art. 1º caput

Dê-se ao art. 1º caput, a seguinte redação, mantido o seu parágrafo único:

Art. 1º E' o Poder Executivo Federal autorizado a fazer doação, através do Ministério da Agricultura à Associação Pedro Leopoldo, Estado de Minas Gerais, de um terreno com área de 72.600 m², situado na Fazenda Regional de Criação".

Sala das Comissões, em 14 de setembro de 1965. — Pessoa de Queiroz, Presidente. — Lino de Mattos, Relator. — Daniel Krieger. — Menezes Pimentel. — Edmundo Levi. — Atílio Fontana. — Oscar Passos. — Eurico Rezende.

PARECERES

Nºs. 1.110 e 1.111, de 1965

PARECER Nº 1.110, DE 1965

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 135, de 1965 (Projeto de Lei nº 3.398-B-61, Câmara, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr\$ 6.749.890 (seis milhões, setecentos e quarenta e nove mil, oitocentos e noventa cruzados), para regularização de despesas decorrentes da visita ao Brasil de personalidades ilustres estrangeiras, no exercício de 1960. Relator: Sr. Jefferson de Aguiar.

O Projeto de Lei da Câmara número 135-65, autuado pelo Poder Executivo a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr\$ 6.749.890 (seis milhões, setecentos e quarenta e nove mil, oitocentos e noventa cruzados), para regularização de despesas de visitas, ao Brasil, de personalidades estrangeiras, no ano de 1960.

O projeto decorre de Mensagem do Sr. Presidente da República, de 22 de agosto de 1961.

A Câmara dos Deputados aprovou o projeto, na sessão de 22 de junho deste ano (tradução final em 6 de julho de 1963), vindo a esta Comissão no dia 23 do corrente mês.

Trata-se de crédito especial para regularizar despesa efetuada sem a prévia autorização do Congresso Nacional, com a aplicação de § 1º do art. 48 do Código de Contabilidade da União.

Se consulta merece a prática adotada, posto emergencial a medida

adotada pelo Executivo, não há dúvida que a proposição oferecida e ora em exame não padece de inconstitucionalidade ou injuridicidade, razão por que a Comissão de Constituição e Justiça opina pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 26 de agosto de 1965. — Afonso Arinos, Presidente. — Jefferson de Aguiar, Relator. — Edmundo Levi. — Heriberto Viana. — Aloysio de Carvalho. — Josephat Maranhão. — Wilson Gonçalves. — Menezes Pimentel.

PARECER Nº 1.111, DE 1965

Da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 135, de 1965 (nº 3.398-B-61, Câmara, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr\$ 6.749.890 (seis milhões, setecentos e quarenta e nove mil, oitocentos e noventa cruzados), para regularização de despesas decorrentes da visita ao Brasil de personalidades ilustres estrangeiras, no exercício de 1960.

Relator: Sr. Lino de Mattos.

O projeto ora submetido à nossa apreciação, autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr\$ 6.749.890 (seis milhões, setecentos e quarenta e nove mil oitocentos e noventa cruzados), para regularização de despesas de visitas, ao Brasil, de personalidades estrangeiras, no ano de 1960.

A proposição originou-se de solicitação do Poder Executivo, aos 22 de agosto de 1961, e aprovada pela Câmara que somente foi remetida ao Senado aos 8 de julho de 1965.

Trata-se, como bem acentuou o Senador Jefferson de Aguiar, ilustre relator na Comissão de Justiça, de crédito especial para regularizar despesa efetuada sem a prévia autorização do Congresso, "ex vi" do § 1º do art. 48 do Código de Contabilidade da União.

A Comissão, fazendo remissão aos ilustrados pareceres das Comissões de Orçamento e de Finanças da Câmara e à irregularidade já mencionada, manifesta-se contrariamente à proposição por entender desatualizado o pedido que consubstancia e expostos os seus objetivos.

E' o parecer.

Sala das Comissões, em 14 de setembro de 1965. — Pessoa de Queiroz, Presidente. — Lino de Mattos, Relator. — Daniel Krieger. — Eurico Rezende. — Atílio Fontana. — Edmundo Levi. — Oscar Passos, vencido. — Menezes Pimentel.

PARECER

Nº 1.112, de 1965

Da Comissão de Economia sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 135, de 1965 (nº 3.398-B-61, Câmara, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr\$ 6.749.890 (seis milhões, setecentos e quarenta e nove mil, oitocentos e noventa cruzados), para regularização de despesas decorrentes da visita ao Brasil de personalidades ilustres estrangeiras, no exercício de 1960. Relator: Sr. José Euríbio de Menezes.

O projeto, oriundo da Câmara dos Deputados, visa a proteger a indústria brasileira de condensadores e capacitores eletrolíticos, fixos, mediante a elevação da alíquota do imposto aduaneiro, previsto na Tarifa das Alfândegas para os produtos importados.

A alíquota atual para o produto estrangeiro é de apenas 20% (vinte por cento), fixada em 1947, quando ainda não se fabricavam no Brasil condensadores e capacitores. A benigna taxação do produto importado constitui um estímulo ao importador, a dano da nossa indústria, que já produz artigos tão bons como o estrangeiro, e que precisa ser protegido me-

dante uma tributação mais pesada para o produto concorrente trazido de fora.

Não há dúvida, portanto, que a medida proposta consubstancia o interesse nacional, pois, além de reduzir de modo indireto a importação daquele produto, com evidente benefício para o balanço de pagamentos, estimulará a indústria nacional, cuja produção já vem bastando para a demanda do nosso mercado. Tratando-se de proposição capaz de produzir, desde logo, resultados benéficos para a nossa economia, a Comissão de Economia é de parecer que o projeto merece aprovação.

Sala das Comissões em 8 de agosto de 1965. — Atílio Fontana, Presidente. — José Euríbio de Moraes, Relator. — José Feliciano. — José Leão. — Mem de Sá.

PARECER

Nº 1.113, de 1965

Da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 135, de 1965 (nº 3.398-B-61, Câmara, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr\$ 6.749.890 (seis milhões, setecentos e quarenta e nove mil, oitocentos e noventa cruzados), para regularização de despesas decorrentes da visita ao Brasil de personalidades ilustres estrangeiras, no exercício de 1960. Relator: Sr. Lino de Mattos.

O projeto em exame, de autoria do eminente Deputado Cunha Bueno, objetiva elevar de 20% para 30% a alíquota "ad valorem" incidente sobre os condensadores eletrolíticos importados.

A tarifa alfandegária em vigor, de acordo com a Lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1957, foi fixada em percentagem baixa tendo em vista que os condensadores eletrolíticos componentes indispensáveis nos equipamentos eletrônicos nacionais, não eram então, fabricados no Brasil.

Varias são, hoje, porém, as indústrias nacionais que através de processos mais modernos, já fabricam, em escala apreciável, aqueles importantes aparelhos.

O projeto, assim, diante dos maiores louvores, pela sua justa finalidade a saber: 1) ampliar a indústria nacional de condensadores eletrolíticos contra a concorrência de similares estrangeiros; 2) evitar a sangria de tarifa aduaneira incidente sobre condensadores não eletrolíticos, mas que são semelhantes a estes na forma e no aspecto, e que, senão, não raro, pela sua difícil diferenciação, fraudes alfandegárias; 3) beneficiar o novo campo de pagamentos, pela redução da importação daquele produto.

Pelas razões expostas, a Comissão de Finanças é de parecer que a presente proposição merece ser aprovada.

Sala das Comissões, em 14 de setembro de 1965. — Pessoa de Queiroz, Presidente. — Lino de Mattos, Relator. — Daniel Krieger. — Menezes Pimentel. — Edmundo Levi. — Atílio Fontana. — Oscar Passos. — Eurico Rezende.

PARECERES

Nºs. 1.114 e 1.115, de 1965

PARECER Nº 1.114, DE 1965

Da Comissão de Serviço Público sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 135, de 1965 (nº 3.398-B-61, Câmara, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr\$ 6.749.890 (seis milhões, setecentos e quarenta e nove mil, oitocentos e noventa cruzados), para regularização de despesas decorrentes da visita ao Brasil de personalidades ilustres estrangeiras, no exercício de 1960. Relator: Sr. Melo Braga.

De iniciativa do extinto Conselho de Ministros, o presente projeto trans-

go do Quadro I — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas para o Quadro do Pessoal do Ministério da Fazenda.

As razões que justificam a providência consubstanciada no projeto estão expressas nos seguintes tópicos da Exposição de Motivos do Sr. Ministro da Fazenda, que deu origem à proposição ora sob exame:

"Trata-se da transferência de um cargo de Tesoureiro-Auxiliar, do Quadro I — Parte Permanente do Ministério da Viação e Obras Públicas, com o respectivo ocupante, Miguel Cruz Silva, para a Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Ministério.

2. O citado servidor, Tesoureiro Auxiliar, face à Lei nº 4.061, de 8 de maio de 1962, publicada no Diário Oficial de 18 de junho seguinte, passou a ocupar o cargo de Tesoureiro-Auxiliar, símbolo 4-C.

3. Aquela Secretaria de Estado escarsece que não há possibilidade material de o mencionado servidor atender à obrigatoriedade legal de exercer estritamente as atribuições vinculadas ao cargo em que está investido, em virtude da inexistência, atualmente, de Tesourarias junto ao seu órgão de lotação (Divisão de Orçamento).

4. Em casos idênticos, entende o Departamento Administrativo do Serviço Público, através da Exposição de Motivos nº 623, de 2 de agosto de 1949, publicada no Diário Oficial de 11 seguinte, que se providencie a transferência dos que realmente não venham desempenhar as funções que legalmente ocupam.

5. A situação do interessado, no momento, não se apresenta irregular, eis que, por determinação presidencial, vem prestando sua colaboração à Diretoria da Despesa Pública, mediante requisição processada na forma do artigo 34 da Lei nº 1.711, de 23 de outubro de 1952.

6. Nestas condições, uma vez que a transferência em causa consulta os interesses da Administração, tenho a honra de submeter o assunto à alta apreciação e assinatura de Vossa Excelência, permitindo-me, desde logo, juntar projeto de Lei consubstanciada na alteração do Quadro de Pessoal deste Ministério".

Submetida a matéria à apreciação da Câmara dos Deputados, foi a mesma, ali, alterada, através de emendas da Comissão de Constituição e Justiça, atendendo a sugestão formulada pelo Ministro da Viação e Obras Públicas, com correção do Departamento Administrativo do Serviço Público.

A modificação recomendada — agora expressa no parágrafo único do art. 1º do projeto — determina a extinção, quando vazar, de dois cargos de Tesoureiro-Auxiliar, nível 18, da lotação da Ministério da Viação e Obras Públicas.

No ponto de vista econômico-financeiro, nada há, com as providências inseridas no projeto, que possa obter a supressão dos meios necessários, uma vez que as mesmas se efetivam por meio de autorização legal, conforme existência necessária a transformações da natureza.

A proposição, porém, carece de dois senões, que compõem os requisitos, em relação à técnica legislativa e a princípios de boa técnica. O primeiro diz respeito às palavras "família" e "família", constantes do parágrafo único do art. 1º, as quais não podem ser ali figurar, salvo se a consulta interna não dervidosa, ficando esta na existência de outras entidades, além das duas explicitamente determinadas; o segundo refere-se à expressão "símbolo 4-C", con-

substanciada no art. 1º caput, a qual não corresponde à realidade legal vigente no serviço público, verificando-se que os cargos de Tesoureiro-Auxiliar já não possuem símbolos de cargos em comissão, mais níveis, nos termos de seriação que vai de 16 a 18.

Trata-se, porém, como se vê, de alterações de redação, que em nada modificam a substância da proposição. Destarte, remetemos à Comissão de Redação a incumbência de efetivar os reparos sugeridos, ou seja: substituir, no art. 1º caput, a expressão "símbolo 4-C" por "nível 18" e, no parágrafo único do mesmo artigo, eliminar as palavras "também" e "mais".

Assim, opinamos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 2 de setembro de 1965. — *Sigefredo Pacheco*, Presidente eventual. — *Mello Braga*, Relator. — *José Leite*. — *Miguel Couto*.

PARECER Nº 1.115, DE 1965

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 156, de 1965 (nº 4.759-B-62, na Casa de origem), que transfere cargo do Quadro I — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas para o Quadro do Pessoal do Ministério da Fazenda.

Relator: Sr. Lino de Mattos

O projeto sob exame transfere cargo do Quadro I — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas para o Quadro do Pessoal do Ministério da Fazenda.

A providência é de iniciativa do Poder Executivo e foi encaminhada ao exame do Congresso Nacional com a Mensagem nº 141, de 1962, do extinto Conselho de Ministros.

A Comissão do Serviço Público Civil do Senado, verificando, inclusive, que as medidas consubstanciadas no projeto receberam o apoio dos Ministérios da Fazenda e de Viação e Obras Públicas, bem como do Departamento Administrativo do Serviço Público — DASP — opinou pela sua aprovação, tendo em vista os aspectos de técnica-estatutária.

O projeto, como se vê, não apresenta repercussão financeira imediata, uma vez que as providências por ele recomendadas dizem respeito a atos jurídico-administrativos vinculados a transferência e extinção de cargos, sem alteração nos respectivos padrões retributivos.

Assim, no concernente ao aspecto financeiro, opinamos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 14 de setembro de 1965. — *Pessoa de Queiroz*, Presidente. — *Lino de Mattos*, Relator. — *Menezes Pimentel*. — *Daniel Krieger*. — *Eurico Rezende*. — *Atílio Fontana*. — *Oscar Passos*. — *Edmundo Levi*.

PARECER

Nº 1.115, de 1965

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 156, de 1965 (nº 4.759-B-62, na Câmara), que transfere cargo do Quadro I — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas para o Quadro do Pessoal do Ministério da Fazenda.

Relator: Sr. Lino de Mattos

O presente projeto, apresentado pelo Deputado Anísio Rocha, concede isenção do imposto de importação e taxas aduaneiras para os materiais constantes da relação que o acompanha, a serem importados pela Rádio Santa-tana Limitada, de Anápolis, no Estado de Goiás.

Esta indústria, devendo inaugurar, brevemente, suas novas instalações, necessita importar dos Estados Uni-

dos da América do Norte, diversos materiais que se encontram relacionados no processo e que foram doados pela "Franciscan Missionary Union".

A Lei nº 4.822, de 3 de maio do corrente ano, já concede isenção de tributos de importação para equipamentos destinados à instalação, ampliação, renovação e manutenção de emissoras de televisão legalmente autorizadas a funcionar.

Por outro lado, inúmeros projetos já aprovados pelo Congresso e, hoje, convertidos em leis, inclusive originários do Poder Executivo, como o de número 2.424, de 1964, concedem idênticos favores, tendo em vista as finalidades culturais das emissoras radiofônicas.

Acresce que, no caso, deve-se levar em conta que todo material importado pela referida emissora consta de doação.

A exemplo de proposições semelhantes, e pelas mesmas razões, esta Comissão é de parecer que o projeto em exame deve ser aprovado.

Sala das Comissões, em 14 de setembro de 1965. — *Pessoa de Queiroz*, Presidente. — *Lino de Mattos*, Relator. — *Daniel Krieger*. — *Menezes Pimentel*. — *Edmundo Levi*. — *Atílio Fontana*. — *Oscar Passos*. — *Eurico Rezende*.

PARECERES

Ns. 1.117, 1.118 e 1.119, de 1965

PARECER Nº 1.117, DE 1965

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 71, de 1964, que concede aposentadoria e pensões integrais aos trabalhadores segurados dos Institutos e Casas de Aposentadoria e Pensões.

Relator: Sr. Jefferson de Aguiar

O projeto de lei do Senado nº 71, de 1964, de autoria do Senador Vasconcelos Torres, corresponde ao projeto de lei do Senado nº 87, de 1963, visando assegurar aos segurados e beneficiários dos Institutos de Aposentadoria e Pensões vantagens correspondentes ao Salário-Mínimo Regional, integralmente.

Esta Comissão já opinou pela rejeição do projeto nº 87-63, por infringir o art. 5º do Ato Institucional, impedindo seu parecer a aprovação do plenário (DCN, de 23-3-63, e 17-9-63).

Assim, nos termos do pronunciamento anterior, a Comissão de Constituição e Justiça opina pela rejeição do projeto, embora louáveis e plenamente justos os propósitos das normas nele contidas, mas de iniciativa do Poder Executivo.

Sala das Comissões, em 1 de dezembro de 1964. — *Afonso Arinos*, Presidente. — *Jefferson de Aguiar*, Relator. — *Edmundo Levi*. — *Ruy Carneiro*. — *Menezes Pimentel*. — *Aloisio de Carvalho*.

PARECER Nº 1.118, DE 1965

Da Comissão de Legislação Social, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 71, de 1964, que concede aposentadoria e pensões integrais aos trabalhadores segurados dos Institutos e Casas de Aposentadoria e Pensões.

Relator: Sr. Atílio Fontana

O Ilustre Senador Vasconcelos Torres, através do projeto em tela, visa a garantir aos segurados dos Institutos de Previdência, quando aposentados ou em benefício, o recebimento de importância igual a do último salário ou reajustado proporcionalmente a este. Recorrendo ao artigo 2º que a pensão mensal de velhos ou companheiras inseridas serão de cinquenta por cento do salário ou pro rata que vinha percebendo o segurado falecido e mais

tantas parcelas de dez por cento dos referidos vencimentos, por dependentes, até o máximo de 5 (cinco). O artigo 3º estabelece que os reajustamentos serão feitos, sempre, por ocasião da decretação de novos níveis de salário mínimo.

Manifestou-se a dita Comissão de Constituição e Justiça contrariamente ao projeto por infringir o artigo 5º do Ato Institucional. Foi Relator naquele órgão o eminente Senador Jefferson de Aguiar, que apolou-se em decisão anterior do Senado ao apreciar o Projeto de Lei nº 7, de 1963.

O operoso autor do projeto notabiliza-se pela constante preocupação em proporcionar às classes trabalhadoras melhores condições de vida. Lamentamos que nem sempre nos seja possível empiearmos nosso apoio às sugestões do digno representante fluminense. Gostaríamos de fazê-lo pois nada mais agradável que colaborar para diminuir o sofrimento de velhos, viúvas e crianças.

Não desejamos dar com uma das mãos e tirar com a outra. O País ainda atravessa grave crise e exige sacrifício de todos. Caminhamos para a contenção da espiral inflacionária e solução de muitos problemas. Grandes esforços vêm sendo empreendidos nesse sentido mas ainda não atingimos a fase de podermos prodigalizar.

Atualmente, os favores dados a uns constituem ônus pesados para outros.

O Governo Revolucionário está vivamente empenhado em corrigir as distorções das legislações trabalhistas e previdenciária. Está sendo elaborado um novo Código de Trabalho que breve será enviado ao Congresso.

Entendemos que deve aguardar a iniciativa do Poder Executivo. Não devemos concorrer para tumultuar a legislação existente e criar embaraços ao trabalho que vem sendo empreendido pelo Governo.

Parece-nos, data venia, que o projeto ora em exame é de certa forma, simplista. Concede vencimento integral aos aposentados, em qualquer caso e aos segurados em benefício. Situações diversas recebem o mesmo tratamento, o que não nos parece recomendável.

A Lei Orgânica da Previdência Social (Lei nº 3.207, de 26 de agosto de 1960), ao contrário, em seus artigos 23 e seguintes, estabelece uma gradação. Na aposentadoria por invalidez o segurado recebe setenta por cento do salário de benefício. Igual pensão é paga no caso da aposentadoria especial, para a qual se exige 50 anos de idade, 15 anos de contribuições e 20 ou 25 anos de serviço, conforme a atividade profissional.

Após 30 anos de serviço, o trabalhador tem direito a se aposentar com ottenta por cento do salário de benefício, isto é, da média dos salários sobre os quais tenha pago as 12 últimas contribuições mensais. Somente se completar 35 anos de serviço, poderá ele perceber uma aposentadoria integral.

Por não julgarmos oportuno e conveniente alterar o critério adotado atualmente, somos de opinião que o projeto deva ser rejeitado.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 31 de agosto de 1965. — *Virgílio Lima*, Presidente. — *Atílio Fontana*, Relator. — *José Leite*. — *Edmundo Levi*. — *Eugênio Barros*. — *Henrique Vilela*.

PARECER Nº 1.119, DE 1965

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 71, de 1964, que concede aposentadoria e pensões integrais aos trabalhadores segurados dos Institutos e Casas de Aposentadoria e Pensões.

Relator: Sr. Eurico Rezende

O projeto de lei nº 71, de 1964, foi apresentado por seu ilustre autor, o

senador Vasconcelos Torres, em 5 de novembro de 1964.

Determina que os segurados dos IAPs, quando aposentados ou em benefício, devem receber importância igual à do último salário ou reajustado proporcionalmente a este (art. 1º) e que as beneficiárias, quando viúvas ou companheiras, tenham a pensão mensal de 50% do salário ou pensão que vinha percebendo o "de cujus" e mais tantas parcelas de 10% dos referidos vencimentos, por dependentes, até o máximo de cinco (art. 2º).

Pronunciando-se a respeito, a dita Comissão de Constituição e Justiça afirma, em seu parecer, de 30 de novembro do ano passado, que o projeto nº 71 corresponde ao projeto nº 87, de 1963, de autoria do senador Aarão Steinbruch, o qual foi recusado por infringir o art. 5º do Ato Institucional. Assim, como em relação a aquele a Comissão opinou pela rejeição deste, não obstante reconhecer os generosos propósitos de seu nobre autor.

A Comissão de Finanças acompanha a de Constituição e Justiça que em proclamar as humanitárias intencões do autor, quer em negar aprovação ao projeto. Já agora, este não somente infringe o disposto no art. 5º do Ato Institucional, como ainda a Emenda Constitucional nº 11, de 31 de março de 1965, mediante a qual o art. 137 da Carta de 1946 foi acrescido de mais um parágrafo, que veda a criação, majoração ou extensão de prestação de serviço assistencial ou de benefício compreendido na previdência social, sem que seja criada a correspondente fonte de custeio total.

Em consequência, o parecer tem de ser contrário.

Sala das Comissões, em 14 de setembro de 1965. — *Pessoa de Queiroz*, Presidente. — *Eurico Rezende*, Relator. — *Daniel Krieger*. — *Lino de Mattos*, com restrição. — *Menezes Pimentel*. — *Edmundo Levi*. — *Atílio Fontana*. — *Oscar Passos*.

PARECER

Nº 1.120, de 1965

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o ofício nº 50 de 26-8-65 do Tribunal de Justiça do Estado de Acre encaminhando documentos de Inquérito Policial Militar que instruem a denúncia oferecida pelo Procurador Geral do Estado contra vários indicados, inclusive o Suplente de Senador, doutor Goldwasser Pereira Santos e pedindo licença para processá-lo criminalmente.

Relator: Sr. Heribaldo Vieira

O Marechal Presidente da Comissão Geral de Investigações delictivas poderes ao 1º Tenente Thales da Luz Monteiro de Castro para instaurar Inquérito Policial Militar no Estado de Acre a fim de apurar infração fidedigna do governo deposita pela Relatoria de 1º de abril de 1965.

O referido Inquérito serviu de base e instrui a denúncia oferecida pelo Sr. Procurador Geral do Estado e lista vários indicados, inclusive o Deputado Goldwasser Pereira dos Santos, Suplente do Senado Adalberto Lima.

Instaurou-se a ação penal nº 12, contra os indicados com o recebimento da denúncia pelo Relator Desembargador Paulo Ithamar Teixeira, membro do Tribunal de Justiça do Estado de Acre, o qual, antes de lavrê-lo em relação ao Suplente de Senador Goldwasser Pereira Santos, dirigiu-se ao Senado Federal solicitando licença para processá-lo, por entender que "O mesmo goza de imu-

nação parlamentar, nos termos do art. 44 da Constituição Federal".

É um evidente equívoco do Sr. Relator ao invocar o artigo 44 da Constituição Federal para impetrar a licença para processar um Suplente de Senador.

A imunidade do artigo 44 é a mesma dos Senadores invioláveis no exercício do mandato. Constitui um privilégio intransferível que não admite qualquer intervenção externa de qualquer outro Poder, salvo o próprio Legislativo. Isso mesmo através de simples mudanças disciplinares. Não a possui o Suplente porque pressupõe o exercício do mandato no qual não está o mesmo investido.

Deve o Sr. Relator amparar o seu pedido no artigo 45 da Constituição Federal que trata da imunidade parlamentar ou processual, da qual a despeito de opiniões contrárias de certos mestres como Carlos Maximiliano e Themistócles Cavalcante, goza o Suplente de Senador ou Deputado.

Subscreve o mencionado artigo 45 que, "desde a expedição do diploma até a inauguração da legislatura seguinte, os membros do Congresso Nacional não poderão ser presos, salvo em flagrante de crime inafiançável, nem processados criminalmente sem licença de sua Câmara".

O Código Eleitoral (Lei nº 1.164, de 24-7-1950), dizia:

"Art. 215. Os candidatos eleitos, assim como os suplentes, receberão diploma assinado pelo Presidente do Tribunal Regional ou da Junta Eleitoral, conforme o caso".

O vigente Código Eleitoral (Lei nº 4.137 de 15 de julho de 1965), também dispõe:

"Art. 215. Os candidatos eleitos, assim como os suplentes, receberão diploma assinado, pelo Presidente do Tribunal Superior, do Tribunal Regional ou da Junta Eleitoral, conforme o caso".

Se o Suplente recebe diploma e se o artigo 45 da Lei Maior assegura a imunidade processual ao membro do Congresso Nacional, desde a expedição do diploma até a inauguração da legislatura seguinte, é irrecusável a extensão desse tipo de imunidade ao Suplente.

A Constituição de 1934 era expressa ao dispor sobre a matéria. Lá estava em seu texto:

"Art. 32. Os deputados, desde que tiverem recebido diplomas para a legislatura subsequente, não poderão ser processados criminalmente, nem presos, sem licença da Câmara, salvo casos de flagrância em crime inafiançável. Esta imunidade é extensiva ao suplente imediato do Deputado em exercício".

Não tem razão Carlos Maximiliano (Comentários à Constituição Brasileira de 1946, vol. 2, pág. 57) quando diz que "Falhou, na Constituição de 1946, a vigorosa tentativa de estender a imunidade pelo menos ao Primeiro Suplente de Parlamentar ou de legenda partidária".

Declarando o artigo 45 da carta de 1946 a imunidade dos membros do Congresso Nacional "desde a expedição do diploma até a inauguração da legislatura seguinte, e sendo, como são, os suplentes portadores de diploma, *ex vi legis*, consequentemente gozam desse tipo de imunidade, não havendo necessidade de ser redundante o dispositivo, porque isso representaria inclusive uma imperfeição de técnica Legislativa.

A discussão sobre a matéria perde, entretanto, maior interesse no campo das indagações porque ocorre que, justamente, no momento em que apresentamos o pedido de licença o Sr.

Goldwasser Pereira Santos se acha no exercício do mandato de Senador, em decorrência do afastamento do titular efetivo, Senador Adalberto Sena.

O pedido de licença está instruído com as peças do processo necessárias ao exame da matéria. Dentre as mesmas consta o despacho do Relator proferido ao lhe ser encaminhada a denúncia, do qual extraímos o seguinte trecho:

"Igualmente seja encaminhado ao Senado Federal cópias dos documentos de fls. 199, 298, 299, 323, 412, 413, 414, 415, 416 e 417, e outros que o Dr. Procurador Geral achar necessários, da presente ação penal, relativas ao denunciado Goldwasser Pereira dos Santos".

Depreendemos, daí e do cumprimento que foi dado ao despacho que tudo quanto do processo criminal consta referente ao indigitado Suplente de Senador acompanha o ofício do Relator, pelo que não vemos porque requisitar os autos ou cópia dos mesmos.

Na denúncia a parte referente ao Sr. Goldwasser é a seguinte:

"Goldwasser Pereira dos Santos, recebeu do erário público sob a forma de adiantamento e através de autorização do ex-governador José Augusto de Araújo (fls. 313 e 404) a quantia de Cr\$ 3.000.000 (três milhões de cruzeiros) (fls. 287 e 288). E dos Escritórios da SPEVEA, para posterior amortização, Cr\$ 1.950.000 (um milhão novecentos e cinquenta mil cruzeiros) (fls. 412 e 415), dos quais deduziu apenas a quantia de Cr\$ 1.000.000 (um milhão de cruzeiros)".

Com essa singela exposição dos fatos é o Sr. Goldwasser denunciado como infrator do art. 312 combinado com o art. 25 do Código Penal.

Os documentos que instruem o pedido de licença e alicercam os fatos denunciados são os seguintes:

1.º) Certidão de um recibo, datado de 3 de janeiro de 1963 e assinado por Goldwasser Pereira dos Santos, no qual declara haver recebido da Secretaria de Finanças do Estado do Acre, por adiantamento e para posterior ressarcimento, um cheque do valor Cr\$ 1.500.000.

2.º) Certidão de um recibo, datado de 21 de fevereiro de 1964, assinado por Goldwasser Pereira dos Santos, no qual declara haver recebido na Cidade do Rio de Janeiro, do representante do Governo do Acre, na referida Cidade e por ordem do Governador, a importância de Cr\$ 1.500.000 para posterior comprovação.

3.º) Trecho do depoimento prestado perante o encarregado do I.P.M. no Acre, pelo ex-governador José Augusto de Araújo, do qual consta o seguinte: "Perguntado sobre o adiantamento feito ao suplente de Senador, atualmente em exercício, Goldwasser Pereira dos Santos. Respondeu que de fato o autorizou, dada a situação difícil, face a dívidas em que se encontrava o mesmo, uma vez que havia comprado um veículo, a prestações, não o havendo pago, proposto ao Estado a compra do mesmo, não aceita, e, como solução, resolvido que venderia a terceiros e ressarciria a importância adiantada de Cr\$ 3.000.000".

4.º) Trecho do depoimento prestado pelo Sr. Goldwasser Pereira dos Santos perante o I.P.M.: "Perguntado: Qual a razão de ter recebido dos cofres do Estado do Acre a importância de 1 milhão e 500 mil cruzeiros, no dia 31 de dezembro de 1962? Isso se relacionava com a função técnica? Respondeu: Justamente. Isso certamente se refere a vales. Eu estava no Acre prestando serviços que seriam

pagos pela SPEVEA e esta nunca mandava dinheiro. Quer dizer, mandava mas com muita irregularidade. Com família numerosa tinha de lançar mão de vales. Perguntado: O Estado lhe fazia adiantamentos daquilo que a SPEVEA lhe devia? Respondeu: Fazia ao chefe do escritório da SPEVEA e este a mim. Assim que a SPEVEA mandava dinheiro havia um encontro de contas. Perguntado: Esse era o correspondente ao rendimento anterior? Respondeu: Eu recebia da SPEVEA a gratificação de Cr\$ 100.000 correspondente a serviços prestados e com a promessa de melhorar. Esses vales, naturalmente, eram para fazer o encontro de contas desse dinheiro que não recebia anteriormente. Perguntado: Essa gratificação teria sido correspondente a gratificação de vários meses de trabalho ou a que corresponderia? Respondeu: Corresponhia a vários meses. A SPEVEA estava bem atrasada conosco. Essa parte de pagamento de serviços na SPEVEA era muito irregular. Por exemplo, para o plantio da borracha, que era serviço custeado pela SPEVEA, o pessoal demorava muito a receber: era um martírio. Perguntado: O Sr. disse antes que a gratificação era da ordem de Cr\$ 100.000? Respondeu: Antes era. Mas fui ao Governador e disse que era insuficiente. Ele me prometeu passar para Cr\$ 180.000. Perguntado: Então seria correspondente aos serviços de dez meses? Respondeu: Sim, muito embora tenha mais meses para receber".

5.º) Outro trecho do mesmo depoimento prestado pelo Sr. Goldwasser Pereira dos Santos, perante o I.P.M.: "Perguntado: Já no decorrer desse ano de 1964 constou ter recebido uma importância igual de Cr\$ 1.500.000, no escritório, da representação do Estado no Rio de Janeiro? Respondeu: Justamente. Perguntado: Essa quantia recebida era complementação daquilo que recebia? Respondeu: Pelo menos fiz ver que estava em situação difícil — a SPEVEA sempre atrasava — e precisava de dinheiro. Foi, então, mais uma vez atendido. Perguntado: V. Exa. não tinha recebido gratificações correspondentes a todo aquele ano passado? Respondeu: Justamente por isso fiz esse apelo, para também saldar compromissos. Perguntado: Desta vez, então, já foi na representação do Estado? Respondeu: Foi no Rio. Perguntado: Talvez já não fosse mais da verba colocada à disposição do Estado pela SPEVEA. Talvez tivesse sido de outra? Respondeu: O primeiro adiantamento porque, segundo alegações dos elementos do Governo, a SPEVEA nunca tinha dinheiro. Era o Governo que adiantava à SPEVEA. Naturalmente era em nome da SPEVEA. Certamente este foi na representação, porque foi justamente na época em que estava lá o Secretário de Finanças Daniel Rocha, a quem fiz o apelo. Perguntado: Era normal o Estado ir em socorro da SPEVEA? Respondeu: Normalíssimo. No Acre é muito normal. Sempre era o Estado que socorria a SPEVEA nos compromissos da SPEVEA no Estado. Perguntado: Esse recebimento de V. Exa. na representação do Estado foi autorizado pelo representante do Estado? Ele é quem autorizou essa segunda complementação? Respondeu: Falei com o Secretário e, em seguida, eu e o Secretário falamos com o representante. Não sei se a importância estava em nome do Secretário ou em nome do representante. A autorização partiu de um deles. Não posso assegurar se foi do representante ou do Secretário. O fato é que fui atendido. Perguntado: Não houve, portanto, em face da natureza desta remuneração, nenhum entendimento para que houvesse uma renúncia por parte de V. Exa.? Ou não seria o caso? Respondeu: Foi um encontro

de contas. Perguntado: De importâncias devidas pelo Estado? Respondeu: Sim. Foi um encontro de contas. Agora, eles iriam, naturalmente, quando de fato teria eu de receber.

Aqui está, nos seus detalhes mínimos, tudo que consta das peças que nos foram remetidas e que serviram de base para que o representante do Ministério Público denunciasse o Sr. Goldwasser Pereira dos Santos como incurso nas sanções dos artigos 312 e 25 do Código Penal.

Não há qualquer depoimento, ou prova de qualquer espécie nas peças do processo que nos foram remetidas alicerçando o fato narrado na denúncia de que o Sr. Goldwasser houvesse recebido do Escritório da SPEVEA a quantia de Cr\$ 1.950.000, para posterior amortização e da qual deduzira apenas a importância de Cr\$ 1.000.000.

Devemos vista do processo ao Sr. Senador Goldwasser Pereira dos Santos, que se defendeu das acusações dizendo que é engenheiro do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e foi, por ato presidencial, posto a disposição do Governo do Acre, em 8 de agosto de 1961 e, em seguida, pelo mesmo Governo, para chefiar os Serviços de Estradas de Rodagem custeados pela SPEVEA, que lhe pagava, a título de gratificação, a importância de Cr\$ 100.000 mensais, gratificação esta que foi elevada, a partir de fevereiro de 1963, para Cr\$ 150.000 mensais. Essas gratificações só lhe foram pagas, com pontualidade, todos os meses até fins de 1961. Daí por diante a SPEVEA lhe pagava, como aos demais funcionários através de vales, com bastante irregularidade, e que a SPEVEA valia-se inclusive, de adiantamentos que lhe fazia o governo acreano, para atender ao pagamento dos seus funcionários. Aliás, no depoimento prestado pelo ex-governador José Augusto de Araújo e pelo mesmo corroborado que o Estado fazia esses adiantamentos à SPEVEA, para pagamento de seus funcionários. Esses adiantamentos, feitos pelo governo eram contabilizados no escritório da S.P.E.V.E.A., para posterior encontro de contas por ocasião da distribuição das verbas da SPEVEA e assim se fazia no interesse de não serem paradas as obras. Acrescenta o defendente que as expressões usadas nos recibos: "para posterior comprovação" e "para posterior ressarcimento", longe de significarem um favorecimento ilícito à sua pessoa, no sentido de autorizar um pagamento indevido, traduzem uma norma administrativa adotada pelo Governo e pelo Escritório da SPEVEA, por cuja regularidade nenhuma responsabilidade tem o declarante, simples funcionário que precisava receber a justa retribuição de seus serviços, gratificação esta que era o seu meio de subsistência e de sua família. Disse mais o Sr. Goldwasser que em 29 de setembro de 1964 cessou a sua prestação de serviços à SPEVEA e que a 5 do mês seguinte pediu ao Escritório da mesma entidade um extrato de sua conta-corrente, e disso junta prova tendo, disse fato, comunicado ao presidente do Senado, consoante se vê de cópia do telegrama que também junta. O Escritório da SPEVEA, todavia, inexplicavelmente, até a presente data, não atendeu à solicitação, indispensável para que fique apurado se do encontro de contas entre os adiantamentos que recebe e as gratificações a que tinha direito lhe resta saldo credor ou devedor, e que a inexistência desse extrato de sua contabilidade não temerária será qualquer acusação que se lhe faça de estar de posse de dinheiro da SPEVEA ou do Estado do Acre. O Sr. Goldwasser faz questão de salientar que não é verdadeira a afirmação feita na denúncia, aliás despidida de qualquer

para seu exame, de que houvesse devolvido à SPEVEA a importância de Cr\$ 1.000.000 para amortização de um débito de Cr\$ 1.950.000. Ainda o defendente procura contestar o depoimento do ex-governador José Augusto de Araújo na parte em que diz respeito os adiantamentos que autorizou lhe fossem feitos, do valor de Cr\$ 3.000.000, fora para atender a situação difícil em que o mesmo se achava, face a dívidas que contraira com a compra de um veículo a prestações e que, inclusive, havia o defendente proposto a ele, ex-governador dar em pagamento o referido veículo, proposta esta que não foi aceita. A propósito diz o Sr. Goldwasser que adquiriu em 13 de novembro de 1963, conforme documento que junta, da Gávea S.A. Veículos, do Estado da Guanabara, uma caminhoneta-rural DKW-VEVAG, por Cr\$ 4.278.220, pagando à vista Cr\$ 700.000 e o restante em prestações mensais de 69.224 e em quantias intermediárias de Cr\$ 396.224, Cr\$ 423.224 e Cr\$ 495.224. A simples confrontação das datas dos recibos dos adiantamentos que o Governo lhe fez com a data da compra do veículo mostra que uma coisa não tem a ver como a outra. O primeiro recibo é de 3 de janeiro de 1963, dez meses, portanto, antes da compra do veículo, ocorrida em 13 de novembro de 1963, data esta em que a prestação inicial para a vista e do valor de Cr\$ 700.000 já havia sido paga. O segundo recibo é de 21 de fevereiro de 1964, quando já havia sido paga a prestação intermediária de Cr\$ 396.224, em 16 de fevereiro de 1964. Esclarece mais que para a compra desse veículo valeu-se de um empréstimo de Cr\$ 1.000.000, contratado na Agência do Banco da Lavoura em Rio Branco, sob o aval do Senador Eduardo Assmar. Acrescentou que não será difícil constatar que lhe não seria difícil pagar prestações mensais de Cr\$ 69.224 da compra da camioneta, com os recursos de que dispunha. Além no próprio ex-governador no seu impreciso depoimento não ocultou que o Estado fazia adiantamentos a funcionários da SPEVEA o que demonstra que não foi a compra da camioneta que determinou os adiantamentos que lhe foram feitos, mas a relação de serviços do interesse do Estado e custeados pela SPEVEA, que o Estado precisava suprir com adiantamentos para que as obras não parassem por retardamento do pagamento das verbas.

O Sr. Goldwasser Pereira dos Santos é denunciado por haver infringido os artigos 312 e 25 do Código Penal ou seja co-autoria de peculato.

Para que essa figura delitosa se verifique é necessária a co-existência dos seguintes requisitos:

- a) que o agente do crime seja funcionário público;
 - b) que o agente se aproprie de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular;
 - c) que o agente esteja na posse, em razão do cargo, do objeto da apropriação;
 - d) que desvie dito objeto de que se apropriou em proveito próprio ou alheio.
- O requisito da letra c) não se verificou.

O Sr. Goldwasser não se utilizou de dinheiro do qual estivesse de posse em virtude do cargo que exercia. A classificação do crime, e como se vê evidentemente, errada. Se peculato, porventura houvesse, certamente, não seria o doloso. Mas o culposo.

Entretanto, o que exatamente se verifica é que não houve nenhuma apropriação de dinheiro público, mas um jogo contábil, que pode ser irregular, mas não é criminoso, entre o Governo acreano e a SPEVEA, em que o Governo estadual, visando não ver paralisadas obras do seu interesse, custeadas pela SPEVEA, fazia

adiantamentos, através de vales, a funcionários daquela entidade para posterior encontro de contas, quando do pagamento das verbas da SPEVEA. Nenhuma má fé, nenhum interesse de locupletamento ilícito, nenhuma apropriação indebita, nenhum favorecimento pessoal, se pode presumir, quando os recibos passados declaravam tratar-se de "adiantamentos", "para posterior ressarcimento" ou "para posterior comprovação" e se verificamos ainda que assim procediam o Estado e a SPEVEA, não somente com o Sr. Goldwasser, mas com todos os funcionários dessa entidade.

Afigura-se-nos bem frágeis as acusações que emergiram de um I. P.M. e se formarão, na eclosão de um movimento revolucionário, onde as paixões tudo tumultuam e a cizânia política é sempre o caldo de cultura da perseguição e da injustiça.

Essas motivações nunca permitem que se veja os fatos nitidamente, porque somente avulta a figura do homem público, visada para ser destruída.

E' nestas horas e em casos como este, em que as acusações nascem sob a suspeita de nada mais serem que subprodutos ou resíduos cosinhados no caldeirão das paixões efervescentes, que o Congresso precisa ser mais cauteloso no exame dos pedidos de licença para processar os seus membros, sobretudo sendo ele, como ocorre no caso, filiado ao Partido Político que a Revolução apeou do Poder.

Com essas palavras mostramos o aspecto político e o valor das provas que dimanam da ação penal que se pretende instaurar contra o Senhor Goldwasser Pereira dos Santos, ficando esta Comissão habilitada a se pronunciar sobre o pedido de licença em votação secreta, como quer a Constituição Federal em seu artigo 43, o Regimento e as praxes dominantes nesta Casa.

Sala das Comissões, em 16 de setembro de 1965 — *Menezes Pimentel*, Presidente eventual. — *Heribaldo Vieira*, Relator. — *Oscar Passos*. — *Josaphat Marinho*. — *Aloysio de Carvalho*. — *Edmundo Levi*.

O SR. PRESIDENTE:

(*Nogueira da Gama*) — O expediente lido vai à publicação. (Pausa).

O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do requerimento de autoria do Sr. Gilberto Marinho.

E' lido o seguinte

REQUERIMENTO

Nº 658, de 1965

Tendo sido convidado para participar, como Delegado, da representação do Brasil na XX Sessão da Assembleia das Nações Unidas, a instalar-se proximoamente em Nova York, solicito do Senado, na forma do disposto no art. 49 da Constituição e no art. 40 do Regimento Interno autorização para aceitar a missão em cujo desempenho deverei conservar-me ausente dos trabalhos da Casa durante aproximadamente quarenta dias.

Sala das Sessões, em 16 de setembro de 1965. — *Gilberto Marinho*.

O SR. PRESIDENTE:

(*Nogueira da Gama*) — Nos termos do Regimento, o requerimento que acaba de ser lido será remetido à Comissão de Relações Exteriores, devendo ser submetido à consideração do Plenário ainda na presente sessão, em virtude do que dispõe o art. 326, alínea XI-b, da Lei Interna!

O SR. PRESIDENTE:

(*Nogueira da Gama*) — Sobre a Mesa varios pedidos de informações

do nobre Senador Vasconcelos Torres, que vão ser lidos.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO

Nº 659, de 1965

Solicita informações ao Poder Executivo, através do Ministério da Educação e Cultura, sobre o número de bolsas de estudos que foram concedidas pelo Ministério de Educação e Cultura, nos anos de 1962, 1963, 1964 e 1965.

(Do Senador Vasconcelos Torres)

Sr. Presidente,

De conformidade com a letra regimental, requiro informe o Poder Executivo, através do Ministério da Educação e Cultura, o seguinte:

1) quantas bolsas para custeio total ou parcial dos estudos, foram concedidas pelo Ministério da Educação e Cultura, nos anos de 1962, 1963, 1964 e 1965, de conformidade com o artigo 94, da Lei nº 4.024, de 9 de dezembro de 1961?

2) quantos financiamentos para reembolso foram concedidos durante os exercícios citados no item anterior?

3) qual o montante destinado pelo Conselho Federal de Educação para a concessão de bolsa de estudo e financiamento para os diversos graus de ensino, atribuído aos Estados, Distrito Federal e Territórios, conforme prescreve o parágrafo 2º do artigo 94, da Lei nº 4.024, já citada, nos exercícios referidos nos itens anteriores?

Sala das Sessões, em 16 de setembro de 1965. — *Vasconcelos Torres*.

REQUERIMENTO

Nº 660, de 1965

Solicita informações ao Poder Executivo, através do Ministério da Viação e Obras Públicas — DNER sobre convênio com o DER do Estado do Rio de Janeiro, para conclusão dos serviços da rodovia Barra do Pirai — Ipiabas.

(Do Senador Vasconcelos Torres)

Sr. Presidente,

De conformidade com a letra regimental, requiro informe o Poder Executivo, através do Ministério da Viação e Obras Públicas — DNER — se foi firmado algum convênio com o DER-RJ para a conclusão da rodovia Barra do Pirai-Ipiabas e, em caso negativo, quais as medidas adotadas visando à ratificação do referido convênio?

Sala das Sessões, em 16 de setembro de 1965. — *Vasconcelos Torres*.

REQUERIMENTO

Nº 661, de 1965

Solicita informações ao Poder Executivo, através do Instituto Brasileiro do Café, sobre as despesas de manutenção de suas aeronaves.

(Do Senador Vasconcelos Torres)

Sr. Presidente,

De conformidade com a letra regimental, requiro informe o Poder Executivo, através do Instituto Brasileiro do Café, o seguinte:

1 — De quantas aeronaves dispõe o IBC?

2 — Quais as despesas efetuadas com a manutenção das referidas aeronaves, nos anos de 1964 e 1965 até agosto?

3 — Quantas tripulações possui, quais os vencimentos e respectivos cargos?

4 — Quais as despesas efetuadas com a aquisição de combustível?

5 — Quais os vôos realizados a serviço do Instituto e quais os de outra natureza, isto é, fora do interesse do IBC?

Sala das Sessões, em 16 de setembro de 1965. — *Vasconcelos Torres*.

REQUERIMENTO

Nº 662, de 1965

Solicita informações ao Poder Executivo, através do Ministério do Trabalho e Previdência Social, sobre a regulamentação de diversos dispositivos do Estatuto dos Trabalhadores Rurais, de que trata a Lei nº 4.214, de 2 de março de 1963.

(Do Senador Vasconcelos Torres)

Sr. Presidente,

De conformidade com a letra regimental, requiro informe o Poder Executivo, através do Ministério do Trabalho e Previdência Social, o seguinte:

1 — se o Ministério do Trabalho e da Previdência Social já tomou as necessárias providências para regulamentar os diversos dispositivos do "Estatuto do Trabalhador Rural", de que trata a Lei nº 4.214, de 2 de março de 1963?

2 — se o IAPI vem prestando ao segurado rural e seus dependentes os serviços de assistência à maternidade, auxílio doença, assistência médica e outros benefícios previstos na Lei 4.214?

3 — quantos segurados rurais já foram inscritos no IAPI, desde a criação da lei até a presente data?

4 — quanto foi arrecadado pelo "Fundo de Assistência e Previdência do Trabalhador Rural", e constituído de 1% do valor dos produtos agropecuários colocados, em todo o Brasil, desde a criação da lei até a presente data?

5 — quanto foi arrecadado dos segurados rurais, na base de contribuição de 8%, na forma do artigo 160, da Lei nº 4.214, já citada?

Sala das Sessões, em 16 de setembro de 1965. — *Vasconcelos Torres*.

REQUERIMENTO

Nº 663, de 1965

Solicita informações ao Poder Executivo, através do Ministério da Educação e Cultura, sobre a fiscalização do disposto no art. 168, nº III, da nossa Carta Magna, o artigo 31 da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961 e o disposto no art. 1º, do Decreto nº 51.400, de 13 de fevereiro de 1962, que determina as empresas industriais, comerciais e agrícolas, a manter ensino primário gratuito a seus empregados e os filhos destes.

(Do Senador Vasconcelos Torres)

Sr. Presidente,

De conformidade com a letra regimental, requiro informe o Poder Executivo, através do Ministério da Educação e Cultura, o seguinte:

1 — se o Ministério da Educação e Cultura vem, através de seu Órgão Competente, vem fiscalizando o disposto no artigo 168, nº III, da nossa Carta Magna, o artigo 31 da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961 e o disposto no artigo 1º, do Decreto nº 51.400, de 13 de fevereiro de 1962, que determina as empresas in-

dustriais, Comerciais e Agrícolas, em que trabalham mais de 100 pessoas, a manter ensino primário gratuito para os seus empregados e os filhos destes?

2 — em caso negativo, por que?

3 — em caso positivo, citar os nomes das empresas industriais, comerciais e agrícolas em todo o território nacional, que vêm descumprindo esse dispositivo constitucional e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional?

4 — quantas empresas, industriais, comerciais e agrícolas foram fiscalizadas pelo órgão competente do Ministério, para cumprimento dos dispositivos acima citados?

5 — citar os nomes das empresas que foram coagidas pela fiscalização a criar escolas para assistência aos seus empregados e seus filhos?

Sala das Sessões, em 16 de setembro de 1965. — Vasconcelos Torres.

REQUERIMENTO

Nº 664, de 1965

Solicita informações ao Poder Executivo, através do Ministério da Viação e Obras Públicas — Comissão de Marinha Mercante — Serviço de Navegação da Amazônia e Administração do Porto do Pará — sobre a aquisição de material sobressalente para navios de cabotagem.

(Do Senador Vasconcelos Torres)

Sr. Presidente,

De conformidade com a letra regimental, requero informe o Poder Executivo, através do Ministério da Viação e Obras Públicas — Comissão de Marinha Mercante — Serviço de Navegação da Amazônia e Administração do Porto do Pará — sobre a aquisição de material sobressalente para os navios de cabotagem, sabendo-se que há necessidade de um bilhão e 500 milhões para aquisição do referido material.

Sala das Sessões, em 16 de setembro de 1965. — Vasconcelos Torres.

REQUERIMENTO

Nº 665, de 1965

Solicita informações ao Poder Executivo, através do Ministério da Viação e Obras Públicas — DNOS — sobre a dragagem do Rio Mombuca, no município de Maricá, Estado do Rio.

(Do Senador Vasconcelos Torres)

Sr. Presidente,

De conformidade com a letra regimental, requero informe o Poder Executivo, através do Ministério da Viação e Obras Públicas — DNOS — sobre a dragagem do Rio Mombuca no município de Maricá, Estado do Rio de Janeiro?

Sala das Sessões, em 16 de setembro de 1965. — Vasconcelos Torres.

REQUERIMENTO

Nº 666, de 1965

Solicita informações ao Poder Executivo, através do Ministério do Trabalho e Previdência Social — IAPETC — sobre os atendimentos domiciliares aos necessitados de assistência médica efetuados nos anos de 1960, 1961, 1962, pela Delegacia de Niterói.

(Do Senador Vasconcelos Torres)

Sr. Presidente,

De conformidade com a letra regimental, requero informe o Poder

Executivo, através do Ministério do Trabalho e Previdência Social — IAPETC — o seguinte:

1 — Quantos atendimentos domiciliares foram efetuados pela Delegacia de Niterói, aos necessitados de assistência médica, nos anos de 1960, 1961 e 1962?

2 — Qual a despesa total paga aos médicos para que fizessem visitas médico-domiciliares?

3 — Qual o número de associados existente nos anos de 1960, 1961 e 1962?

Sala das Sessões, em 16 de setembro de 1965. — Vasconcelos Torres.

REQUERIMENTO

Nº 667, de 1965

Solicita informações ao Poder Executivo, através do Ministério da Agricultura, sobre as demissões efetuadas na Universidade Rural — km 47 da Rodovia Presidente Dutra.

(Do Senador Vasconcelos Torres)

Sr. Presidente,

De conformidade com a letra regimental, requero informe o Poder Executivo, através do Ministério da Agricultura, por que foram demitidos, da Universidade Rural, 38 funcionários, alguns com mais de 10 anos de serviço?

Sala das Sessões, em 16 de setembro de 1965. — Vasconcelos Torres.

REQUERIMENTO

Nº 668, de 1965

Solicita informações ao Poder Executivo, através do Ministério da Fazenda, sobre o Banco Nacional de Habitação.

(Do Senador Vasconcelos Torres)

Sr. Presidente,

De conformidade com a letra regimental, requero informe o Poder Executivo, através do Ministério da Fazenda, o seguinte:

1 — se o Banco Nacional de Habitação, criado pela Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, já vem executando as atribuições previstas na referida lei, como órgão orientador, disciplinador e de assistência financeira?

2 — qual o saldo positivo no setor de habitação, desde a criação do Banco até a presente data?

3 — qual o montante de contribuição de 1 por cento mensal, sobre as folhas de empregados, para constituição do capital do Banco, na forma do art. 22, da citada Lei nº 4.380, arrecadado desde o início de seu funcionamento até a presente data?

4 — qual o montante das importâncias correspondentes a 70 por cento da renda líquida de exploração da Loteria Federal, de conformidade com o artigo 70, parágrafo único, da referida Lei nº 4.380, até a presente data?

5 — quantas habitações já foram construídas ou pretende o Banco construir, de valor unitário inferior a 60 vezes o maior salário-mínimo vigente no País, com arrecadação proveniente da renda de que trata o item 4 do presente requerimento?

Sala das Sessões, em 16 de setembro de 1965. — Vasconcelos Torres.

REQUERIMENTO

Nº 669, de 1965

Solicita informações ao Poder Executivo, através do Ministério da Fazenda, sobre funcionamento da Casa da Moeda.

Senhor Presidente,

Requero, através da Mesa, as seguintes informações ao Poder Executivo, através do Ministério da Fazenda — Casa da Moeda:

a) se a Casa da Moeda, transformada em autarquia, mas ainda vinculada à Direção Geral da Fazenda Nacional, de acordo com a Lei número 4.510, de 1º de dezembro de 1964, já vem cumprindo sua finalidade principalmente no que concerne a fabricação de moeda nacional?

b) em caso negativo, por que?

c) em caso positivo, quais as moedas (inclusive papel moeda), que já foram fabricadas, neste exercício?

d) se a mesma repartição vem fabricando selos postais, ordinários ou comemorativos, já que tem caráter de exclusividade na sua fabricação, na forma do art. 3º da lei já citada.

Sala das Sessões, em 16 de setembro de 1965. — Vasconcelos Torres.

REQUERIMENTO

Nº 670, de 1965

Solicita informações ao Poder Executivo, através do Ministério da Agricultura, sobre a raça bovina no norte de Campos, Estado do Rio de Janeiro.

(Do Senador Vasconcelos Torres)

Senhor Presidente,

De acordo com a letra regimental, requero informe o Poder Executivo, através do Ministério da Agricultura, quais as providências tomadas para acabar com o surto de raiva bovina que assola o norte do município de Campos, Estado do Rio, que já dizimou 30 por cento do rebanho?

Sala das Sessões, em 16 de setembro de 1965. — Vasconcelos Torres.

REQUERIMENTO

Nº 671, de 1965

Solicita informações ao Poder Executivo, através do Ministério da Fazenda, sobre o Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO).

(Do Senador Vasconcelos Torres)

Senhor Presidente,

Através da Mesa solicito as seguintes informações ao Poder Executivo, através do Ministério da Fazenda:

a) Que o Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO), empresa pública de natureza industrial vinculada ao Ministério da Fazenda de conformidade com a Lei nº 4.516, de 1º de dezembro de 1964, já vem desempenhando as funções para que foi criado?

b) tendo em vista que o Serviço tem como um dos objetivos principais a execução com exclusividade dos serviços de processamento de dados, através de processos eletromecânicos eletrônicos, indago:

1) se já foi aberta concorrência pública para executar os serviços previstos na Lei de sua criação?

2) em caso positivo, quais as firmas interessadas que se apresentaram na concorrência pública?

3) qual o montante anual que irá dispendir o Serviço em locação de serviços eletromecânicos e eletrônicos?

4) em caso negativo, isto é, se não foi aberta a concorrência pública, informar quando pretende abrir de acordo com as normas vigentes do Código de Contabilidade Pública?

Sala das Sessões, em 16 de setembro de 1965. — Vasconcelos Torres.

REQUERIMENTO

Nº 672, de 1965

Solicita informações ao Poder Executivo, através do Ministério da Fazenda, sobre a reforma da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro.

(Do Senador Vasconcelos Torres)

Senhor Presidente,

Solicito sejam providenciadas as seguintes informações ao Poder Executivo, através do Ministério da Fazenda:

a) se a Divisão de Obras do Ministério da Fazenda, já tomou as necessárias providências para terminar a reforma da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro?

b) em caso negativo, por que?

c) se também foi providenciada a verba necessária para fazer consertos gerais no prédio da Alfândega de Niterói, já que esta não oferece o mínimo conforto e segurança aos seus funcionários e constituintes que lá comparecem para pagar seus impostos?

d) em caso negativo, por que?

Sala das Sessões, em 16 de setembro de 1965. — Vasconcelos Torres.

REQUERIMENTO

Nº 673, de 1965

Solicita informações ao Poder Executivo, através do Ministério da Viação e Obras Públicas — DCT — sobre a situação irregular do Serviço Postal no Distrito Federal.

(Do Senador Vasconcelos Torres)

Sr. Presidente,

De conformidade com a letra regimental, requero informe o Poder Executivo, através do Ministério da Viação e Obras Públicas — D.C.T. — o seguinte:

1) Por que motivo uma carta colocada no Rio de Janeiro leva, em média, 10 dias para chegar ao Distrito Federal, ao destinatário?

2) Quais as razões que levaram o Delegado do DCT em Brasília a permitir que os Carteiros, aqui sediados, tenham funções diferentes daquelas que seriam as suas conforme se comprova em Brasília, quando os mesmos fazem o serviço de postalistas, chefes de escritórios, etc.

3) Por que a disparidade entre os agentes, postalistas, telegrafistas, etc. em relação aos citados Carteiros quando aqueles funcionários mais categorizados permanecem num plano secundário?

Sala das Sessões, em 16 de setembro de 1965. — Vasconcelos Torres.

REQUERIMENTO

Nº 674, de 1965

Solicita informações ao Poder Executivo, através do Ministério da Fazenda, sobre o aterro de um trecho do mar no centro da cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro.

(Do Senador Vasconcelos Torres)

Senhor Presidente,

Na forma regimental, requero através da Mesa as seguintes infor

ações ao Poder Executivo, através do Ministério da Fazenda:

a) se o Ministério da Fazenda, através do Serviço do Patrimônio da União — Delegacia no Estado do Rio de Janeiro — autorizou o aterro de um trecho do mar, que está sendo feito no centro de Niterói, no trecho entre Ponta d'Areia, Ponte das Barcas e S. Domingos?

b) em caso positivo, qual o número do processo, entidade que requereu, cópia autenticada de todo o processo até a presente data e demais dados que possam elucidar o presente requerimento.

c) informar, ainda, quais as firmas que serão beneficiadas com a venda futura dos terrenos.

d) em caso negativo, por que permitiu o aterro daquela área pertencente à União, na faixa considerada terreno de Marinha?

e) ainda em caso negativo na forma da legislação em vigor, o aforamento dos acrescidos de Marinha só poderão ser alienados mediante processo formalizado no Serviço de Patrimônio da União?

f) se o aterro referido sem formalização de processo no Serviço de Patrimônio não contraria a legislação pertinente à matéria?

Sala das Sessões, em 16 de setembro de 1965. — Vasconcelos Torres.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Os requerimentos que acabam de ser lidos serão publicados e, em seguida, despachados pela Presidência.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — A Presidência deferiu, hoje, os seguintes requerimentos de informações apresentados nas sessões anteriores: Nº 631, de 1965, do Sr. Senador Eurico Rezende, endereçado aos Ministérios da Agricultura e da Indústria e do Comércio; 653, de 1965, do Sr. Senador Vasconcelos Torres, endereçado ao Instituto Brasileiro de Reforma Agrária; 654, de 1965, do Sr. Senador Vasconcelos Torres, endereçado ao Ministério da Fazenda (Banco Central); e 655, de 1965, do Sr. Senador Vasconcelos Torres endereçado ao Ministério da Viação e Obras Públicas.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Há oradores inscritos. Tem a palavra o nobre Senador Eurico Rezende.

O SENHOR SENADOR EURICO REZENDE PRONUNCIA DISCURSO QUE ENTREGUE A REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE

COMPARECEM MAIS OS SENHORES SENADORES:

Arthur Virgílio.
Moura Palha.
Raul Giuberti.
Lino de Mattos.
José Feliciano.
José Elias — 6.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — O Sr. Secretário irá proceder à leitura de requerimento que se acha sobre a mesa.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO

Nº 675, de 1965

Senhor Presidente:

Ap comemorarmos no próximo dia 23 de setembro a passagem do centenário de nascimento do ilustre cidadão, eminente homem público, Deputado Federal e Senador da República, Alvaro Augusto da Costa Carvalho, requero à mesa que na oportunidade esta Casa celebre con-

dignamente a memória do grande político paulista.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 1965. — M. B. Calazans.

OSR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — O requerimento acaba de ser lido será oportunamente apreciado pelo Plenário.

O Sr. 1º Secretário vai proceder à leitura de comunicação que se acha sobre a mesa.

É lida a seguinte

COMUNICAÇÃO

Em 16 de setembro de 1965

Senhor Presidente

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que me ausentarei do País dentro de poucos dias, pelo prazo, aproximadamente de 40 dias a fim de no desempenho de missão com que me distinguirá o Senado, acompanhar os trabalhos da XX Assembleia das Nações Unidas, a instalar-se a 21 do corrente em Nova York.

Atenciosas saudações — Vasconcelos Torres.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — A comunicação que acaba de ser lida irá à publicação.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Da Ordem do Dia constam dois projetos de lei, em fase de votação. Não havendo quorum fica a votação adiada para a próxima sessão.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Na hora do Expediente foi lido requerimento do nobre Senador Gilberto Marinho, em que comunica haver sido convidado a participar da 20ª Sessão da Assembleia das Nações Unidas e solicita autorização da Casa para ausentar-se do País.

Dot. a palavra ao nobre Senador Oscar. Passos para emitir parecer sobre o requerimento, em nome da Comissão de Relações Exteriores.

O SR. OSCAR PASSOS:

(Para emitir parecer) (Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, na ausência do Presidente da Comissão de Relações Exteriores, passarei a emitir parecer sobre o requerimento em que o nobre Senador Gilberto Marinho solicita autorização para aceitar missão do Governo e a representação do Brasil na 20ª Sessão da Assembleia das Nações Unidas, a instalar-se em Nova Iorque.

A Comissão de Relações Exteriores não tem por que se opor a que o nobre Senador desempenhe essa missão. Por esta razão, o seu Presidente incumbiu-me de dar parecer favorável à solicitação.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Em discussão a matéria.

Se nenhum dos Srs. Senadores de-sejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Ausa)

Esta encerrada.

Adiada a votação por falta de quorum.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Comunico a Casa que, atendendo ao convite do Exmo. Sr. Presidente da República através do Sr. Ministro das Relações Exteriores, foram designados para acompanhar os trabalhos da "XX Assembleia das Nações Unidas"

os Srs. Senadores Vasconcelos Torres, Jefferson de Aguiar e Padre Calazans. Esses representantes do Senado ali comparecerão como observadores.

O SR. PRESIDENTE — (Guido Mondin) — Há oradores inscritos.

Dot. a palavra ao Sr. Senador Júlio Leite.

O SR. JULIO LEITE:

(Lê o seguinte discurso). Senhor Presidente, Srs. Senadores, por iniciativa do eminente Senador José Ermirio de Moraes, sempre preocupado com os grandes temas nacionais, constituiu-se nesta Casa uma Comissão Especial para estudar a situação dos transportes marítimos e ferroviários. Na qualidade de Presidente desse órgão tive a oportunidade de encaminhar à Mesa os relatórios finais elaborados pelos relatores, os eminentes Senadores Irineu Bornhausen e Atílio Fontana. Os trabalhos de Suas Excelências pela profundidade da análise que contém, e pela objetividade das soluções apontadas, exigem que se traga ao plenário algumas observações que julgo de meu dever ressaltar, até mesmo como uma homenagem à dedicação de Suas Excelências.

Analisando a situação de nosso frota mercante, o Senador Irineu Bornhausen sintetizou as condições em que vem se desenvolvendo o transporte marítimo de cabotagem e de longo curso no Brasil, nos seguintes termos:

País com uma das costas mais extensas do mundo — 3.867 milhas, sem contar o rio Amazonas — com o grosso de suas populações e seus centros de produção situados na área do litoral, o Brasil sempre teve, nos navios, o seu principal meio de transporte. No entanto na prática, o transporte marítimo foi abandonado e o sistema ferroviário demasiadamente desenvolvido, cedendo lugar ao sistema muitas vezes mais oneroso do caminhão. Para um litoral tão vasto, e para atender a um comércio exterior que se exerce na prática exclusivamente por via marítima, possuímos cerca de 300 navios de longo curso e cabotagem com tonelaagem de carga superior a 100 toneladas, dos quais cerca de um terço (33) em condições impróprias do ponto de vista econômico, já que se trata de unidades com mais de 20 anos, mal conservadas, algumas até com mais de 50 anos. Na prática contamos com cerca de 200 navios em condições de navegar com proveito, muitos dos quais paralisados nos estaleiros. Quanto aos que se encontram em atividade, passam apenas 25% do tempo navegando, com um aproveitamento de pouco mais da metade de sua capacidade de carga, na cabotagem. Nossa frota é assim, inferior à da pequena Bélgica, com uma costa diminuta e um comércio exterior bem mais reduzido que o nosso. A desproporção e ainda maior se considerarmos que, de nossa frota, apenas 47 navios são destinados à navegação de longo curso, dos quais 4 com mais de 20 anos e vários outros em constantes reparos nos estaleiros.

Referindo-se por sua vez às causas dos males que geram esse quadro, S. Ex. aborda o problema dos portos, considerando, com muita propriedade, o mais grave de quantos entravam o desenvolvimento de nossas comunicações por via marítima e fluvial. Aprofundando-se em suas observações, assim interpreta Sua Excelência as causas negativas das deficiências nesse setor:

Diante dos fatos já expostos é possível alinhar as causas prin-

cipais que concorrem para a quase falência do transporte aquático. Em primeiro lugar, podemos mencionar as deficiências de ordem material. Os nossos portos não estão aparelhados para atender às necessidades atuais da economia nacional, nem sem maior razão, às de nosso desenvolvimento futuro. Não possuem suficiente capacidade de atracação e carecem de equipamentos adequados. Mencionei, em seguida a descoordenação entre os diversos sistemas de transporte, isto é, a falta de um plano de conjunto que permita uma articulação racional entre os diversos ramos e o crescimento harmonioso de todo o sistema. Os transportes marítimos se ressentem dessa falta de entrosamento.

E acrescenta ainda o eminente Relator:

Dentre os obstáculos que se antepõem ao desenvolvimento do transporte marítimo, cumpre destacar um dos fatores que mais contribuem para minar as bases de sua economia. Trata-se da concorrência que as rodovias vêm fazendo às lutas da navegação e às estradas de ferro. O fato é que se caiu, nos últimos lustros, num rodoviarismo excessivo, que vem provocando distorções inaceitáveis em todo o sistema de transportes. Os investimentos no setor rodoviário, justamente o mais oneroso é o mais contraindicado para o transporte em massa a grandes distâncias, cresceram em demasia em detrimento das ferrovias e dos navios e dos portos. Nos anos de 1950 a 1960, os investimentos no setor rodoviário, se incluímos aí também a aquisição de veículos, chegaram em média a 70% do total de todos os investimentos em transportes.

A partir de 1956, foi a seguinte a proporção dos investimentos públicos nos transportes:

Rodovias	57,1%
Hidroviias	11,4%
Portos	8,9%
Ferrovias	22,6%

A proporção dos investimentos no transporte hidroviário caiu ainda mais em 1953 e só começou a crescer a partir de 1959, quando foi instituído o Fundo de Marinha Mercante. Mesmo assim, as proporções foram em 1961 e 1962, as seguintes:

	1961	1962
Rodovias	63,3	58,6
Hidroviias	13,2	13,8
Portos	3,1	5,3
Ferrovias	20,4	22,3

Não admira que nessas condições, contrariamente a toda lógica e a todo bom senso, o volume de carga transportada por caminhões tenha suplantado em muito o das ferrovias e navios. Em 1960 corresponderam às rodovias nada menos do que 60,7% da carga transportada, em milhões de toneladas por quilômetro-troço.

Tudo isso, Sr. Presidente, trás quatro consequências que são no encerrar abalizado do estudo do Senador Bornhausen fatores negativos, a saber: fator de encarecimento, fator de desperdício, fator contra a integração e fator de perda de divisas. E sob esse último aspecto S. Ex. apresenta dados elucidativos e eloquentes: o transporte de uma tonelada de cacau, de Ilhéus a Nova York custa 44 dólares. Porém, o embarque dessa mesma tonelada no primeiro desses portos alcança 65 dólares. Gastamos em fretes, em 1962, cerca de 102 milhões de dólares. Dessa quantia, apenas 12 milhões, isto é,

11,8% foram pagos a navios nacionais. E frisa S. Ex.:

Não possuímos, sequer, condições para transportar a metade do café que exportamos; em 1960 a participação do Lóide foi de apenas 9%; em 1963 essa participação foi de 22% na linha do Golfo e de 17% na linha do Leste. Nossos navios não têm capacidade, igualmente, para transportar o trigo que importamos.

Depois de concluídos os trabalhos da Comissão, alguns dos mais sérios problemas do setor foram equacionados no Programa de Ação Econômica do Governo. Com efeito assinala esse documento na parte relativa aos Transportes, que os objetivos do Governo são a eliminação de dois distintos focos inflacionários. O primeiro deles é a inflação de custos, resultante da queda de eficiência na aplicação dos fatores de produção, e o segundo, o efeito monetário ocasionado pelas emissões necessárias à

cobertura de "deficits" operacionais. Sob esse aspecto diz ainda aquele trabalho:

Para tanto, programou-se a redução dos custos de transporte e a sua gradativa e total transferência para os usuários através dos fretes, convergindo ambos para o equilíbrio financeiro das autarquias, de forma a inverter a tendência à participação crescente da coletividade nos custos de transportes.

E como justificativa dessa orientação, aponta o documento do Governo duas tendências observadas ultimamente. A primeira é a participação dos setores marítimo e ferroviário no total das mercadorias transportadas, que decaiu de 67% para 33% em 14 anos. E a segunda, igualmente grave, refere-se à distribuição dos custos de operação entre os usuários e a coletividade, evoluiu relativamente ao transporte marítimo, na seguinte proporção:

A N O S	Paga pelo Usuário	Paga pela Coletividade
1951	81,0 %	19,0 %
1963	53,5 %	46,5 %

Como medidas a serem aplicadas para a obtenção dos objetivos prescritos no plano, prevê o Ministério do Planejamento as seguintes medidas básicas:

- recuperação dos portos em função do volume de tráfego e seus fluxos;
- recuperação da frota mercante à medida que se proceder ao reequipamento, desburocratização e melhoria da produtividade dos portos;
- restauração da disciplina portuária existente no trânsito e desembarque das mercadorias;
- modificação dos sistemas de operação portuária, objetivando aumentar a produtividade e minimizar os custos operacionais;
- revisão da legislação referente ao pessoal marítimo, portuário e de construção naval buscando maior produtividade e remuneração justa pelo trabalho efetivamente realizado;
- estímulo à iniciativa privada, através do agrupamento das micro-empresas, e da formulação de condições operacionais e econômicas estáveis atraentes ao capital de risco.

Algumas das medidas de caráter fiscal, como a eliminação dos subsídios para a importação de óleo, estão já contribuindo para acabar com a distorção anteriormente apontada. Essa supressão ocasionou o aumento do frete rodoviário, fazendo com que a diferença entre esse tipo de transporte e o marítimo e ferroviário fique cada vez menor, até que possam competir economicamente.

É indispensável, porém, Sr. Presidente, que essas medidas sejam complementadas com a elaboração de um plano que possa considerar as necessidades do transporte marítimo englobadamente com as de reequipamento portuário, inclusive no que diz respeito à capacidade adicional de armazenamento, a fim de se evitar o que ocorreu na penúltima safra de milho, quando a expectativa de uma receita de 55 milhões de dólares pela exportação desse produto desapareceu-se pela falência das condições de transporte.

Desejo, por fim, Srs. Senadores, referir-me a um aspecto essencial do problema do transporte marítimo, a

que estou me atendo hoje. É a importância continental desse assunto, objeto das preocupações dos organismos regionais entre os quais a CEPAL (Comissão Econômica para a América Latina) e a OEA (Organização dos Estados Americanos) que já em 1954 patrocinaram um estudo conjunto dos problemas de transporte na América Latina. A integração em um mercado regional, tenha ele a extensão que tiver, não se fará nesta parte do Mundo sem uma eficiente rede de transportes marítimos. Pela extensão territorial da América Latina não se pode pensar em termos de aumento de intercâmbio, sendo com fretes competitivos e sistemas de escoamento marítimo rápido e seguro. E neste setor nenhum outro Continente exige mais do que a América Latina, onde os índices de desenvolvimento, tanto nos transportes marítimos e ferroviários, quanto rodoviários, são os mais baixos do Universo. Com efeito, segundo assinala no ofício de encaminhamento das conclusões da Comissão Especial, a rede ferroviária latino-americana é apenas 8% da mundial. Possuímos apenas 3,2% das rodovias mundiais de trânsito permanente, e possuímos um índice de 21 km de rodovias por ... 1.000 km² de superfície, em tanto a média mundial é de 130 km, e a posição da própria África indica o índice de 26 km.

Dessas observações, Sr. Presidente, resulta a importância da sugestão do eminente Senador Américo Bohnhausen, relator da parte dos transportes marítimos, quando advega como medida fundamental para a solução de nossos problemas a elaboração e aplicação de um Plano Nacional de Transportes que consubstancie uma política de diretrizes gerais de transporte, sem o que essa atividade contribuirá, cada vez mais acentuadamente, para se transformar no ponto de estrangulamento da economia nacional, que mais contribui para obstaculizar a grande tarefa do crescimento nacional. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Tem a palavra o pobre Senador Vasconcelos Torres.

O SR. VASCONCELOS TORRES:

(Sem revisão do orador). Sr. Presidente, li, hoje nos jornais que o Sr. Dênio Nogueira, Presidente do Banco Central da República irá formular projeto relativo ao Cruzeiro novo.

Como autor da iniciativa, nesta Casa, combatida por alguns técnicos do Ministério da Fazenda, nesse instante, só queria cobrar um *royalty* da autoria.

Senhor Presidente, às vezes, aqui no Senado e na Câmara dos Deputados nossos projetos são fulminados como inconstitucionais ou inoportunos.

Um deles, por exemplo, de minha autoria, que trata da extinção do Fundo Sindical, pelas malversações ocorridas, foi transformado em lei. Outro, de emenda constitucional, determinando a eleição conjunta do Presidente e do Vice-Presidente da República, também foi adotado. Entre outros, o projeto do cruzeiro novo, Sr. Presidente, me leva não à validade da autoria, mas pelo menos a reivindicar o fato — não o digo relativamente a mim — e sim para a Casa, por ser precursora, em iniciativa desta espécie.

Espero que o projeto chegue aqui. Então, na oportunidade, irei mostrar o quanto andava certo, desde a outra Casa do Congresso até esta, em defender a criação de novo padrão monetário para o País. Sendo a moeda, entre outros aspectos um fator psicológico, bem poderia com a nova denominação sanear o mercado monetário brasileiro, onde o entesouramento responde, também, em grande parte, pelas aflições econômicas em que vivemos.

Senhor Presidente, aproveitando-me do ensejo, queria, aqui da tribuna, solidarizar-me com a homenagem que, amanhã, será prestada, no Município fluminense de Valença, ao Deputado Benjamin Leal. A rodovia que liga o Município de Barra do Piraí ao de Valença, totalmente asfaltada, terá o seu nome, em virtude da atuação indormida desse Parlamentar fluminense a fim de que este grande anseio das populações de Barra do Piraí e de Valença fosse atingido. Não podendo comparecer, daqui deixo expressar a todos os parenses e valencianos a minha solidariedade.

Finalmente, quero aproveitar o ensejo para apresentar minhas despedidas ao Senado, de vez que, designado como observador parlamentar à Conferência das Nações Unidas, já na próxima semana, estarei embarcando para Nova Iorque. Não preciso dizer que é curta a ausência mas, para quem está viado neste Senado como eu, para mim, ela será bem prolongada. Lá procurarei, no limitado papel que me foi atribuído, de observador parlamentar, recolher notas, para, depois, na medida do possível, comentar aquilo que estiver na minha esfera de ação.

Quero, neste instante, pois, apresentar minhas despedidas certo de que, durante algum tempo, pelo menos, a avalanche de requerimentos de informações e de projetos será contida. Então, ficarei observando, novamente, todos os assuntos nacionais para, depois, voltar à carga, cumprindo o meu dever de representante do Estado do Rio de Janeiro da República, aqui nesta Casa, vigilante em defesa dos interesses da unidade federativa que represento e do País.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Tem a palavra o Sr. Senador Martins Junior.

O SR. MARTINS JÚNIOR:

(Não foi revisado pelo orador). Senhor Presidente, Srs. Senadores, depois de uma aula de quase duas ho-

ras e meia sobre Educação, em que três Senadores trouxeram-nos os seus esclarecimentos, cumpre-me ressaltar que na Amazônia existem 70% de analfabetos.

Este assunto faz, também parte do discurso que hoje vou proferir.

(Lendo): Sr. Presidente, Senhores Senadores, já vai para um quarto de século que a indústria brasileira foi procurada por alguns elementos da Amazônia, no sentido de experimentar várias fibras nativas da nossa região, sobretudo do Pará e, em especial, de alguns municípios da chamada zona bragantina. Essas fibras denominadas "Malva" e "Uacima", como geralmente acontece em qualquer princípio de acomodação, não foram bem recebidas pelos interessados, não só por serem de inferior qualidade como também pelo transtorno que traziam em serem adaptadas às máquinas de transformação, da matéria-prima em fio para a confecção de sacaria. Essas máquinas necessitavam outra graduação, uma vez que haviam sido preparadas para receber a juta fibra que estava sendo importada em regular quantidade da Índia a maior produtora e vendedora dessa matéria-prima.

Mesmo assim, os embarques foram, aos poucos, desaparecendo e aumentando a demanda, uma vez que, nossas fibras, já começavam a produzir, sobretudo misturadas com a matéria-prima importada. Lembro-me de que o falecido Otávio Malheiros Franco, um perito em fibras, sempre dizia que tínhamos um futuro promissor com as "malva" e "uacima". Ele como interessado, estava empregando seus esforços para que as safras fossem cada vez maiores, o que realmente estava acontecendo. Nessa ocasião, o preço de compra variava de oitocentos e mil e duzentos réis o quilo, aliás considerado regular, para que houvesse a devida extração e manipulação.

Assim, chegamos a fazer safra de 8.000 toneladas totalmente vendidas, em parte, para a única fábrica que possuíamos e o restante para o mercado sulino.

Isso acontecendo, quando um belo dia, começaram a chegar informações de que dois japoneses, haviam conseguido trazer algumas sementes de juta do exterior, que as haviam plantado em Parintins, no Estado do Amazonas, das quais 6 pés tinham germinado, mas posteriormente 4 haviam morrido e 2 estavam em plena florescência e já as sementes haviam sido colhidas para novo replantio.

O cuidado, o carinho e a dedicação com que esses dois amigos trataram de aclimatar essas sementes no vale amazônico, representa mais que qualquer honraria que se lhes venha a proporcionar. Um deles chama-se Kotaro Tujy, casado com brasileira, já tendo filhos e netos brasileiros. O outro, perdô-me não apresentei seu nome neste momento, as notas sobre este assunto deixei-as em Belém, mas não faltará ocasião de trazer ao conhecimento deste plenário, uma vez que, ambos deverão passar às glórias da nossa história e daqueles que muito contribuíram para o engrandecimento do rincão amazônico.

E assim, fixou-se no norte do Brasil, uma plantação que hoje representa o sustento de milhares de trabalhadores, quer no que se refere ao plantio, como extração, maceração, prensagem até a sua industrialização.

Vale a pena contar alguma coisa dessa transformação, dos altos e baixos havidos, dos bons e maus quartos de hora que passamos para enfim chegarmos a atual situação.

Com o plantio da juta em regular quantidade, com a permissão franca que havia na importação do estrangeiro, fatalmente chegaríamos à superprodução e como consequência ló-

gica, a lei da oferta e da procura, entrou a funcionar, causando-nos aborrecimentos e inúmeras dificuldades, que, só mesmo um povo resignado e forte de espírito, pôde agüentar. Pedíamos a suspensão das importações, uma vez que já tínhamos a matéria-prima suficiente para atender à indústria brasileira, de início nada conseguimos, pedíamos preços mínimos da respectiva comissão, a resposta era de que estava estudando pedíamos para que comprassem nossos estoques, não era possível, as fábricas estavam supridas etc., etc. (Estes etc. valem muito suor e sangue) mas, nós da Amazônia, suportávamos esses altos e baixos, com a cara alegre e com a segurança de que estávamos no caminho certo enfrentando as amarguras da vida para podermos e sabermos compreender que, na Amazônia, não existem lugares para quem deseja "sombra e água fresca".

Assim, conseguimos uma conferência sobre as fibras, que foi realizada em Belém do Pará. Nessa ocasião era Ministro da Agricultura, o meu particular amigo — Dr. João Cleofas. Nos ouvimos, tomou suas notas e dentro de mais alguns dias estavam em vigor os novos preços mínimos, pelo seu justo valor. Naturalmente que foi motivo de satisfação para todos nós, e, ao mesmo tempo, oportunidade para melhores safras, o que realmente se está realizando.

Novos preços mínimos foram fixados, daí por diante e quase anualmente, o que nos tem trazido a garantia de trabalho justo. Tivemos, porém, ocasiões do Banco do Brasil, como procurador da comissão de preços mínimos, ter e mistoque, para mais de 20.000 toneladas de fibras já prensadas e aguardando consumo. Uma parte transformaram em sacaria, outra venderam a indústria, finalmente as importações do estrangeiro foram suspensas ou permitidas somente em casos excepcionais.

Mas, teimosos como somos não desfalecemos e a ordem era, e é, e será de plantar, uma vez que plantando da, sobretudo na região amazônica pelas suas peculiaridades, se bem seja um dos trabalhos ou atividades mais penosas e sacrificantes, bastando saber que, nos países desenvolvidos, não há nenhum que se dedique a semelhante exploração. Passar praticamente o dia inteiro dentro d'água, para dar conta do recado só isso, bem representa o que é extrair a juta e demais fibras mas não é só isso, pois os que lá labutam, estão sujeitos a jacarés, piranhas, puraquês, sanguessugas, além do seu estado de saúde, que muitas vezes é aparentemente curado e sustentado com a pinga, a famosa cachaca. São realmente uns verdadeiros heróis esses juteiros, só mesmo vendo e apreciando para melhor poder julgar dos sacrifícios que estão sujeitos, para poderem ganhar o pão honestamente.

Estamos presentemente, na Amazônia, com safras abeirando as 100.000 toneladas, em seus variados tipos. Temos em funcionamento 5 fábricas de industrialização, 2 ou 3 modernas e que trabalham as 24 horas do dia.

Estamos, aos poucos, transformando a matéria-prima em produto manufaturado na Amazônia. Já estamos exportando, parte *in natura*, outras pequenas, mas já regular quantidade em tela, que o mercado de "ALALC" nos veio favorecer. Temos possibilidade de novas fábricas e acreditamos que, para o próximo ano, já outras entrarem em funcionamento, quer aumentando as que ... tem atualmente, como aquelas que não funcionam. Entretanto, procurando conseguir industrializar toda a matéria-prima que produzimos, por via da nossa verdadeira finalidade.

Acontece que, das 100.000 toneladas da atual safra, podemos somente industrializar a quarta parte, ou seja,

jam 25.000 toneladas, se bem que para o ano de 1966, provavelmente devemos ir para as 30 ou 35.000 toneladas.

Senhor Presidente e Senhores Senadores. Para chegar onde estamos, repito, para isso realizarmos, devemos em grande parte a iniciativa particular ao comerciante aviador e as regatões, como chamamos lá para as nossas parças. Alguns emprestimos financeiros obtidos, sobretudo ano passado, o foram, também com algumas exceções, a peso de ouro, como se costuma dizer, para o plantio e colheita como para a própria venda à indústria nacional. Praticamente ainda somos os financiadores a esta última. Vendemos a 90 e 120 dias e, algumas vezes, ainda temos que espagar o vencimento do documento, por 60 e mais dias. Nos temos de recorrer a todas as fontes bancárias e nos sujeitarmos aos tais juros escorchantes, juros que até hoje, ainda não compreendi como o nosso governo os permite. Já disse e torno a dizer — são esses juros que estão contribuindo, em primeiro plano, para essa situação anormal que se verifica no Brasil, do Norte a Sul, e continuo a garantir que, essa situação que estamos vivendo, com melhoras aparentes e forçadas, não entrará em regime certo, enquanto não alinharmos e se dedicarem a reparar esse grande mal que ainda nos aflige. Não nego que temos Bancos cobrando juros, as taxas a 2% ao mês, mas os tem também em sua grande maioria, cobrando dessa taxa para mais, com negócios, em que essas passam para além de 4% ao mês. Estamos assim trabalhando para quem não trabalha, essa é a verdadeira tradução daquelas que preferem entregar seu dinheiro a juros, com tantos por dentro e tantos por fora, e afinal os que produzem, que se amolem. O nosso Governo precisa, quanto antes, normalizar esta situação. Ele tem meios e modos de o fazer.

Voltando ao assunto de fibras, precisamos de recursos financeiros para aumentar as safras, cada vez mais, mas a juros razoáveis e justos. Trabalhar para no fim de cada safra pra pagar o que pediu como financiamento, o que já representa uma grande atividade, isso não representa progresso, nem aqui e nem na China.

A extensão ribeirinha amazônica e de tal vastidão que, podemos garantir, não uma safra de 100.000 toneladas, mas de muitas vezes esse quilograma, trazendo trabalho para os que lá habitam, se bem que penoso.

O valor atual da presente safra, se fosse por nós industrializada, vinha a representar alguma coisa, como o aproximado de 100 bilhões de cruzeiros, quase 6 vezes o orçamento dos dois principais Estados do Norte (Pará e Amazonas).

E finalmente dizer-se que foram dois japoneses que nos trouxeram fortuna, que nós amazônicos recebemos como dívida do Céu, para progredirmos e nos tornarmos um pedaço desta pátria, na altura dos mais respeitados. Precisamos unicamente que nos ajudem, uma vez que temos força e muita disposição para trabalhar.

Sr. Presidente, tenho ainda um outro assunto para tratar:

No dia 2 deste mês, aqui pronunciei algumas palavras sobre a situação da Amazônia com referência à sal.

O Brigadeiro Athos Botelho, amigo nosso e que vive em Belém do Pará, dirigiu-me a 6 também deste mês, a seguinte carta:

Caro amigo, Espero que esteja se dando bem com o clima brasileiro.

Eu, com grande satisfação que, há muito na Província, o seu discurso sobre o sal. Li-o com grande satisfação porque estou diretamente interessado no assunto.

Escrevo-lhe esta para fornecer algumas informações sobre o assunto. Aquelas duas cotas de sal distribuídas ao Pará, uma de 31 toneladas, concedida ao Dr. Orlando Videira, que aliás já morreu em 1959, e outra concedida a Antonio Vidigal de 59 toneladas, — posteriormente aumentadas em 10%, já caducaram, de acordo com o art. 12 da lei orgânica do Instituto Brasileiro do Sal. Dêsse modo, o Pará não tem nenhuma cota de sal. Existem atualmente 5 salinas clandestinas no Pará a saber: Aquela que foi do Vidigal, — hoje pertencente ao Sr. Harley Vieira, a que eu estou construindo na Ilha Foraleira, uma na Ilha Aralaia do Darcy Oliveira e do Sr. Reckenhilde da Paz. O consumo do Pará já anda pela casa das 40.00 toneladas, e do Amazonas é de cerca de 35.000 toneladas num total portanto de ... 75.000 toneladas. Como que há muitos anos não acontecia, esta agora em Belém, um fiscal do I. B. S. Sua principal função é aliar os comerciantes de sal, por não estarem remetendo ao Instituto os mapas de movimento e recolhendo as taxas devidas. Essa fiscal também autua as cinco salinas "Clandestinas", se bem todos já tivessem pedido cotas ao IBS, mas até agora não lhes deram nem pelota, e diz ele que a marcha normal do processo será multa, apreensão da produção e pedido a Marinha para mandar destruir as salinas. E enquanto isso acontece o Instituto continua a importar do estrangeiro.

A lei organiza do I. B. S. (Lei nº 3.137 de 1957) foi feita para garantir o monopólio para o Nordeste numa ocasião em que havia super produção e não se corria de exportar esse excesso sobre o consumo do País. O Brasil é um país em crescimento acelerado e há necessidade de modificação constante de sua legislação, afim de acompanhar o seu desenvolvimento econômico.

A companhia nacional de sal, aliás está trabalhando com apenas 1% de seu rendimento na falta de sal, outras indústrias que necessitam também de sal estão se estabelecendo diariamente, e o simples fato do Instituto deixar as cotas ou aumentá-las das já existentes, não é suficiente para proporcionar ao país a quantidade de sal que necessita. Não se compreende que um país com 9.000 quilômetros de costa marítima, importe sal, elemento necessário para a vida animal. Nos Estados Unidos apenas 7% da produção de sal, que é da ordem de 20 milhões de toneladas, é empregado na alimentação, o restante é consumido pela indústria, no Brasil 82% da produção é consumido na alimentação e somente 18% na indústria.

Amigo Antônio Martins Júnior, a distribuição das cinco salinas do Pará representará a ruína econômica de cinco brasileiros, representará também a ruína de nossos ideais de libertar a Amazônia de uma das causas de sua descapitalização, representará o desperdício para centenas de pessoas que estão agora trabalhando nessa indústria e seu comércio.

Suzirio ao amigo que seja feita a toque de caixa, uma lei especial permitindo o reconhecimento dessas cinco salinas do Pará, atendendo ao seu caso especial de emergência da Amazônia e combate a sua descapitalização, pois isso deve ser feito já para podermos aproveitar o valor que se encontra.

Aqui fica sem mais para o arcoso o resultado da ação do

senador paraense que não se esquece do Pará e da Amazônia.

Senhor Presidente e Senhores Senadores.

Como acabaram de ouvir. Os teimosos fabricantes clandestinos de sal, foram autuados, por não terem licença para fabricá-lo no entanto não davam pouco mais de um milhão de toneladas de sal atualmente amontamos para muito menos precisamos do aproximado de 2 milhões de toneladas, queremos contribuir para tal, mas não nos dão licença e preferem importar do estrangeiro. Isso para até brincar de mau gosto.

Tendo falado ao Sr. Ministro Daniel Paraco sobre este assunto, com ele combinei a remessa do expediente necessário o que já estou fazendo, tendo Sua Excelência me prometido atender imediatamente e satisfatoriamente. Muito obrigado. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondim) — Tem a palavra o nobre Senador Edmundo Levi. — (Pausa).

Sr. Exa. está ausente. Tem a palavra o nobre Senador José Guimard.

O SR. JOSÉ GUIMARD:

Sr. Presidente desisto da palavra.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondim) — Tem a palavra o nobre Senador Vivaldo Lima. — (Pausa).

Sr. Exa. está ausente. Tem a palavra o nobre senador Arthur Virgílio.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO:

(Não foi ouvido pelo orador). — Sr. Presidente, Srs. Senadores, neste fim de sessão e apenas para que não perca a oportunidade, uma vez que a partir de amanhã praticamente o Senado entrará em recesso, venho ler discurso proferido, no Senado Americano pelo Senador Fulbright, Presidente da Comissão de Relações Exteriores daquela alta Casa do Congresso Norte Americano, a respeito das importações externas dos Estados Unidos.

Quero alertar Sr. Presidente, que se trata de um Senador democrata, — portanto membro do mesmo partido do Presidente Lyndon Johnson, que fez esta pronunciamento após viagem a América Latina traduzindo, assim, observações baseadas no que ele pôde sentir nos países que visitou.

E' o seguinte o seu pronunciamento, publicado em órgão da imprensa.

"Se uma pequena força militar norte-americana fosse enviada a São Domingos expressamente para retirar os cidadãos norte-americanos e logo rapidamente retirada quando cumprisse a missão, não creio que um observador imparcial, em casa ou no exterior considerasse que os Estados Unidos haviam excedido seus direitos e responsabilidades", afirmou o Senador democrata.

A política norte-americana, disse o Senador, caracterizou-se pelo "excesso de timidez" no início da crise e por "ação demasiada", depois. "No entanto, a tarefa da diplomacia é tomar decisões sábias quando precisam ser tomadas e a diplomacia norte-americana não conseguiu fazer isso na crise dominicana", acrescentou.

Desde o início da revolução dominicana, afirmou Fulbright, os dirigentes da política norte-americana decidiram que não se podia permitir que alcançasse a vitória.

"Parece-me que essa decisão — continuou o Senador — baseou-se em cálculos exagerados sobre a influência comunista no movimento rebelde e no gosto amargo

E' lida, e, sem debates, aprovada a ata da reunião anterior.

A seguir, são relatados os seguintes projetos:

— Pelo Senador Lino de Mattos

Favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 170, de 1965, que retifica sem aumento de despesa, a Lei número 4.539, de 10 de dezembro de 1964, que estima a Receita e fixa a Despesa para o exercício de 1965;

Favorável, com emenda, ao Projeto de Lei da Câmara nº 112, de 1965, que autoriza o Ministério da Agricultura a fazer doação de um terreno à Associação Rural de Pedro Leopoldo, para construção de seu Parque de Exposições Agropecuária e Industrial;

Contrário ao Projeto de Lei do Senado nº 78, de 1964, que autoriza o Poder Executivo a vender aos seus ocupantes casas da Universidade Rural, situadas no Km 47, com emprego do produto das vendas, na construção de novas moradias;

contrário ao Projeto de Lei do Senado nº 85, de 1964, que inclui, com caráter preferencial, no Plano Nacional de Viação, a construção de ponte rodoviária, em Propriá, Estado de Sergipe;

favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 179, de 1965, que autoriza abertura de crédito especial de Cr\$ 11.283.990.500 (onze bilhões, duzentos e oitenta e três milhões, novecentos e noventa mil e quinhentos cruzeiros), ao Ministério da Agricultura, para o fim que especifica;

favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 180, de 1965, que autoriza a abertura ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores de crédito especial para o custeio dos vencimentos dos servidores da Fundação Brasil Central;

favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 156, de 1965, que transfere cargo do Quadro I — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas para o Quadro do Pessoal do Ministério da Fazenda;

contrário ao Projeto de Lei da Câmara nº 135, de 1965, que autoriza o Poder a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr\$ 6.749.890 (seis milhões, setecentos e quarenta e nove mil oitocentos e noventa cruzeiros), para regularização de despesas decorrentes da visita ao Brasil de personalidades ilustres estrangeiras, no exercício de 1960;

favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 171, de 1965, que autoriza a abertura de crédito suplementar, pelo Ministério da Fazenda de Cr\$ 292.468.000 e torna inaplicável igual montante no Orçamento vigente, em dotações que especifica;

favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 181, de 1965, que autoriza a abertura de crédito especiais, no montante de Cr\$ 4.269.970.830 a diversos Ministérios, ao Poder Judiciário e ao Tribunal de Contas da União;

favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 174, de 1965, que dispõe sobre o Serviço Nacional de Recenseamento e dá outras providências;

favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 169, de 1965, que concede isenção do imposto de importação e de taxas aduaneiras para materiais a serem importados pela Rádio Santo Antônio Limitada, de Anápolis, Estado de Goiás, e dá outras providências; e

favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 138, de 1965, que dá nova redação ao item 85-28, alínea 004, da Seção, XVI, da Tarifa que acompanha a Lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1957.

Colocados em discussão e votação, os projetos são aprovados, tendo o Senhor Senador Edmundo Levi assinado vencido, quanto ao Projeto de Lei do Senado nº 85, de 1964 e o Senhor Senador Oscar Passos assinado vencido quanto ao Projeto de Lei da Câmara nº 135 de 1965.

Pelo Senador Eurico Rezende

contrário ao Projeto de Lei do Senado nº 71, de 1964, que concede aposentadoria e pensões integral aos trabalhadores segurados dos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões;

favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 173, de 1965, que concede isenção de impostos para importação de bens destinados ao desenvolvimento da indústria mecânica de precisão.

Os projetos, em discussão e votação, são aprovados tendo o Senhor Senador Lino de Mattos assinado com restrições quanto ao Projeto de Lei do Senado nº 71, de 1964.

A seguir, o Senhor Presidente, Senador Pessoa de Queiroz, convida o Senador Menezes Pimentel a assumir a Presidência e relata os seguintes projetos:

favorável ao projeto de Decreto Legislativo nº 29, de 1965, que mantém ato do Tribunal de Contas da União

denegatório de registro do contrato de compra e venda celebrado entre a Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional como outorgante vendedora, e a Colonizadora e Madeireira Bandeirante Ltda., como outorgada compradora;

favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 175, de 1965, que autoriza o Poder Executivo a abrir pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr\$ 100.000.000, para atender às despesas decorrentes do restabelecimento da contribuição brasileira ao Fundo Especial de Assistência para o Desenvolvimento;

favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 176, de 1965, que concede isenção de licença de importação, tributos e emolumentos consulares para doativos destinados às obras de assistência social, mantidas pela Sociedade das Obras Sociais e Educativas — Estado da Bahia; e

favorável ao Projeto de Decreto Legislativo nº 31, de 1965, que mantém ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro a contrato de empréstimo, no valor de Cr\$ 300.000.000 (trezentos milhões de cruzeiros), celebrado entre a União e o Governo do Estado de Santa Catarina.

Sem discussão, os projetos são aprovados, tendo o Senhor Senador Edmundo Levi assinado com restrições quanto a redação do artigo 1º do Projeto de Lei da Câmara nº 176, de 1965.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a presente reunião, lavrando eu, Hugo Rodrigues Figueiredo, Secretário da Comissão a presente ata que uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

30ª REUNIAO, ORDINARIA, REALIZADA NO DIA 15 DE SETEMBRO DE 1965

As 15 horas do dia 15 de setembro de 1965, na Sala das Comissões, de conformidade com o § 3º do art. 81 do Regimento Interno, assume a presidência o Senhor Senador Menezes Pimentel, presentes os Senhores Senadores Aloysio de Carvalho, Heribaldo Vieira, Josaphat Marinho, Edmundo Levi e Oscar Passos, reúne-se a Comissão de Constituição e Justiça.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Wilson Gonçalves, Jefferson de Aguiar, Antônio Balbino, Ray Carneiro, Bezerra Neto, Arthur Virgílio e Afonso Arinos.

E dispensada a leitura da ata da reunião anterior e, em seguida, aprovada.

Passando a palavra ao Senhor Senador Heribaldo Vieira, relator do Ofício S-6 65, nº 50 de 26.4.1965 do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, encaminhando documentos do Inquérito Policial Militar, instaurado neste Estado, por delegação de poderes do Marechal-Presidente da Comissão Geral de Investigações e que acompanham a denúncia oferecida pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral do Estado contra José Augusto de Araújo e outros indicados, o Senhor Presidente declara que a reunião passa a ser secreta, de acordo com os dispositivos regimentais.

Reaberta a reunião, passam a ser relatados os demais projetos constantes da pauta, a saber:

Pelo Senador Heribaldo Vieira:

— Pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei do Senado nº 11-65 — Cria o crédito profissional a favor de profissões autônomas ou sob regime de empresa.

— Pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 27-65 — Mantém decisão do Tribunal de Contas da União denegatória de registro a contrato de compra e venda celebrado entre a Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional como outorgante vendedora e Nunzio Briguglio, como outorgada comprador.

Submetidos os pareceres à discussão e votação, sem restrições são aprovados.

Pelo Senador Edmundo Levi:

— Pela constitucionalidade e Juridicidade do Projeto de Lei do Senado nº 29-65 — Eleva o valor do depósito prévio para o fim de recurso no Justiça do Trabalho.

Submetido o parecer à discussão e votação, sem restrições é aprovado.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Maria Helena Bueno Brandão, Secretária, a presente ata que depois de lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

COMISSÕES PERMANENTES

MESA

Presidente —	Aloura Andrade (PSD)
Vice —	Nogueira da Gama (PTB)
1º Secretário —	Dinarte Mariz (UDN)
2º Secretário —	Silvestre Pericles (PSD)
3º Secretário —	Adalberto Sena (PTB)
4º Secretário —	Cattete Pinheiro (PTN)
1º Suplente —	Joaquim Parente (UDN)
2º Suplente —	Guido Mondim (PSD)
3º Suplente —	Vasconcellos Torres (PTB)
4º Suplente —	Raul Giuberti (PSP)

REPRESENTAÇÃO PARTIDÁRIA

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (PSD) — 22 representantes

1. José Guomari — Acre	12. Antonio Balbino — Bahia
2. Louão da Silveira — Pará	13. Jefferson de Aguiar — S. Santo
3. Eugênio Barros — Maranhão	14. Gilberto Marinho — Guanabara
4. Sebastião Archer — Maranhão	15. José Ernirio — S. Catarina
5. Victorino Freire — Maranhão	16. Guido Mondim — R. G. Sul
6. Sigefredo Pacheco — Piauí	17. Benedito Valladares — Minas Gerais
7. Menezes Pimentel — Ceará	18. Filinto Müller — Mato Grosso
8. Wilson Gonçalves — Ceará	19. José Feliciano — Goiás
9. Walfredo Gurgei — R. G. Norte	20. Juscelino Kubitschek — Goiás
10. Ruy Carneiro — Paraíba	21. Pedro Ludovico — Goiás
11. José Leite — Sergipe	

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB) — 17 representantes

1. Adalberto Sena — Acre	9. Barros Carvalho — Pernambuco
2. Oscar Passos — Acre	10. Pessoa de Queiroz — Pernambuco
3. Vivaldo Lima — Amazonas	11. José Ernirio — Pernambuco
4. Arthur Virgílio — Amazonas	12. Silvestre Pericles — Alagoas
5. Antônio Juca — Ceará	13. Vasconcellos Torres — R. Janeiro
6. Dix-Huit Rosado — R. G. Norte	14. Nelson Maculan — Paraná
7. Argemiro de Figueiredo, Paraíba	15. Mello Braga — Paraná
	16. Nogueira da Gama — M. Gerais
	17. Bezerra Neto — Mato Grosso

UNIAO DEMOCRÁTICA NACIONAL (UDN) — 16 representantes

1. Zacharias de Assumpção — Pará	9. Afonso Arino — Guanabara
2. Joaquim Parente — Piauí	10. Padre Calazans — São Paulo
3. José Cândido — Piauí	11. Adolpho Franco — Paraná
4. Dinarte Mariz — R. G. Norte	12. Irineu Bornhausen — S. Catarina
5. João Agripino — Paraíba	13. Antonio Carlos — S. Catarina
6. Rui Palmeira — Alagoas	14. Daniel Krieger — R. G. Sul
7. Heribaldo Vieira — Sergipe	15. Milton Campos — Minas Gerais
8. Eurico Rezende — S. Santo	16. Lopes da Costa — Mato Grosso

PARTIDO LIBERTADOR (PL) — 2 representantes

1. Aloysio de Carvalho — Bahia
2. Mem de Sá — Rio Grande do Sul

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (PTN) — 2 representantes

1. Cattete Pinheiro — Pará
2. Lino de Mattos — São Paulo

PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA (PSP) — 2 representantes

1. Raul Giuberti — Espírito Santo
2. Miguel Couto — Rio de Janeiro

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB) — 1 representante

1. Aurélio Vianna — Guanabara

MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVADOR (MTR) — 1 representante

1. Aarão Steinbruch — Rio de Janeiro

PARTIDO REPUBLICANO (PR) — 1 representante

1. Júlio Leite — Sergipe

PARTIDO DEMOCRATA CRISTÃO (PDC) — 1 representante

1. Arnon de Mello — Alagoas

SEM LEGENDA

1. Josaphat Marinho — Bahia
2. Heribaldo Vieira — Sergipe

RESUMO

Partido Social Democrático (PSD)	22
Partido Trabalhista Brasileiro (PTB)	17
União Democrática Nacional (UDN)	16
Partido Libertador (PL)	2
Partido Trabalhista Nacional (PTN)	2
Partido Social Progressista (PSP)	2
Partido Socialista Brasileiro (PSB)	1
Partido Republicano (PR)	1
Partido Democrata Cristão (PDC)	1
Movimento Trabalhista Renovador (MTR)	1
Sem legenda	65
	66

BLOCOS PARTIDÁRIOS

BLOCO PARLAMENTAR INDEPENDENTE

PSP	2	Senadores
PTN	2	Senadores
PSB	1	Senador
PR	1	Senador
MTR	1	Senador
PDC	1	Senador
Sem legenda	2	Senadores

LIDERANÇAS

Líder do Governo	Vice-Líder
Daniel Krieger (UDN)	Mem de Sá

BLOCO PARLAMENTAR INDEPENDENTE

Líder	Josaphat Marinho (sem legenda)
Lino de Mattos (PTN)	Aarão Steinbruch (MTR)
Vice-Líderes	Miguel Couto (PSP)
Aurélio Vianna (PSB)	Arnon de Mello (PDC)
Júlio Leite (PR)	Dilton Costa (PR)

II PARTIDOS

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (PSD)	PARTIDO LIBERTADOR (PL)
Líder	Líder
Filinto Müller	Mem de Sá
Vice-Líderes	Vice-Líder
Wilson Gonçalves	Aloysio de Carvalho
Sigefredo Pacheco	PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA
Walfredo Gurgei	Líder
Victorino Freire	Miguel Couto
PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB)	Vice-Líder
Líder	Raul Giuberti
Barros Carvalho	PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (PTN)
Vice-Líderes	Líder
Bezerra Neto	Lino de Mattos
Oscar Passos	Vice-Líder
Antônio Juca	Cattete Pinheiro
Edmundo Levi	III — PARTIDOS DE UM SO REPRESENTANTE
UNIAO DEMOCRÁTICA NACIONAL (UDN)	MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVADOR (MTR)
Líder	Aarão Steinbruch
Daniel Krieger	PARTIDO DEMOCRATA CRISTÃO (PDC)
Vice-Líderes	Arnon de Mello
Eurico Rezende	PARTIDO REPUBLICANO (PR)
Adolpho Franco	Representante
Padre Calazans	Júlio Leite
Heribaldo Vieira	PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB)
	Representante
	Aurélio Vianna

AGRICULTURA

Presidente: José Ernirio
Vice-Presidente: Eugênio Barros

TITULARES	SUPLENTE
Eugênio Barros	1. José Leite
José Feliciano	2. Atílio Fontana
José Ernirio	PTB
Nelson Maculan	1. Dix-Huit Rosado
Lopes da Costa	2. Antônio Juca
Antônio Carlos	UDN
Dilton Costa	1. Daniel Krieger
	2. João Agripino
	BPI
	1. Aurélio Vianna

Secretário: J. Ney Passos Dantas
Reuniões: Quintas-feiras às 16 horas

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Presidente: Afonso Arinos
Vice-Presidente: Wilson Gonçalves

TITULARES	SUPLENTE
Jefferson de Aguiar	1. Menezes Pimentel
Antônio Balbino	2. José Feliciano
Wilson Gonçalves	3. Filinto Müller
Ruy Carneiro	4. Benedito Valladares

Edmundo Levi
Benezer Neto
Arthur Virgílio

1. Argemiro Figueiredo
2. Mello Braga
3. Oscar Passos

UDN

Afonso Arinos
Heribaldo Vieira
Aloysio de Carvalho

1. Daniel Krieger
2. Eurico Rezende
2. João Agripino

BPI

Josaphat Marinho

1. Aarão Steinbruch

Secretária: Maria Helena B. Brandão

Reuniões: Quintas-feiras às 16 horas

DISTRITO FEDERAL

Presidente: Aurélio Vianna

Vice-Presidente: Pedro Ludovico

PSD

TITULARES
Pedro Ludovico
Walfredo Gurgel

SUPLENTE

1. José Feliciano
2. Benedicto Valladares

PTB

Arthur Virgílio
Mello Braga

1. Bezerra Neto
2. Antônio Jucá

UDN

Eurico Rezende
Heribaldo Vieira

1. Zacarias de Assunção
2. Lopes da Costa

BPI

Aurélio Vianna

1. Lino de Mattos

Secretário: Alexandre Mello

Reuniões: Terças-feiras às 16 horas.

ECONOMIA

Presidente: Atílio Fontana

Vice-Presidente: José Ermirio

PSD

TITULARES
Atílio Fontana
José Feliciano
José Leite

SUPLENTE

1. Jefferson de Aguiar
2. Sigefredo Pacheco
3. Sebastião Archer

PTB

José Ermirio
Nelson Maculan

1. Bezerra Neto
2. Mello Braga

UDN

Adolpho Franco
Lopes da Costa
Irineu Bornhausen

1. Zacharias de Assunção
2. José Cândido
3. Mem de Sá

BPI

Miguel Couto

1. Aurélio Vianna

Secretária: Aracy O'Reilly de Souza

Reuniões: Quintas-feiras às 16.30 horas.

EDUCAÇÃO E CULTURA

Presidente: Menezes Pimentel

Vice-Presidente: Padre Calazans

PSD

TITULARES
Menezes Pimentel
Walfredo Gurgel

SUPLENTE

1. Benedicto Valladares
2. Sigefredo Pacheco

PTB

Antônio Jucá
Arthur Virgílio

1. Edmundo Levi
2. Mello Braga

UDN

Padre Calazans
Mem de Sá

1. Afonso Arinos
2. Faria Tavares

BPI

Arnon de Mello

1. Josaphat Marinho

Secretária: Aracy O'Reilly de Souza

Reuniões: Quintas-feiras às 15.30 h.

FINANÇAS

Presidente: Argemiro de Figueiredo

Vice-Presidente: Irineu Bornhausen

TITULARES

Victorino Freire
Lobão da Silveira
Sigefredo Pacheco
Wilson Gonçalves
Walfredo Gurgel

PSD

SUPLENTE

1. Atílio Fontana
2. José Guilomard
3. Eugênio Barros
4. Menezes Pimentel
5. Pedro Ludovico

PTB

Argemiro Figueiredo
Bezerra Neto
Pessoa de Queiroz
Antônio Jucá

1. José Ermirio
2. Edmundo Levi
3. Mello Braga
4. Oscar Passos

UDN

Faria Tavares
Irineu Bornhausen
Eurico Rezende

1. João Agripino
2. Adolpho Franco
3. Daniel Krieger

PL

Mem de Sá

1. Aloysio de Carvalho

BPI

Aurélio Vianna
Lino de Mattos

1. Josaphat Marinho
2. Miguel Couto

Secretário: Hugo Rodrigues de Figueiredo
Reuniões: Quartas-feiras às 10 horas.

INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Presidente: José Feliciano

Vice-Presidente: Nelson Maculan

PSD

SUPLENTE

TITULARES
José Feliciano
Atílio Fontana

1. Lobão da Silveira
2. Sebastião Archer

PTB

Nelson Maculan
Barros Carbalho

1. Vivaldo Lima
2. Oscar Passos

UDN

Adolpho Franco
Irineu Bornhausen

1. Lopes da Costa
2. Eurico Rezende

BPI

Dilton Costa

1. Aarão Steinbruch

Secretária: Maria Helena B. Brandão

Reuniões: Quintas-feira às 16.30 horas

LEGISLAÇÃO SOCIAL

Presidente: Vivaldo Lima

Vice-Presidente: Walfredo Gurgel

PSD

SUPLENTE

TITULARES
Ruy Carneiro
Walfredo Gurgel
Atílio Fontana
Eugênio Barros

1. José Guilomard
2. Sigefredo Pacheco
3. José Leite
4. Lobão da Silveira

PTB

Vivaldo Lima
Edmundo Levi

1. Antônio Jucá
2. Pessoa de Queiroz

UDN

Eurico Rezende
Herivaldo Vieira

1. Lopes da Costa
2. Zacharias de Assunção

BPI

Aarão Steinbruch

1. Dilton Costa

Secretário: Cláudio L. Carneiro Leal

Secretário Cláudio L. Carneiro Leal

MINAS E ENERGIA

Presidente: Josaphat Marinho

Vice-Presidente: José Ermirio

PSD

SUPLENTE

TITULARES
Benedicto Valladares
Jefferson de Aguiar

1. Pedro Ludovico
2. Filinto Müller

PTB

José Ermirio
Argemiro Figueiredo

1. Nelson Maculan
2. Antônio Jucá

João Agripino
Faria Fereves

UDN

1. José Telles
2. Afonso Arinos

BPI

Josaphat Marinho

1. Arnão de Mello

Secretário: Cláudio D. Carneiro Leal
Reuniões: Quartas-feiras às 14.30 hs.

POLIGONO DAS SECAS

Presidente: Ruy Carneiro

Vice-Presidente: Aurélio Vianna

PSD

SUPLENTE

TITULARES

Ruy Carneiro
Sebastião Archer

1. Sigefredo Pacheco
2. José Leite

PTB

Argemiro Figueiredo
Dix-Huit Rosado

1. José Ermírio
2. Antônio Jucá

UDN

João Agripino
Heriberto Vieira

1. Lopes da Costa
2. Antônio Carlos

BPI

Auréli Vianna

1. Dilton Costa

Secretário: Cláudio D. Carneiro Leal

Reuniões: Quintas-feiras, às 15 horas

PROJETOS DO EXECUTIVO

Presidente: João Agripino

Vice-Presidente: Jefferson de Aguiar

PSD

SUPLENTE

TITULARES

Wilson Gonçalves
José Guilomard
Jefferson de Aguiar

1. Walfredo Gurgel
2. José Feliciano
3. Ruy Carneiro

PTB

José Ermírio
Bezerra Neto

1. Mello Braga
2. Edmundo Levi

UDN

João Agripino
Antônio Carlos

1. Daniel Krieger
2. Adolfo Franco

BPI

Lino de Matos

1. Aurélio Vianna

PL

Mem de Sá

1. Aloysio de Carvalho

Secretário: José Soares

Reuniões: Terças-feiras, às 15 horas

REDAÇÃO

Presidente: Dix-Huit Rosado

Vice-Presidente: Antônio Carlos

PSD

SUPLENTE

TITULARES

Walfredo Gurgel
Sebastião Archer

1. Lobão da Silveira
2. José Feliciano

PTB

Dix-Huit Rosado

1. Edmundo Levi

UDN

Antônio Carlos

1. Eurico Rezende

BPI

Josaphat Marinho

1. Dilton Costa

Secretária: Sarah Abranão

Reuniões: Quartas-feiras às 16 horas.

RELAÇÕES EXTERIORES

Presidente: Benedito Valladares

Vice-Presidente: Pessoa de Queiroz

PSD

SUPLENTE

TITULARES

Benedito Valladares
Fúncio Muller
Menezes Pimentel
José Guilomard

1. Ruy Carneiro
2. Victorino Freire
3. Wilson Gonçalves
4. José Leite

PTB

Pessoa de Queiroz
Vivaldo Lima
Oscar Passos

1. Nelson Maculan
2. Antônio Jucá
3. Mello Braga

UDN

Antônio Carlos
José Cândido
Rui Palmeira

1. Padre Calazans
2. João Agripino
3. Mem de Sá

BPI

Aarao Steinbruch

1. Arnão de Mello

Secretário: J. B. Castejon Branco

Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas

SAÚDE

Presidente: Sigefredo Pacheco

Vice-Presidente: José Cândido

PSD

SUPLENTE

TITULARES

Sigefredo Pacheco
Pedro Ludovico

1. Walfredo Gurgel
2. Eugênio Barros

PTB

Dix-Huit Rosado

1. Antônio Jucá

UDN

José Cândido

1. Lopes da Costa

BPI

Miguel Couto

1. Lino de Matos

Secretário: Alexandre Mello

Reuniões: Terças-feira, às 16 horas

SEGURANÇA NACIONAL

Presidente: Zacarias de Assunção

Vice-Presidente: José Guilomard

PSD

SUPLENTE

TITULARES

José Guilomard
Victorino Freire

1. Ruy Carneiro
2. Atilio Fontana

PTB

Oscar Passos
Silvestre Péricles

1. Dix-Huit Rosado
2. José Ermírio

UDN

Zacarias de Assunção
Irineu Bornhausen

1. Adolpho Franco
2. Eurico Rezende

BPI

Aarão Steinbruch

1. Josaphat Marinho

Secretário: Gerardo Lima de Aguiar

Reuniões: Quintas-feiras, às 15 horas

SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

Presidente: Padre Calazans

Vice-Presidente: Victorino Freire

PSD

SUPLENTE

TITULARES

Sigefredo Pacheco
Victorino Freire

1. José Feliciano
2. Fúncio Muller

PTB

Mello Braga
Silvestre Péricles

1. Antônio Jucá
2. Dix-Huit Rosado

UDN

Padre Calazans
Aloysio de Carvalho

1. Antônio Carlos
2. Mem de Sá

BPI

Auréli Vianna

2. Miguel Couto

Secretário: J. Ney Passos Dantas

Reuniões: Terças-feiras às 15 horas

TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS

Presidente: Lopes da Costa

Vice-Presidente: Mello Braga

PSD

SUPLENTE

TITULARES

Eugênio Barros
José Leite

1. Jefferson de Aguiar
2. José Guilomard